

Antônio Waldez Góes da Silva
Governador

vice-Governador



Macapá-Amapá
22 de Novembro de 2018 - Quinta-feira
Circulação: 23.11.2018 às 15:30h
Exemplar com 44 páginas
Nº 6805

Diário Oficial

Estado do Amapá

PODER EXECUTIVO

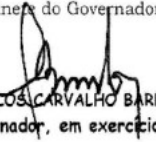
DECRETOS

DECRETO Nº 4457 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.964, de 22 de dezembro de 2015,

RESOLVE:

Exonerar **Dandaira da Silva Pimentel** do cargo em comissão de Responsável Técnico Nível II - Regional/Coordenadoria de Articulação Regional, Código CDS-2, do Gabinete do Governador.

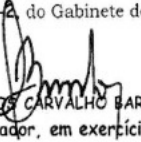

JOSÉ CARLOS CARVALHO BARBOSA
Governador, em exercício

DECRETO Nº 4458 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.964, de 22 de dezembro de 2015,

RESOLVE:

Nomear **Marcilângela Maffra do Livramento** para exercer o cargo em comissão de Responsável Técnico Nível II - Regional/Coordenadoria de Articulação Regional, Código CDS-2, do Gabinete do Governador.

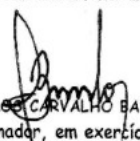

JOSÉ CARLOS CARVALHO BARBOSA
Governador, em exercício

DECRETO Nº 4459 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 4002/2018-GAB/DETRAN-AP,

RESOLVE:

Tornar sem efeito os Decretos nºs 4384 e 4885, de 09 de novembro de 2018, publicados no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 6799, de 09 de novembro de 2018.

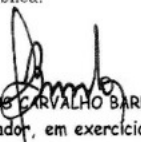

JOSÉ CARLOS CARVALHO BARBOSA
Governador, em exercício

DECRETO Nº 4460 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o Decreto nº 4810, de 06 de outubro de 2015, e tendo em vista o contido no Ofício nº 320/2018-PRESI-TCE/AP,

RESOLVE:

Prorrogar, por mais um período de 01 (um) ano, os termos do Decreto nº 2025, de 08 de junho de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 6214, de 08 de junho de 2016, que autorizou a cessão para o Tribunal de Contas do Estado do Amapá o servidor **Wilson José Dias Malcher**, ocupante do cargo de Agente de Polícia, lotado na Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública.


JOSÉ CARLOS CARVALHO BARBOSA
Governador, em exercício

PODER EXECUTIVO

Antônio Waldez Góes da Silva
Governador

Vice-Governador

Secretarias Extraordinárias

Secretaria Extraordinária em Brasília: Lília Suely Amoras Collares de Souza
Secretaria Extraordinária dos Povos Indígenas: Fabiano Macial da Silva
Secretaria Extraord. de Pol. para a Juv.: Pedro Lourenço da Costa Neto
Secretaria Extraord. de Políticas para Mulheres: Wellem Naira Neves de Azevedo
Secretaria Extraord. de Políticas Afro Descendentes: Aluizio da S. de Carvalho

Órgãos Estratégicos de Execução

Gabinete do Governador: Marcelo Ignacio da Roza
Gabinete de Segurança Institucional: Ten Cel .PM. Huelton Corrêa Medeiros
Controladoria Geral: Otmi Miranda de Alencar Júnior
Procuradoria Geral: Narson de Sá Galeno
Defensoria Pública: Horácio Maurien Ferreira de Magalhães
Polícia Militar: Cel. QOPMC Rodolfo Pereira de Oliveira Júnior
Polícia Civil: Del. Antonio Uberlândio Azevedo Gomes
Corpo de Bombeiros: Cel. BM. Wagner Coelho Pereira
Polícia Técnico-Científica: Salatiel Guimarães

Secretarias de Estado

Administração: Suelem Amoras Távora Furtado
Desenvolvimento Rural: Robério Aleixo Anselmo Nobre
Cultura: Giodilson Pinheiro Borges
Comunicação: Gilberto Ubaia Rodrigues
Ciência e Tecnologia: Perseu da Silva Aparício
Desporto e Lazer: Alberto Cavalcante Maciel Júnior
Educação: Maria Goreth da Silva e Sousa
Fazenda: Josenildo Santos Abrantes
Infraestrutura: Alcir Figueira Matos
Meio Ambiente: Bernardino Nogueira dos Santos
Planejamento: Eduardo Corrêa Tavares
SDC: João Henrique Rodrigues Pimentel
Saúde: Cel PM RR Gastão Valente Calandrini de Azevêdo
Segurança: CEL PM RR José Carlos Corrêa de Souza
Setrap: Benedito Arisvaldo Souza Conceição
Trabalho e Empreendedorismo: Maraina Kellen Martins Souto
Turismo: Vicente da Silva Cruz
Mobilização Social: Maria de Nazaré Farias do Nascimento

Autarquias Estaduais e Órgãos Vinculados

Agência Amapá: Tânia Maria do Socorro Barroso Miranda Sousa
SIAC-Super Fácil: Luzia Brito Grunho
EAP: Cristiane Vilhena de Souza
Iapen: Lucivaldo Monteiro da Costa
Detran: Inácio Monteiro Maciel
Diagro: José Renato Ribeiro
Hemoap: José Sávio Santos Ferreira Filho
IEPA: Marlene de Almeida Souza
IPEM: Gabrielly Barbosa Silva Favacho
Jucap: Gilberto Laurindo
Pescap: Edson França dos Santos
Procon: Eliton Chaves Franco
Prodap: José Luciano Costa da Silva
RDM: Roberto Coelho do Nascimento
Rurap: Osvaldo Hélio Dantas Soares
IMAP: Maria Edilene Pereira Ribeiro (interina)
IEF: Otmi Miranda de Alencar Junior (interino)
UEAP: Kátia Paulino do Santos
ARSAP: João Marco Dy Sa Y Mendonça
CREAP: Amaury Barros Silva

Serviço Social Autônomo

Amprev: Rubens Belnimeque de Souza

Fundações Estadual

Tumucumaque: Mary de Fátima Guedes dos Santos
Feria: Natália Façanha da Silva

Sociedades de Economia Mista

AFAP: Francisco de Assis Souza Costa
Caesa: Valdinei Santana Amanajás
CEA: José Anselmo de Sousa Lima
Gasap: Odmir Barriga Dias

Superintendência de Vigilância em Saúde

Dorinaldo Barbosa Malafaia

DECRETO Nº 4461 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 1.457/2018-GAB/AMPREV,

RESOLVE:

Autorizar Rubens Belnimeque de Souza, Diretor-Presidente da Amapá Previdência, para viajar da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até a cidade de Fortaleza-CE, a fim de participar da 64ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional dos Dirigentes de Regimes Próprios de Previdência Social - CONAPREV, no período de 28/11 a 01/12/2018, sem ônus para o Estado.


JOSÉ CARLOS CARVALHO BARBOSA
Governador, em exercício

DECRETO Nº 4462 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 1.457/2018-GAB/AMPREV,

RESOLVE:

Designar Jussara Keila Houat, Chefe de Gabinete, para exercer, acumulativamente e em substituição, o cargo de Diretor-Presidente da Amapá Previdência, durante o impedimento do titular, no período de 28/11 a 01/12/2018.


JOSÉ CARLOS CARVALHO BARBOSA
Governador, em exercício

DECRETO Nº 4463 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 3714/2018-GAB/PGE,

RESOLVE:

Homologar o deslocamento de Narson de Sá Galeno, Procurador-Geral do Estado, da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até a cidade de Brasília-DF, a fim de participar de Reunião da Câmara Técnica do Colégio Nacional de Procuradores Gerais e do Distrito Federal e Reunião no Ministério do Planejamento, nos dias 12 e 13 de novembro de 2018.


JOSÉ CARLOS CARVALHO BARBOSA
Governador, em exercício

DECRETO Nº 4464 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 542/2018-GAB/JUCAP,

RESOLVE:

Autorizar **Gilberto Laurindo**, Diretor-Presidente da Junta Comercial do Amapá, para viajar da sede de suas atribuições, **Macapá-AP**, até a cidade de **São Paulo-SP**, a fim de participar do 1º Seminário do Registro Empresarial e Desenvolvimento da FENAJU; Reunião de Presidentes com o Diretor do DREI e da Assembleia Geral Ordinária de Presidentes, no período de 27 a 29/11/2018, sem ônus para o Estado.


JOSÉ CARLOS CARVALHO BARBOSA
Governador, em exercício

DECRETO Nº 4465 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 177/2018-GAB-SEAB**,

RESOLVE:

Homologar o deslocamento de **Lília Suely Amoras Collares de Souza**, Secretária Extraordinária de Representação do Governo do Estado do Amapá em Brasília, da sede de suas atribuições, **Brasília-DF**, até a cidade de **Macapá-AP**, a fim de tratar de assuntos de interesse da administração estadual, no período de 09 a 12 de novembro de 2018.


JOSÉ CARLOS CARVALHO BARBOSA
Governador, em exercício

DECRETO Nº 4466 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 177/2018-GAB-SEAB**,

RESOLVE:

Homologar a designação de **Rozilene Vieira de Souza**, Chefe de Gabinete, pelo exercício, em substituição, do cargo de Secretário Extraordinário de Representação do Governo do Estado do Amapá em Brasília, durante o impedimento da titular, no período de 09 a 12 de novembro de 2018.

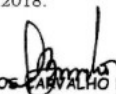

JOSÉ CARLOS CARVALHO BARBOSA
Governador, em exercício

DECRETO Nº 4467 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 2236/2018-DIPRE/IMAP**,

RESOLVE:

Homologar o deslocamento de **Maria Edilene Pereira Ribeiro**, Diretora-Presidente do Instituto do Meio Ambiente e de Ordenamento Territorial do Estado do Amapá, interina, da sede de suas atribuições, **Macapá-AP**, até a cidade de **Brasília-DF**, a fim de participar da abertura da 1ª Oficina de Avaliação da Implantação do Sinaflor, no IBAMA de Brasília/DF, nos dias 11 e 12 de novembro de 2018.


JOSÉ CARLOS CARVALHO BARBOSA
Governador, em exercício

DECRETO Nº 4468 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 2236/2018-DIPRE/IMAP**,

RESOLVE:

Homologar a designação de **Luciene de Abreu Neves do Nascimento**, Chefe de Gabinete, pelo exercício, em substituição, do cargo de Diretor-Presidente do Instituto do Meio Ambiente e de Ordenamento Territorial do Estado do Amapá, durante o impedimento da titular, nos dias 11 e 12 de novembro de 2018.


JOSÉ CARLOS CARVALHO BARBOSA
Governador, em exercício

DECRETO Nº 4469 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 1.673/2018-GAB/CGE**,

RESOLVE:

ESTADO DO AMAPÁ
NÚCLEO DE IMPRENSA OFICIAL

Moacir de Azevedo Bentes Monteiro Filho
Gerente de Núcleo de Imprensa Oficial

Vinícius Luiz Bastos de Carvalho
Chefe de Unidade de Produção,
Editoração e Revisão

Maurlyane Pacheco Cardoso
Chefe de Unidade de Administração

Membro da ABIO - Associação Brasileira de Imprensa Oficiais

Sede: Rua: Paraná, 311
Bairro Santa Rita Macapá-AP
CEP: 68.901-260

REMESSA DE MATÉRIA
AS MATÉRIAS A SEREM PUBLICADAS
NO DIÁRIO OFICIAL SOMENTE SERÃO
ACEITAS SE APRESENTADAS NAS
SEGUINTE MEDIDAS: 8cm DE
LARGURA PARA TRÊS COLUNAS,
12cm DE LARGURA PARA DUAS
COLUNAS OU 26cm DE LARGURA
NO CASO DE BALANÇO, TABELAS
E QUADROS. FONTE ARIAL 10.
E-mail: diodef@sead.ap.gov.br
PREÇOS DE ASSINATURAS

ORDEM	ASSINATURA	3 MESES	6 MESES	12 MESES
01	ASSINAT.	R\$ 75,00	R\$ 150,00	R\$ 300,00
	ASSINATU- RA C/ REMES- SA POSTAL	R\$ 225,00	R\$ 450,00	R\$ 900,00



PREÇOS DE VENDAS AVULSAS E PUBLICAÇÕES

Exemplar R\$ 5,00
Exemplar Atrasado R\$ 6,00
Centímetro Composto em Lauda Padrão..... R\$ 5,50
Centímetro para Compor R\$ 8,00
Página Exclusiva R\$ 430,00
Proclama de Casamento R\$ 50,00

Ao DIO reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas.

HORÁRIO DE ATENDIMENTO
DAS 07:30 às 12:00 horas
DAS 14:30 às 18:00 horas

Homologar o deslocamento de **Otni Miranda de Alencar Júnior**, Controlador-Geral do Estado do Amapá, da sede de suas atribuições, **Macapá-AP**, até a cidade de **Foz do Iguaçu-PR**, a fim de participar da XVI Reunião Plenária da ENCCLA – Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro, no período de 18 a 24 de novembro de 2018, sem ônus para o Estado.


JOSÉ CARLOS CARVALHO BARBOSA
Governador, em exercício

DECRETO Nº 4470 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 1.673/2018-GAB/CGE**,

RESOLVE:

Homologar a designação de **Jeane Paula Ferreira Tourinho**, Chefe de Gabinete, pelo exercício, em substituição, do cargo de Controlador-Geral do Estado do Amapá, durante o impedimento do titular, no período de 18 a 24 de novembro de 2018.

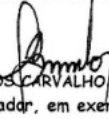

JOSÉ CARLOS CARVALHO BARBOSA
Governador, em exercício

DECRETO Nº 4471 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 1202/2018-GAB/POLITEC**,

RESOLVE:

Autorizar **Salatiel Guimarães**, Diretor-Presidente da Polícia Técnico-Científica, para viajar da sede de suas atribuições, **Macapá-AP**, até a cidade de **Brasília-DF**, a fim de participar da **Reunião do Conselho Nacional de Dirigentes da Perícia Oficial**, no período de 25 a 29 de novembro de 2018.

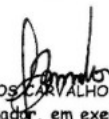

JOSÉ CARLOS CARVALHO BARBOSA
Governador, em exercício

DECRETO Nº 4472 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 1202/2018-GAB/POLITEC**,

RESOLVE:

Designar **Edmar da Silva Lopes Filho**, Chefe de Gabinete, para exercer, acumulativamente e em substituição, o cargo de Diretor-Presidente da Polícia Técnico-Científica, durante o impedimento do titular, no período de 25 a 29 de novembro de 2018.

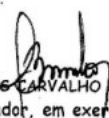

JOSÉ CARLOS CARVALHO BARBOSA
Governador, em exercício

DECRETO Nº 4473 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 3779/2018-GAB/PGE**,

RESOLVE:

Homologar o deslocamento de **Narson de Sá Galeno**, Procurador-Geral do Estado, da sede de suas atribuições, **Macapá-AP**, até a cidade de **Brasília-DF**, a fim de acompanhar o Excelentíssimo Senhor Governador, nos dias 21 e 22 de novembro de 2018.


JOSÉ CARLOS CARVALHO BARBOSA
Governador, em exercício

Secretarias Extraordinárias

Secretaria Extraordinária em Brasília

Lília Suely Amoras Collares de Souza

PORTARIA Nº 019/2018-SEAB

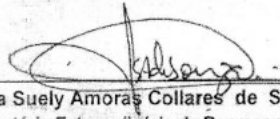
A Secretária Extraordinária de Representação do Governo do Estado do Amapá em Brasília – DF, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto nº 2675, de 16 de Julho de 2018.

RESOLVE:

Autorizar o deslocamento de **Roberto Lucas de Andrade**, Gerente de Projetos da SEAB – Secretaria Extraordinária de Representação do Governo do Estado do Amapá em Brasília, da sede de suas atribuições, **Brasília – DF**, até a cidade de **Macapá/AP**, com objetivo de acompanhar e dar suporte na solução de pendências vinculadas aos Convênios 3219/2009, 746539/2010 e 786345/2013, do Governo do Estado do Amapá, que se encontram com prazos expirados de prestação de contas, no período de 28 Setembro a 08 de Outubro de 2018.

Dê Ciência, Cumpra-se e Publique-se

Brasília (DF), de 28 Setembro de 2018.


Lília Suely Amoras Collares de Souza
Secretária Extraordinária de Representação
do Governo do Estado do Amapá
Decreto nº 2675/2018 de 16/07/2018

PORTARIA N. 021/2018-SEAB

A Secretária Extraordinária de Representação do Governo do Estado do Amapá em Brasília – SEAB, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto n. 2675, de 16 de Julho de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o servidor **WASHINGTON PEREIRA BRAGA**, Matrícula n. 0112600-8-01, conforme Artigo 67 da Lei n. 8.866/93, como

responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato desta Secretaria, abaixo relacionado:

GMC – ELETRONICOS LTDA, inscrita no CNPJ: n. 05.515.111/0001-54.
Contrato n. 008/2018-SEAB
Processo Administrativo n. 095/2018-SEAB
Termo de Dispensa n. 005/2018-SEAB

Dê Ciência, Cumpra-se e Publique-se

Brasília-DF, 21 de novembro de 2018.


LÍLIA SUELY AMORAS COLLARES DE SOUZA
SECRETÁRIA EXTRAORDINÁRIA DE REPRESENTAÇÃO
DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ EM BRASÍLIA
DECRETO N. 2675/2018 - AP

CONTRATO N. 007/2018-SEAB
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 097/2018-SEAB
TERMO DE DISPENSA N. 004/2018-SEAB

FUNDAMENTO LEGAL: art. 24, Inciso I, c/c art. 23, inciso I, "a" da Lei n. 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos).

CONTRATANTE: Secretaria Extraordinária de Representação do Governo do Estado do Amapá em Brasília - SEAB

CONTRATADO: A V ARQUIVIRTUA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o n. 24.894.385/0001-46.

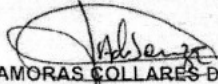
OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de empreiteira de obras visando reparos no espaço físico locado situado na SHIS QI 05 Conjunto 02 Casa 07 – Lago Sul - CEP 71615-020 – Brasília/DF, onde funcionou a sede da Secretaria Extraordinária de Representação do Estado do Amapá em Brasília (SEAB), objeto do contrato n. 001/2016-SEAB.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Proveniente da Secretaria Extraordinária de Representação do Governo do Estado do Amapá em Brasília – SEAB - Elemento de Despesa 339039 – Programa de Trabalho: 1.08.101.04.122.0005.2618.0.160000 – Outros Serviços de Terceiros, Fonte 101.

VALOR: R\$ R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

VIGÊNCIA: O prazo da presente contratação é de 03 (três) dias, contando-se o presente contrato a partir da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Brasília – DF, 28 de setembro de 2015.


LÍLIA SUELY AMORAS COLLARES DE SOUZA
SECRETÁRIA EXTRAORDINÁRIA DE REPRESENTAÇÃO
DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ EM BRASÍLIA
DECRETO N. 2675/2018 - AP

CONTRATO N. 008/2018-SEAB
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 095/2018-SEAB
TERMO DE DISPENSA N. 005/2018-SEAB

FUNDAMENTO LEGAL: art. 24, inciso II, c/c art. 23, inciso II, "a" da Lei n. 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos) e Decreto n. 9.412/2018.

CONTRATANTE: SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ EM BRASÍLIA - SEAB

CONTRATADA: GMC – ELETRONICOS LTDA, inscrita no CNPJ: n. 05.515.111/0001-54.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em *outsourcing* para serviço de locação de impressoras novas com impressão monocromática, com copiadoras de documentos e com digitalizadora, com fornecimento de assistência técnica para a manutenção corretiva e preventiva, incluindo substituição de peças, insumos, suprimentos e materiais de consumo, como cartuchos, tonner, revelador e cilindro.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: as despesas decorrem à conta de recursos orçamentários proveniente da Secretaria Extraordinária de

Representação do Governo do Estado do Amapá em Brasília – SEAB - Elemento de Despesa 339039 – Programa de Trabalho: 1.08.101.04.122.0005.2618.0.160000 – Outros Serviços de Terceiros, Fonte 101.

VALOR: O valor mensal da locação é de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), perfazendo o valor global de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais) referentes 24 (vinte e quatro) meses de contrato.

VIGÊNCIA: O prazo da presente contratação é de 24 (vinte) meses, contando-se o presente contrato a partir da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Brasília – DF, 21 de novembro de 2018.

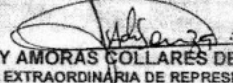

LÍLIA SUELY AMORAS COLLARES DE SOUZA
SECRETÁRIA EXTRAORDINÁRIA DE REPRESENTAÇÃO
DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ EM BRASÍLIA
DECRETO N. 2675/2018 - AP

TERMO DE REVOGAÇÃO DO
CONTRATO N. 005/2018-SEAB

A Secretaria Extraordinária de Representação do Governo do Estado do Amapá em Brasília, através de sua Secretária de Estado, Sra. Lília Suelly Amoras Collares de Souza, nomeada pelo Decreto n. 2675, de 16 de julho de 2018, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

Fica revogado o Contrato n. 005/2018-SEAB, referente ao Processo Administrativo n. 097/2018 e Termo de Dispensa n. 002/2018 que tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviços de empreiteira de obras visando reparos no espaço físico locado situado na SHIS QI 05 Conjunto 02 Casa 07 – Lago Sul - CEP 71615-020 – Brasília/DF, onde funcionou a sede da Secretaria Extraordinária de Representação do Estado do Amapá em Brasília (SEAB), objeto do contrato n. 001/2016-SEAB.

Brasília – DF, 28 de setembro de 2018.


LÍLIA SUELY AMORAS COLLARES DE SOUZA
SECRETÁRIA EXTRAORDINÁRIA DE REPRESENTAÇÃO
DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ EM BRASÍLIA
DECRETO N. 2675/2018 - AP

Órgãos Estratégicos de Execução

Controladoria Geral do Estado
Otni Miranda de Alencar Junior

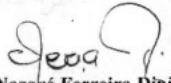
PORTARIA Nº 251 / 2018-CGE

O CONTROLADOR GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, nomeado pelo Decreto nº 0018 de 02 de janeiro de 2015, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 37 XI, Artigo 45 do Decreto Estadual nº 7.549, de 11 de dezembro de 2013.

RESOLVE:

Art 1º - Designar a servidora Carolinne Maciel Borralho – Chefe de Gabinete, para cumulativamente responder pelas atividades da Coordenadoria de Ações Estratégicas - CAE, no período de 20/11/2018 a 23/11/2018, devido viagem da Coordenadora a cidade de Belém/PA, para alinhar a metodologia utilizada pela Auditoria Geral do Pará-AGE/PA.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.
Macapá-AP, 19 de novembro de 2018.


Vera de Nazaré Ferreira Diniz
Controladora Geral do Estado do Amapá, em
exercício

Polícia Militar

Cel. QOPMC Rodolfo Pereira de Oliveira Júnior



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
POLÍCIA MILITAR DO AMAPÁ
DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

JUSTIFICATIVA

Em cumprimento ao inciso III, do Art. 6º, da Instrução Normativa Nº 0001/CGE de 02 de maio de 2016, a Polícia do Estado do Amapá – PMAP, justifica nesse ato a necessidade de pagamento fora da ordem cronológica das Programações de Desembolso abaixo, FORNECEDOR – LOCAMIL SERVICOS LTDA., correspondente a dispêndios com contratação de veículos automotivos adaptados ao uso militar para atender as necessidades da PMAP, pelos seguintes motivos.

Número	Data de emissão	Valor
2018PD00923	12/11/2018	171.788,40
2018PD00909	11/10/2018	154.176,48
2018PD00834	20/09/2018	157.352,40

1. A empresa acima citadas fornece serviços de locação de veículos automotivos adaptados ao uso militar para atender as necessidades da PMAP, que atuam no Policiamento Ostensivo;
2. A necessidade de conservar a frota de veículos não locados da Polícia Militar/AP em devido estado de OPERACIONALIZAÇÃO evitando que haja interrupção dos serviços e por consequência não prejudicando os diversos Policiamentos;
3. Com a necessidade de assegurar a ativação da OPERAÇÃO PAPAÍ NOEL, precisa-se de um aparato específico e considerável de viaturas nas ruas;
4. É sabido que mister da PMAP é o policiamento Ostensivo, que a eficiência e eficácia nas rondas se permeiam pelo uso das viaturas cotidianamente, e que por falta de pagamento a empresa locatária esta vetando a liberação da frota de veículo locados; e esse contingenciamento trará a falta dessas viaturas nas ruas.

Que o fato seja deliberado em função das razões apresentadas

Macapá, 14 de Novembro de 2018


RODOLFO PEREIRA DE OLIVEIRA JÚNIOR – CEL
QOPMC
Comandante Geral da PMAP



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
POLÍCIA MILITAR DO AMAPÁ
DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

JUSTIFICATIVA

Em cumprimento ao inciso III, do Art. 6º, da Instrução Normativa Nº 0001/CGE de 02 de maio de 2016, a Polícia do Estado do Amapá – PMAP, justifica nesse ato a necessidade de pagamento fora da ordem cronológica da Programação de Desembolso – PDs, Nº 2018PD00990 de 19/11/2018 valor de 48.074,60, FORNECEDOR – 23103822000101 - TANIA C.FERREIRA-ME, correspondente a dispêndios com aquisição de materiais de consumo para atender as necessidades dos programas sociais, visando as necessidades da Diretoria de Ação Social da Polícia Militar do Amapá.

1. a empresa acima citada é fornecedora de uniformes,

tecidos e aviamentos para atender as necessidades da diretoria de ação social da Polícia Militar do Amapá nos devidos projetos ofertados a comunidade;

2. A necessidade de manter o fornecimento de uniformes para dos programas sociais evitando que haja suspensão do fornecimento e o inadimplemento com a fornecedora;

3. O débito em questão tem inviabilizado o fornecimento dos materiais de consumo para atender as necessidades dos programas sociais da PMAP;

4. Caso a despesa negativada, em epígrafe, não seja liquidada, os serviços da Diretoria de Ação Social da Polícia Militar do Amapá ficarão comprometidos, uma vez que o objeto em tela é de suma importância para as atividades sociais.

Que o fato seja deliberado em função das razões apresentadas

Macapá, 21 de Novembro de 2018

RODOLFO PEREIRA DE OLIVEIRA JÚNIOR – CEL QOPMC
Comandante Geral da PMAP

DIRETORIA ADMINISTRATIVA
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 009/17-PMAP

PROCESSO Nº: 340101.2018.00002-DOF/PMAP
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 043/2017-
CPL/PMAP

Contratante: POLÍCIA MILITAR DO AMAPÁ, CNPJ (MF) nº 06.023.862/0001-16. Contratada: U. M. LIMA- ME, CNPJ (MF) nº 23.074.560/0001-96. Objeto: prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva para a frota oficial de veículos automotores da PMAP- categoria/porte pesado. Dotação e Preço: Fonte 101-RTU (FPE) - exercício 2018; ND nº 339039; PT nº 1.34.101.06.181.0037.2310.0.160000; NE nº 2018NE00004, de 31/01/18 (emitida em 09/02/18), no valor de R\$ 122.890,62 e Nota de Empenho a ser emitida e apostilada posteriormente, de um total anual estimado em R\$ 134.062,50. Vigência: 23/11/18 a 23/11/19. Data de assinatura: 12/11/2018.

Macapá-AP, 19 de novembro de 2018.

VANDERLEI DE SOUZA NUNES - CEL QOPMC
Diretor Administrativo da PMAP

DIRETORIA ADMINISTRATIVA
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 008/17-PMAP

PROCESSO Nº: 340101.2018.00008-DOF/PMAP
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 043/2017-
CPL/PMAP

Contratante: POLÍCIA MILITAR DO AMAPÁ, CNPJ (MF) nº 06.023.862/0001-16. Contratada: U. M. LIMA- ME, CNPJ (MF) nº 23.074.560/0001-96. Objeto: prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva para a frota oficial de veículos automotores da PMAP- categoria/porte leve. Dotação e Preço: Fonte 101-RTU (FPE) - exercício 2018; ND nº 339039; PT nº 1.34.101.06.181.0037.2310.0.160000; NE nº 2018NE00003, de 31/01/18 (emitida em 09/02/18), no valor de R\$ 185.285,54 e Nota de Empenho a ser emitida e apostilada posteriormente, de um total anual estimado em R\$ 202.129,69. Vigência: 23/11/18 a 23/11/19. Data de assinatura: 12/11/2018.

Macapá-AP, 19 de novembro de 2018.

VANDERLEI DE SOUZA NUNES - CEL QOPMC
Diretor Administrativo da PMAP

Gabinete Civil

Marcelo Ignácio da Roza

PORTARIA Nº 088/2018-GAB/GOV

O CHEFE DE GABINETE DO GOVERNADOR, no uso da faculdade de delegação, que lhe é conferida pelo inciso II, do art. 123, da Constituição Estadual, Lei nº 0664, de 08.04.02 e tendo em vista o teor do Memo nº 046/CG,

RESOLVE:

Designar os servidores NILA ALBUQUERQUE NAZARÉ, Gerente de Núcleo de Produção e Organização de Eventos/CCRP, Código CDS-2, ARIMATEIO CAVALCANTE GUIMARÃES, Assessor Técnico Nível II, Código CDS-2 e JORGE GONÇALVES BARBOSA, Motorista da Coordenadoria de Cerimonial e Relações Públicas, Código CDI-2, lotados neste Gabinete do Governador, para viajarem da sede de suas atribuições Macapá-AP, até o município de Mazagão-AP, a fim de realizarem acompanhamento da Agenda Oficial do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, no dias 15 e 16.11.18.

CHEFIA DE GABINETE DO GOVERNADOR, em Macapá-AP, 14 de novembro de 2018.

MARCELO IGNACIO DA ROZA
Chefe de Gabinete do Governador

Corpo de Bombeiros Militar

Cel. BM Wagner Coelho Pereira

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
DIVISÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

JUSTIFICATIVA - CBMAP

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2821, 12 de agosto de 2016.

RESOLVE:

Em cumprimento ao item III, do Art. 6º, da instrução Normativa nº 0001/2016, de 01 de junho de 2016, publicada DOE nº 6209 de 01/06/2016, emitida pela Controladoria Geral do Estado do Amapá, o Corpo de Bombeiros do Militar do Estado do Amapá, justifica nesse ato, a necessidade de pagamento fora de ordem cronológica da despesa referente à Programação de Desembolso Orçamentária nº 2018PD00513 e 2018PD00514, aos seus respectivos credores, pelos seguintes motivos:

1 - Cumprindo as obrigações constitucionais perante a sociedade, o CBMAP realiza, entre outras ações, serviços de busca e salvamento, atendimento pré-hospitalar e combate a incêndio em diversos Municípios do Estado, sendo de extrema necessidade que essas ações não sofram solução de continuidade por déficit de militares na execução das atividades administrativas e operacionais nos Grupamentos Bombeiro Militar no interior do Estado:

2 - Se faz necessário que o GEA, através do CBMAP, em cumprimento com a Legislação em vigor, honre com os compromissos firmados na realocação dos militares no Quadro de Distribuição de Efetivos, mediante o pagamento dos valores devidos, vistos que os mesmos não podem ser penalizados por atos ou omissões de que não foram responsáveis.

Macapá-AP, 19 de novembro de 2018

WAGNER COELHO PEREIRA-QOCBM
Comandante Geral do CBMAP

Polícia Civil

Antonio Uberlândio Azevedo Gomes

PORTARIA Nº 0392/2018

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria (N) 004/2000-SEJUSP, e tendo em vista o documento, Memorando nº 0134/2018 – UINF/DGPC.

RESOLVE:

1 - HOMOLOGAR o deslocamento dos Servidores, FRANCIMARCO PINHO DE SOUSA (Oficial de Polícia) e MAICON BARBOSA DE SOUZA (Agente de Polícia), que viajaram da sede de suas atividades Macapá/AP, até o município de Tartarugalzinho, no dia 23/10/18, a serviço da Unidade de Informática.

2 – De acordo com o Decreto 1492, de 04 de Abril 02 e Lei nº 0066, de 03 de Maio 93, autorizo o saque de 01 (uma) diária (s).

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP, 24 de Outubro de 2018

ANTONIO UBERLANDIO AZEVEDO GOMES
Delegado Geral de Polícia Civil do Amapá

PORTARIA Nº 0404/2018

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria (N) 004/2000-SEJUSP, e tendo em vista o documento, Memorando nº 0935/2018 – GAB/DPI.

RESOLVE:

1 - HOMOLOGAR o deslocamento do Servidor, FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA SOUSA (Oficial de Polícia), que viajou da sede de suas atividades Município de Laranjal do Jari, para esta Capital Macapá/AP, no período de 03 a 09/09/18, em missão policial.

2 – De acordo com o Decreto 1492, de 04 de Abril 02 e Lei nº 0066, de 03 de Maio 93, autorizo o saque de 07 (sete) diária (s).

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP, 08 de Novembro de 2018.

ANTONIO UBERLANDIO AZEVEDO GOMES
Delegado Geral de Polícia Civil do Amapá

PORTARIA Nº 0405/2018

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria (N) 004/2000-SEJUSP, e tendo em vista o documento, Memorando nº 0917/2018 – GAB/DPI.

RESOLVE:

1 - HOMOLOGAR o deslocamento dos Servidores, GIVALDO CAVALCANTI DE MELO JUNIOR e NÉLIO NASCIMENTO CORDEIRO (Agentes de Polícia), que viajaram da sede de suas atividades Município de Macapá/AP, até os Municípios de Calçoene e Amapá, no dia 02/10/18, em missão policial.

2 – De acordo com o Decreto 1492, de 04 de Abril 02 e Lei nº 0066, de 03 de Maio 93, autorizo o saque de 01 (uma) diária (s).

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP, 08 de Novembro de 2018.

ANTONIO UBERLANDIO AZEVEDO GOMES
Delegado Geral de Polícia Civil do Amapá

PORTARIA Nº 0406/2018

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria (N) 004/2000-SEJUSP, e tendo em vista o documento, Memorando nº 0941/2018 – GAB/DPI.

RESOLVE:

1 - HOMOLOGAR o deslocamento da Servidora, MARIA DILAIR GAMA RUELO (Agente de Polícia), que viajou da sede de suas atividades Município de Macapá/AP, até o Município de Oiapoque, no dia 22 a 31/07/18, em missão policial.

2 – De acordo com o Decreto 1492, de 04 de Abril 02 e Lei nº 0066, de 03 de Maio 93, autorizo o saque de 10 (dez) diária (s).

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP, 08 de Novembro de 2018.

ANTONIO UBERLANDIO AZEVEDO GOMES
Delegado Geral de Polícia Civil do Amapá

PORTARIA Nº 0407/2018

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria (N) 004/2000-SEJUSP, e tendo em vista o documento, Memorando nº 0942/2018 – GAB/DPI.

RESOLVE:

1 - HOMOLOGAR o deslocamento da Servidora, MARIA DILAIR GAMA RUELO (Agente de Polícia), que viajou da sede de suas atividades Município de Macapá/AP, até o Município de Oiapoque, no dia 16 a 30/08/18, em missão policial.

2 - De acordo com o Decreto 1492, de 04 de Abril 02 e Lei nº 0066, de 03 de Maio 93, autorizo o saque de 15 (quinze) diária (s).

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP, 08 de Novembro de 2018.

ANTONIO UBERLANDIO AZEVEDO GOMES
Delegado Geral de Polícia Civil do Amapá

PORTARIA Nº 0408/2018

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria (N) 004/2000-SEJUSP, e tendo em vista o documento, Memorando nº 0943/2018 – GAB/DPI.

RESOLVE:

1 - HOMOLOGAR o deslocamento da Servidora, MARIA DILAIR GAMA RUELO (Agente de Polícia), que viajou da sede de suas atividades Município de Macapá/AP, até o Município de Oiapoque, no dia 15 a 29/09/18, em missão policial.

2 - De acordo com o Decreto 1492, de 04 de Abril 02 e Lei nº 0066, de 03 de Maio 93, autorizo o saque de 15 (quinze) diária (s).

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP, 09 de Novembro de 2018.

ANTONIO UBERLANDIO AZEVEDO GOMES
Delegado Geral de Polícia Civil do Amapá

PORTARIA Nº 0410/2018

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria (N) 004/2000-SEJUSP, e tendo em vista o documento, Memorando nº 0101/2018 – ATIV. PATRIMONIO

RESOLVE:

1 - HOMOLOGAR o deslocamento dos Servidores, ROBERVAL DUARTE TOURINHO (Responsável pela Atividade de Patrimônio), PAULO DA SILVA TRINDADE (Datilógrafo) e WILSON DA COSTA SILVA (Auxiliar Administrativo), que irão viajar da sede de suas atividades Macapá/AP, até os Municípios de Laranjal do Jari e Vitória do Jari, no dia 12 a 19/11/18, a serviço da Atividade de Patrimônio.

2 - De acordo com o Decreto 1492, de 04 de Abril 02 e Lei nº 0066, de 03 de Maio 93, autorizo o saque de 08 (oito) diária (s).

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP, 09 de Novembro de 2018.

ANTONIO UBERLANDIO AZEVEDO GOMES
Delegado Geral de Polícia Civil do Amapá

PORTARIA Nº 0411/2018

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria (N) 004/2000-SEJUSP, e tendo em vista o documento, Memorando nº 0950/2018 – GAB/DPI.

RESOLVE:

1 - HOMOLOGAR o deslocamento dos Servidores, LUIZ VILHENA PIRES, ADISON DA SILVA FURTADO, TANIEL MARQUES DA SILVA e ABMAEL GONÇALVES DE ARAÚJO (Agentes de Polícia), que viajaram da sede de suas atividades Macapá/AP, até o Município de Laranjal do Jari, no período de 24 a 25/10/18, em missão policial.

2 - De acordo com o Decreto 1492, de 04 de Abril 02 e Lei nº 0066, de 03 de Maio 93, autorizo o saque de 02 (duas) diária (s).

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP, 12 de Novembro de 2018.

ANTONIO UBERLANDIO AZEVEDO GOMES
Delegado Geral de Polícia Civil do Amapá

PORTARIA Nº 0412/2018

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas

pela Portaria (N) 004/2000-SEJUSP, e tendo em vista o documento, Memorando nº 0487/2018 – GAB/DGPC.

RESOLVE:

1 - HOMOLOGAR o deslocamento do Servidor, MARCELO COSTA HOLANDA (Agente de Polícia), que viajou da sede de suas atividades Macapá/AP, até os Municípios de Amapá, Calçoene e Oiapoque, no período de 22/10 a 02/11/18, em missão policial.

2 - De acordo com o Decreto 1492, de 04 de Abril 02 e Lei nº 0066, de 03 de Maio 93, autorizo o saque de 12 (doze) diária (s).

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP, 12 de Novembro de 2018.

ANTONIO UBERLANDIO AZEVEDO GOMES
Delegado Geral de Polícia Civil do Amapá

PORTARIA Nº 0413/2018

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria (N) 004/2000-SEJUSP, e tendo em vista o documento, Memorando nº 0486/2018 – GAB/DGPC.

RESOLVE:

1 - HOMOLOGAR o deslocamento dos Servidores, SHEILA VASQUES DE OLIVEIRA (Coordenadora do Cisp do Pacoval), WENE VALENTE DA SILVA (Agente de Polícia) e DANUSA VASQUES DE OLIVEIRA (Oficial de Polícia), que viajaram da sede de suas atividades Macapá/AP, até o Município de Pedra Branca do Amapari, no dia 09/10/18, a fim de procederem diligências a instrução da SAD nº 011/2018-DGPC.

2 - De acordo com o Decreto 1492, de 04 de Abril 02 e Lei nº 0066, de 03 de Maio 93, autorizo o saque de 01 (uma) diária (s).

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP, 13 de Novembro de 2018.

ANTONIO UBERLANDIO AZEVEDO GOMES
Delegado Geral de Polícia Civil do Amapá

PORTARIA Nº 0414/2018

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria (N) 004/2000-SEJUSP, e tendo em vista o documento, Memorando nº 0492/2018 – GAB/DGPC.

RESOLVE:

1 - HOMOLOGAR o deslocamento dos Servidores, ANTONIO UBERLANDIO DE AZEVEDO GOMES (Delegado Geral de Polícia Civil), FRANCISCO SÁVIO ALVES PINTO (Corregedor Geral de Polícia Civil) e RAIMUNDO DE SOUZA E SOUZA (Agente de Polícia), que viajaram da sede de suas atividades Macapá/AP, até o Município de Laranjal do Jari, no período de 07 a 08/11/18, em missão policial.

2 - De acordo com o Decreto 1492, de 04 de Abril 02 e Lei nº 0066, de 03 de Maio 93, autorizo o saque de 02 (duas) diária (s).

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP, 13 de Novembro de 2018.

ANTONIO UBERLANDIO AZEVEDO GOMES
Delegado Geral de Polícia Civil do Amapá

Procuradoria Geral do Estado

Narson de Sá Galeno

PORTARIA Nº 508/2018-PGE

O SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8º, § 2º, incisos I, II e VI da Lei Complementar nº. 0089 de 01 de Julho de 2015, e tendo em vista o PV nº 034/2018 - PJUD/PGE.

RESOLVE:

Art. 1º- Autorizar o deslocamento dos servidores Raul Sousa Silva Junior, Procurador do Estado, para participar de Audiência e Clodoaldo Dias da Silva - Motorista, da sede de suas atribuições Macapá/AP, até o Município de Tartarugalzinho/AP, no dia 22 de novembro do corrente ano.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral, Macapá-AP, 21 de Novembro de 2018.

Juliano Cesar Avelar

Subprocurador-Geral do Estado.
Dec. Nº 0497/2018, de 27.02.2018

PORTARIA Nº 509/2018-PGE

O SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8º, § 2º, incisos I, II e VI da Lei Complementar nº. 0089 de 01 de Julho de 2015, e tendo em vista o PV nº 033/2018 - PJUD/PGE.

RESOLVE:

Art. 1º- Autorizar o deslocamento dos servidores Raul Sousa Silva Junior, Procurador do Estado, para participar de Audiência e Valdomiro Freitas dos Reis - Motorista, da sede de suas atribuições Macapá/AP, até o Município de Amapá/AP, no período de 05 a 06 de dezembro do corrente ano.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral, Macapá-AP, 21 de Novembro de 2018.

Juliano Cesar Avelar

Subprocurador-Geral do Estado.
Dec. Nº 0497/2018, de 27.02.2018

PORTARIA Nº 510/2018-PGE.

O SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8º, § 2º, incisos I, II e VI da Lei Complementar nº. 0089 de 01 de Julho de 2015, e tendo em vista a Programação de Férias/2018-PJUD/PGE.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, 30 (Trinta) dias de Férias, relativas ao exercício 2018, ao servidor JOÃO AUGUSTO LEANDRO DE ASSIS, no exercício do Cargo Comissionado de Responsável Técnico Nível-III - Análise de Processo, código: CDS-3, para fruição no período de 22 de novembro a 21 de dezembro do corrente ano.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral, Macapá-AP, 21 de Novembro de 2018.

Juliano Cesar Avelar

Subprocurador-Geral do Estado.
Dec. Nº 0497, de 27.02.2018

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2018-
CLC/PGE/AP
PROCESSO SIGA Nº 00019/PGE/2018

A Procuradoria-Geral do Estado do Amapá, através da Central de Licitações e Contratos – CLC/PGE, leva ao conhecimento dos interessados o presente aviso de licitação: Objeto: Registro de preço para eventual aquisição de material de Copa e Cozinha, visando atender Órgãos e entidades que integram a Administração Pública do Estado do Amapá. Acolhimento das propostas: até as 08h59min (horário de Brasília) do dia 06/12/2018, pelo endereço eletrônico <http://www.siga.ap.gov.br> Abertura: 06/12/2018, às 10h00min (horário de Brasília). Informações pelo telefone: (96) 3131-2839 ou pelo e-mail licita12@pge.ap.gov.br.

Macapá - AP, 13 de novembro de 2018.


Carla Kraujo
Pregoeira - CLC/PGE/AP
Portaria nº 298/2018/PGE

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2018-
CLC/PGE/AP
PROCESSO SIGA Nº 00034/PGE/2018

A Procuradoria-Geral do Estado do Amapá, através da Central de Licitações e Contratos – CLC/PGE, leva ao conhecimento dos interessados o presente aviso de licitação:
Objeto: Registro de preço para eventual aquisição de material de expediente visando atender Órgãos e entidades que integram a Administração Pública do Estado do Amapá.
Acolhimento das propostas: até as 14h59min (horário de Brasília) do dia 10/12/2018, pelo endereço eletrônico <http://www.siga.ap.gov.br>
Abertura: 10/12/2018, às 15h00min (horário de Brasília).
Informações pelo telefone: (96) 3131-2839 ou pelo e-mail licita05@pge.ap.gov.br.

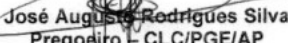
Macapá - AP, 13 de novembro de 2018.


Priscila Borges Oliveira
Pregoeira - CLC/PGE/AP
Portaria nº 298/2018/PGE

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/2018-
CLC/PGE/AP
PROCESSO SIGA Nº 00063/PGE/2018

A Procuradoria-Geral do Estado do Amapá, através da Central de Licitações e Contratos – CLC/PGE, leva ao conhecimento dos interessados o presente aviso de licitação:
Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de alimentação canina (ração), a fim de atender as necessidades dos órgãos e entidades que integram a Administração Pública do Estado do Amapá, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus anexos.
Acolhimento das propostas: até as 13h59min (horário de Brasília) do dia 10/12/2018, pelo endereço eletrônico <http://www.siga.ap.gov.br>
Abertura: 10/12/2018, às 15h00min (horário de Brasília).
Informações pelo telefone: (96) 3131-2839 ou pelo e-mail licita13@pge.ap.gov.br.

Macapá - AP, 19 de novembro de 2018.


José Augusto Rodrigues Silva
Pregoeiro - CLC/PGE/AP
Portaria nº 298/2018/PGE

Secretarias de Estado

Fazenda

Josenildo Santos Abrantes

(P) Nº 197 / 2018 - SEFAZ

A Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado da Fazenda do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 084/2018-SEFAZ, e tendo em vista o teor do Memo. nº 096/2018-SEFAZ/SARE.

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor JOSE ALBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA, Coordenador/Coordenadoria de Fiscalização, Código CDS-3, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda, para responder acumulativamente pelo cargo de Secretário Adjunto da Receita, Código CDS-4, em substituição a respectiva titular NEIVA LÚCIA DA COSTA NUNES, que viajará da sede de suas

atividades em Macapá, até a cidade de Brasília/DF, no período de 30/10 à 01/11/2018, designada através da Portaria nº 196/2018-SEFAZ

Publique-se e cumpra-se.

Macapá/AP, 26 de outubro de 2018.


CRISTINA MARIA FAVACHO AMORAS
Chefe de Gabinete

(P) Nº 199 / 2018 - SEFAZ

A Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado da Fazenda do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 084/2018-SEFAZ, e tendo em vista o teor do Memorando nº 100/2018-SEFAZ/SARE

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora MARIA NILMA LOBO MELO, Gerente de Núcleo /Núcleo de Fiscalização de Estabelecimentos/Coordenadoria de Fiscalização, Código CDS-2, lotada na Secretaria de Estado da Fazenda, para responder acumulativamente pelo cargo de Secretária Adjunta da Receita, Código CDS-4, em substituição a respectiva titular NEIVA LÚCIA DA COSTA NUNES, que se afastará para usufruto de férias no período de 12.11 a 04.12.2018, referente ao exercício de 2018.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá/AP, 31 de outubro de 2018.


CRISTINA MARIA FAVACHO AMORAS
Chefe de Gabinete

(P) Nº 200 / 2018 - SEFAZ

A Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado da Fazenda do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 084/2018-SEFAZ, e tendo em vista o teor do Memo. nº 201/NUAF/SEFAZ.

RESOLVE:

Art.1º DESIGNAR os servidores abaixo relacionados, pertencente ao Quadro de Pessoal do Governo do Estado do Amapá, lotados na Secretaria de Estado da Fazenda, como fiscais do convênio abaixo:

CONVÊNIO	ORGÃO	OBJETO	FISCAIS DO CONVÊNIO
SEFAZ VIRTUAL RS	Secretaria de Estado da Fazenda do Rio Grande do Sul	Convênio de Cooperação Técnica de Processamento de Documentos Fiscais Eletrônicos.	Carlos Alberto da Silva Sacramento Coordenador/Coordenadoria de Tecnologia da Informação; Maria Nilma Lobo Melo - Gerente de Núcleo de Fiscalização de Estabelecimentos.

Artº.2º Estabelecer a vigência desta portaria enquanto estiver em validade o contrato.

Artº.3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá/AP, 06 de outubro de 2018.


CRISTINA MARIA FAVACHO AMORAS
Chefe de Gabinete

(P) Nº 201/2018 - SEFAZ

A Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado da Fazenda do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 084/2018-SEFAZ, e tendo em vista o teor do Memo. nº 0137/2018/CCONT/SEFAZ.

RESOLVE:

AUTORIZAR o afastamento da servidora ROSA DE ALMEIDA GUTERRES, Coordenadora / Coordenadoria de Contabilidade, Código CDS-3, lotada na Secretaria de Estado da Fazenda, no período de 07 a 09/11/2018, para tratar de assuntos de interesse particular.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá/AP, 06 de novembro de 2018


CRISTINA MARIA FAVACHO AMORAS
Chefe de Gabinete



Governo do Estado do Amapá
Secretaria de Estado da Fazenda

JUSTIFICATIVA

O Secretário de Estado da Fazenda – SEFAZ/AP, no uso de suas competências, atribuições e responsabilidades constantes na legislação vigente, em especial ao à Lei nº. 811 de 20 de fevereiro de 2004 e ao Decreto nº 6483 de 19 de novembro de 2013:

CONSIDERANDO o comprovado contexto de crise nacional, que tem provocado a inadimplência involuntária de despesas de toda a ordem, apesar do relevante interesse público, para assegurar o pagamento de verbas de natureza alimentar, como a folha de pagamento;

CONSIDERANDO o valor destinado a cobrir despesa com prestação de serviços de subscrições e suporte do sistema operacional da plataforma RED HAT e também serviços de consultoria técnica e capacitação para atender as necessidades da SEFAZ, referente ao mês de setembro/18, processo nº 0034832018-03.

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º da Instrução Normativa nº 001/2016 da Controladoria Geral do Estado;

JUSTIFICA:

1º. A necessidade de realização de pagamento de forma prioritária da empresa que presta serviços de subscrições e suporte do sistema operacional da plataforma RED HAT e também serviços de consultoria técnica e capacitação para Secretaria de Estado da Fazenda/SEFAZ, e postos fiscais, como exceção à ordem cronológica de pagamentos, para que o referido serviço não seja interrompido, visando atender as necessidades da SEFAZ.

2º. O pagamento prioritário será realizado especificamente para a programação de desembolso nº 2018PD02136 em favor da empresa IGRAM MICRO INFORMÁTICA LTDA, com respectivo empenho e detalhamento disponíveis no portal da transparência (www.transparencia.ap.gov.br).

Nestes termos, submete-se a presente justificativa à consideração e deliberação, no sentido de possibilitar o pagamento prioritário, nos termos do art. 6º da IN nº 001/2016 – CGE/AP, encaminhando-se para publicação no DOE e no Portal da SEFAZ.

Macapá de 12 de novembro de 2018.


JOSENILDO SANTOS ABRANTES
Secretário de Estado da Fazenda

Educação

Maria Goreth da Silva e Sousa

JUSTIFICATIVA

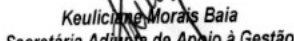
Em cumprimento ao Item III, do Art. 6º, da Instrução Normativa nº 0001/2016, de 01 de Junho de 2016, emitida pela Controladoria-Geral do Estado do Amapá, a Secretaria de Estado da Educação justifica neste ato a necessidade de pagamento fora de ordem cronológica, da PD nº 2018PD14216, emitida em 19/11/2018, no valor R\$ 856.300,00 (Oitocentos e cinquenta e seis mil e trezentos reais) à empresa ATIVA SYSTEM BRASIL SERVIÇOS DE MONITORAMENTO LTDA, correspondente a Nota Fiscal nº 5078, Contrato nº 81/2016 - SEED que tem como objeto a prestação de serviços de Vigilância Eletrônica com instalação, locação e manutenção de monitoramento remoto das Unidades Escolares de Macapá e Santana, pelos seguintes motivos:

- 1º O serviço referente à PD mencionada está sendo prestado.
- 2º Trata-se de pagamento com despesa necessária ao bom funcionamento da escola.
- 3º É preciso possibilitar condições financeiras à empresa que executa a prestação de serviço de vigilância eletrônica para atender às demandas da SEED, evitando maiores transtornos com a comunidade Escolar.

Que o fato seja deliberado em função das razões apresentadas.

Macapá/AP, 19 de Novembro de 2018

Atenciosamente,


Keulicene Moraes Baia
Secretária Adjunta de Apoio à Gestão
Dec. nº 0159/2018 – GE

Administração

Suelem Amoras Távora Furtado



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

EDITAL Nº 089/2018 RESULTADO DOS RECURSOS E
RESULTADO DEFINITIVO DA 3ª FASE - TAAF - CFSD/QPPMC/PMAP

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o EDITAL Nº 001/2017 DE ABERTURA - CFSD/QPPMC/PMAP, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 6476, de 06 de julho de 2017.

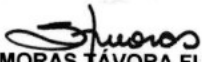
CONSIDERANDO os Editais nº 072 e 080/2018 de convocação para a 3ª FASE - EXAME DE CAPACIDADE FÍSICA - TESTES DE AVALIAÇÃO E APTIDÃO FÍSICA - TAAF CFSD/QPPMC/PMAP, bem como Ata encaminhada através do Ofício nº 1058/2018 - DEI/PMAP,

RESOLVE:

I. TORNAR PÚBLICO no Anexo I o resultado dos Recursos interpostos pelos candidatos nos termos do item 1.12 dos Editais 072 e 080/2018 - CONVOCAÇÃO PARA A 3ª FASE - EXAME DE CAPACIDADE FÍSICA - TESTES DE AVALIAÇÃO E APTIDÃO FÍSICA - TAAF, bem como Ata encaminhada através do Ofício nº 1058/2018-DEI/PMAP.

II. TORNAR PÚBLICO no Anexo II o Resultado Definitivo da 3ª FASE - EXAME DE CAPACIDADE FÍSICA - TESTES DE AVALIAÇÃO E APTIDÃO FÍSICA - TAAF CFSD/QPPMC/PMAP, em conformidade com a Ata encaminhada através do Ofício nº 1058/2018 - DEI/PMAP.

Macapá/AP, 22 de novembro de 2018.


SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração
Decreto nº 1535/2018



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

EDITAL Nº 089/2018 RESULTADO DOS RECURSOS E RESULTADO
DEFINITIVO DA 3ª FASE - TAAF - CFSD/QPPMC/PMAP

ANEXO I

CLAS.	NOME	TESTE DE INAPTIDÃO	ÍNDICE OBTIDO	SITUAÇÃO
866	LEANDRO PAULO RAMOS FERREIRA	Barra Fixa	4 rep.	INDEFERIDO
868	FABÍCIO DOS SANTOS MEDEIROS	Barra Fixa	3 rep.	INDEFERIDO
874	CLÍVIA ADRIELY CARDOSO SILVA	Corrida 12 min	1750 m	INDEFERIDO
895	PRISCILA ALMEIDA BRAGA ANJOS	Eliminada	-	INDEFERIDO
909	LAYS AINOÁ DA SILVA CARVALHO	Corrida 12 min	1760 m	INDEFERIDO



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

EDITAL Nº 089/2018 RESULTADO DOS RECURSOS E
RESULTADO DEFINITIVO DA 3ª FASE - TAAF -
CFSD/QPPMC/PMAP

ANEXO II

CLAS.	NOME	RESULTADO
813	ROSEMARY MELO DA SILVA (M.S: 0002808-90.2018.8.03.0000)	APTA
855	RAMON NOGUEIRA DE SOUZA	APTO
857	JULIANE DA SILVA BARBOSA	APTA

858	DENNISON LOUREIRO PACHECO	APTO
860	NAYARA BARBOSA ROCHA MACEDO	APTA
863	AMANDA CHRYSTINNE MADUREIRA CAMARA	APTA
864	JAMES PEREIRA GOMES	APTO
865	BRUNO PINTO VIDEIRA	APTO
866	LEANDRO PAULO RAMOS FERREIRA	INAPTO
867	LAYRA FERNANDA BARROS PEREIRA MONTEIRO	APTA
868	FABÍCIO DOS SANTOS MEDEIROS	INAPTO
869	MATEUS JUNIO FERNANDES REZENDE	APTO
871	VALERIA DA LUZ SOUZA	APTA
872	BRYAN CESAR GONCALVES CORDEIRO	APTO
873	RAFAEL DO ESPIRITO SANTO DUARTE	APTO
874	CLÍVIA ADRIELY CARDOSO SILVA	INAPTA
875	SALOMAO WARLEN DE OLIVEIRA FERREIRA	APTO
877	RAFAELA GOVEIA BRITO	APTA
878	ROSILAYNE DA SILVA ESQUERDO	APTA
879	CAROLINE DO SOCORRO DA SILVA E SILVA	APTA
880	ANA PAULA PINHEIRO DO NASCIMENTO	APTA
881	ANNA CAROLINA BARBOSA DE SOUZA E SOUZA	APTA
882	RODRIGO PELAES RODRIGUES	APTO
883	CLAUDIA DA SILVA GUEDES RABELO (M.S: 0002879-92.2018.8.03.0000)	APTA
884	JHONATAN AMORIM DE ALMEIDA E ALMEIDA	APTO
886	JEFERSON PINTO ALVES	APTO
889	ERLIANE RODRIGUES MENDES	APTA
895	PRISCILA ALMEIDA BRAGA ANJOS	ELIMINADA (item 1.3.1. dos Editais 80/2018 - SEAD).
896	ZANDRO DE ARAUJO ARRUDA	APTO
897	ROGERIO COELHO SARGES	APTO
899	JOSEANE PEREIRA DAS CHAGAS	APTA
902	ALESSANDRA DOS REIS DIAS	APTA
904	PAULO SERGIO DA LUZ LOPES	APTO
905	WILLIAN MACIEL BORGES	APTO
906	FRANCISCO ANTONIO DOS SANTOS MATOS JUNIOR	APTO
908	MENELEU SALVADOR DA SILVA VALENTE FILHO	APTO
909	LAYS AINOÁ DA SILVA CARVALHO	INAPTA
910	RODRIGO ALVES RODRIGUES DE OLIVEIRA	INAPTO
911	VANNESSA CRUZ AMORAS	APTA
912	ROGERIO PEREIRA FARIAS	APTO
913	JAILSON BATISTA DOS SANTOS	APTO



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

EDITAL Nº 090/2018 - CONVOCAÇÃO PARA A 4ª FASE - TESTE DE
AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA - TAP

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o EDITAL Nº 001/2017 DE ABERTURA - CFSD/QPPMC/PMAP, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 6476 de 06 de julho de 2017.

CONSIDERANDO os Resultados Definitivos da 3ª FASE - EXAME DE CAPACIDADE FÍSICA - TESTES DE AVALIAÇÃO E APTIDÃO FÍSICA - TAAF, inseridos nos Editais nº 084 e 089/2018,

RESOLVE:

Convocar os candidatos APTOS na 3ª FASE - TAAF, para participarem da 4ª FASE - TESTE DE AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA - TAP nos termos do Capítulo 13 do edital de abertura do Concurso Público para provimento de vagas ao cargo de Soldado do Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes da Polícia Militar do Estado do Amapá (SD QPPMC), conforme Anexos I e II deste edital.

1. DO TESTE DE AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA - TAP.

1.1 Serão convocados para a 4ª Fase - TAP, os candidatos aptos na 3ª Fase - Exame de Capacidade Física - Testes de Avaliação e Aptidão Física - TAAF.

1.2 O TAP, de presença obrigatória e de caráter eliminatório, será realizado pela Divisão Psicossocial da Polícia Militar do Estado do Amapá, por meio de subcomissão designada para este fim específico, e tem por objetivo analisar as condições psicológicas do candidato, suas características e aptidões para frequentar o CFSD PM, de acordo com o perfil exigido para o cargo de Soldado Policial Militar.

1.3 Os candidatos convocados deverão se apresentar impreterivelmente nos dias, locais e horários estipulados no item 2 deste edital, munidos de caneta esferográfica azul ou preta e de documento de identificação oficial com foto.

1.4 A Avaliação Psicológica constará de 02 (duas) etapas distintas, porém integradas. A composição da avaliação será constituída de testes Psicológicos e Entrevista individual, que serão aplicados por Psicólogos, designados por Portaria específica, através dos seguintes instrumentos:

1.4.1. A aplicação de Testes Psicológicos, compreenderá:

- a)Teste de personalidade;
- b)Teste de Inteligência (não verbal);
- c)Teste de Atenção.

1.4.2. A entrevista psicológica individual buscará avaliar o perfil psicológico do candidato em função da carreira a ser exercida.

1.5 Ficam estabelecidos os seguintes parâmetros de definição de perfil

Psicológico do Soldado PM, a saber:

CARACTERISTICA	PARÂMETRO	DESCRIÇÃO
Controle Emocional	Adequado	Habilidade de conhecer as próprias emoções diante de um estímulo controlando-as de forma que não interfiram em seu comportamento.
Ansiedade	Diminuída	Preocupação antecipada com aceleração das funções orgânicas, que pode afetar sua capacidade de reação diante de situações de estresse.
Impulsividade	Diminuída	Incapacidade de controlar as emoções e tendências a reagir de forma brusca e intensa, diante de um estímulo interno ou externo.
Autoconfiança	Adequada	Atitude de autodomínio, presença de espírito e confiança nos próprios recursos, estabelecendo contatos de forma resoluta e decidida, acreditando em si mesmo.
Resistência à Frustração	Adequada	Habilidade de manter suas atividades em bom nível, quando privado da satisfação de uma necessidade pessoal em uma dada situação profissional ou pessoal.
Inteligência	Mediana	Grau de inteligência global dentro da faixa média aliado à capacidade de incorporar novos conhecimentos e reestruturar conceitos já estabelecidos.
Memória	Elevada	Capacidade para memorizar sons e imagens principalmente fisionomias, tornando-as disponíveis para a lembrança imediata.
Agressividade	Moderada	Energia que dispõe o indivíduo a enfrentar situações adversas, direcionando-a de forma que seja benéfica para si e para a sociedade mostrando-se uma pessoa combativa.
Adaptabilidade	Levemente Elevada	Capacidade de o indivíduo adaptar seu comportamento às mais diversas situações.
Flexibilidade	Elevada	Capacidade de o indivíduo agir com desenvoltura nas mais diversas e/ou idéias.
Maturidade	Adequada	Desenvolvimento físico e psicológico de acordo com a idade cronológica.
Responsabilidade	Elevada	Capacidade de o indivíduo tomar decisão assumindo suas consequências.
Dinamismo	Elevado	Capacidade de desenvolver atividades intensas.
Comunicação	Adequada	Capacidade em comunicar-se de forma compreensível e agradável.
Sociabilidade	Elevada	Capacidade em conviver em grupos de forma a proporcionar a possibilidade de trocas afetivas.
Fobias	Ausente	Medo irracional ou patológico de situações específicas como: animais, altura, água, sangue, fogo, etc, que levam o indivíduo a desenvolver evitação ou crises de pânico.
Honestidade	Adequada	Respeito aos limites alheios com probidade e decoro.

- 1.6 A Avaliação Psicológica do candidato indicará, conclusivamente, um dos seguintes resultados:
- I. **APTO:** significando que o candidato apresentou perfil psicológico compatível com o exigido para o cargo pleiteado;

II. **INAPTO:** significando que o candidato não apresentou perfil psicológico compatível com o exigido, portanto, automaticamente eliminado do Concurso.

III. **AUSENTE:** significando que o candidato não compareceu para a Avaliação Psicológica, sendo automaticamente eliminado do Concurso.
- 1.7 Os candidatos considerados inaptos na Avaliação Psicológica receberão o resultado através de entrevista devolutiva com o psicólogo, conforme cronograma a ser publicado no edital de resultado preliminar.
- 1.8 Não será permitida a entrada de pessoas estranhas no local de aplicação do teste, sob qualquer justificativa, sendo admitido tão somente o candidato relacionado nos termos dos Anexos I e II deste edital nos dias e horários estipulados.
- 1.9 No local e data da aplicação do teste, não será disponibilizado ao candidato "Vaga de Estacionamento" ou "Guarda Volumes" assim, a Polícia Militar do Amapá não se responsabilizará pela perda ou extravio de documentos, objetos ou equipamentos eletrônicos ocorridos no local de realização das provas, nem por danos neles causados, ficando o candidato como único responsável pela guarda e acondicionamento de seus pertences.
- 1.10 Será excluído o candidato que:
- a) apresentar-se após o horário estabelecido, não se admitindo qualquer tolerância;

b) apresentar-se em local e data diferente daqueles constantes na convocação oficial;

c) não comparecer a qualquer das etapas, seja qual for o motivo alegado;

d) não apresentar documento Oficial que bem o identifique;

e) ausentar-se do local durante a aplicação do teste;

- f) estiver portando armas, mesmo que possua o respectivo porte;
- g) lançar mão de meios ilícitos ou implementos para a execução dos Testes;
- h) não devolver integralmente o material quando recebido;
- i) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido.

5.11 Ao ingressar no local de realização dos testes, o candidato deverá manter desligado qualquer aparelho eletrônico que esteja sob sua posse, ainda que os sinais de alarme estejam nos modos de vibração e silencioso.

5.12 É aconselhável que os candidatos retirem as baterias dos celulares, garantindo que nenhum som seja emitido, inclusive do despertador caso esteja ativado.

5.13 Motivará, ainda, a eliminação do candidato do Concurso Público, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a burla ou a tentativa de burla a quaisquer das normas definidas neste Edital ou a outras relativas ao Concurso, aos comunicados, às Instruções ao Candidato ou às Instruções constantes do teste, bem como o tratamento indevido e descortês a qualquer pessoa envolvida na aplicação das provas.

5.14 Será oportunizado a interposição de recurso ao candidato Inapto no Teste de Avaliação Psicológica - TAP pelo prazo de 02 (dois) dias úteis após a entrevista devolutiva constante do item 1.7.

2. DO LOCAL E DATA

2.1 A aplicação dos Testes Psicológicos previstos no item 1.4.1, se dará no dia, hora e local abaixo:

Local: Centro de Formação e Aperfeiçoamento do Comando Geral da Polícia Militar do Estado do Amapá

Endereço: Rua Jovino Dinoá, S/N

Bairro: Beírol

Cidade: Macapá

Estado: Amapá

DATA: CONFORME ANEXO I

HORÁRIO: CONFORME ANEXO I

2.2 A Entrevista Psicológica Individual prevista no Item 1.4.2, se dará nos dias, hora e local abaixo:

Local: Divisão Psicossocial do Comando Geral da Polícia Militar do Amapá

Endereço: Av. Caramuru, S/N (Entrada pela lateral do Comando Geral)

Bairro: Beírol

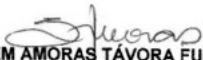
Cidade: Macapá

Estado: Amapá

DATA: CONFORME ANEXO II

HORÁRIO: CONFORME ANEXO II

Macapá/AP, 22 de novembro de 2018.



SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO

Secretária de Estado da Administração

Decreto nº 1535/2018



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

EDITAL Nº 090/2018 - CONVOCAÇÃO PARA A 4ª FASE - TESTE DE AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA – TAP

ANEXO I

DATA: 28/11/2018 / SEGUNDA-FEIRA

ABERTURA DOS PORTÕES: 06h45min

FECHAMENTO DOS PORTÕES: 07h30min

CLAS.	NOME
616	ADÃO IVO DIAS (M.S: 0037903-81.2018.8.03.0001)
795	JANETH MAHARA DE LIMA BARBOSA
797	ROANA BEATRIZ SANTOS MELO
798	ISLAN JEFERSON MERCES MOREIRA
802	MARCELO DA SILVA BRANCH
803	RAFAELE BRANCO COUTO VASCONCELOS
807	LUCIANA DE CARVALHO GUIMARÃES
808	RAFAEL DIAS DE OLIVEIRA
810	ELMA VIEIRA SANTANA
812	SARAH PANTOJA DAS CHAGAS LIMA
813	ROSE MARY MELO DA SILVA (M.S: 0002808-90.2018.8.03.0000)
814	JORGE ANTONIO TAVARES GOMES JÚNIOR
816	LEANDRO MARTINS CARDOSO
818	RODRIGO DA SILVA MACHADO
819	ISRAEL ARON RODRIGUES PEREIRA
820	SARLENE DO ROSÁRIO PEREIRA
822	JORGE MIGUEL BRITO SALOMÃO
823	ELLION DE ALMEIDA OLIVEIRA
824	JEFFERSON REZENDE DE CASTRO JÚNIOR
825	FABRÍCIO SANTOS DA SILVA
833	EVANDRO SANTOS FERREIRA
835	LUAKALLEB WILLIAN BRAGA SILVA
837	ALFREDO JOÃO BRAGA SAMPAIO
838	FERNANDA LARISSA GUEDES VAZ
839	THOMAS JACKSON BRITO DOS REIS
842	BENEDITO PAIXÃO PEREIRA DE SOUZA JÚNIOR
844	ALUIZIO DA SILVA DUARTE JÚNIOR
845	RAIMUNDO DA SILVA VIRGOLINO (M.S: 002364-57.2018.8.03.0000)

848	GERALDO PINHEIRO DE SOUZA JÚNIOR
849	JADSON BEZERRA DE SOUSA
851	JARDILINA LOURO DE OLIVEIRA
854	RUAN MAGNO PIRIS DE ARAÚJO
855	RAMON NOGUEIRA DE SOUZA
857	JULIANE DA SILVA BARBOSA
858	DENNISON LOUREIRO PACHECO
860	NAYARA BARBOSA ROCHA MACEDO
863	AMANDA CHRYSTINNE MADUREIRA CAMARA
864	JAMES PEREIRA GOMES
865	BRUNO PINTO VIDEIRA
867	LAYRA FERNANDA BARROS PEREIRA MONTEIRO
869	MATEUS JUNIO FERNANDES REZENDE
871	VALERIA DA LUZ SOUZA
872	BRYAN CESAR GONCALVES CORDEIRO
873	RAFAEL DO ESPIRITO SANTO DUARTE
875	SALOMAO WARLEN DE OLIVEIRA FERREIRA
877	RAFAELA GOVEIA BRITO
878	ROSYLAYNE DA SILVA ESQUERDO
879	CAROLINE DO SOCORRO DA SILVA E SILVA
880	ANA PAULA PINHEIRO DO NASCIMENTO
881	ANNA CAROLINA BARBOSA DE SOUZA E SOUZA
882	RODRIGO PELAES RODRIGUES
883	CLAUDIA DA SILVA GUEDES RABELO (M.S: 0002879-92.2018.8.03.0000)
884	JHONATAN AMORIM DE ALMEIDA E ALMEIDA
886	JEFFERSON PINTO ALVES
889	ERLIANE RODRIGUES MENDES
896	ZANDRO DE ARAUJO ARRUDA
897	ROGERIO COELHO SARGES
899	JOSEANE PEREIRA DAS CHAGAS
902	ALESSANDRA DOS REIS DIAS
904	PAULO SERGIO DA LUZ LOPES
905	WILLIAN MACIEL BORGES
906	FRANCISCO ANTONIO DOS SANTOS MATOS JUNIOR
908	MENELEU SALVADOR DA SILVA VALENTE FILHO
911	VANNESSA CRUZ AMORAS
912	ROGERIO PEREIRA FARIAS
913	JAILSON BATISTA DOS SANTOS



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

EDITAL Nº 090/2018 - CONVOCAÇÃO PARA A 4ª FASE - TESTE DE
AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA – TAP

ANEXO II

DATA: 27/11/2018 / TERÇA-FEIRA		ABERTURA DOS PORTÕES: 07h00min FECHAMENTO DOS PORTÕES: 08h00min
CLAS.	NOME	
616	ADÃO IVO DIAS (M.S: 0037903-81.2018.8.03.0001)	
795	JANETH MAHARA DE LIMA BARBOSA	
797	ROANA BEATRIZ SANTOS MELO	
798	ISLAN JEFFERSON MERCES MOREIRA	
802	MARCELO DA SILVA BRANCH	
803	RAFAELE BRANCO COUTO VASCONCELOS	
807	LUCIANA DE CARVALHO GUIMARÃES	
808	RAFAEL DIAS DE OLIVEIRA	
810	ELMA VIEIRA SANTANA	
812	SARAH PANTOJA DAS CHAGAS LIMA	
813	ROSE MARY MELO DA SILVA (M.S: 0002808-90.2018.8.03.0000)	
814	JORGE ANTONIO TAVARES GOMES JUNIOR	
816	LEANDRO MARTINS CARDOSO	
818	RODRIGO DA SILVA MACHADO	
819	ISRAEL ARON RODRIGUES PEREIRA	
820	SARLENE DO ROSÁRIO PEREIRA	
822	JORGE MIGUEL BRITO SALOMÃO	
823	ELLION DE ALMEIDA OLIVEIRA	
824	JEFFERSON REZENDE DE CASTRO JUNIOR	
825	FABRÍCIO SANTOS DA SILVA	
833	EVANDRO SANTOS FERREIRA	
835	LUAKALLEB WILLIAN BRAGA SILVA	
837	ALFREDO JOÃO BRAGA SAMPAIO	
838	FERNANDA LARISSA GUEDES VAZ	
839	THOMAS JACKSON BRITO DOS REIS	
842	BENEDITO PAIXÃO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR	
844	ALUIZIO DA SILVA DUARTE JUNIOR	
845	RAIMUNDO DA SILVA VIRGOLINO (M.S: 002364-57.2018.8.03.0000)	
848	GERALDO PINHEIRO DE SOUZA JÚNIOR	
849	JADSON BEZERRA DE SOUSA	
851	JARDILINA LOURO DE OLIVEIRA	
854	RUAN MAGNO PIRIS DE ARAÚJO	
855	RAMON NOGUEIRA DE SOUZA	

DATA: 28/11/2018 / QUARTA-FEIRA		ABERTURA DOS PORTÕES: 07h00min FECHAMENTO DOS PORTÕES: 08h00min
CLAS.	NOME	
857	JULIANE DA SILVA BARBOSA	
858	DENNISON LOUREIRO PACHECO	
860	NAYARA BARBOSA ROCHA MACEDO	
863	AMANDA CHRYSTINNE MADUREIRA CAMARA	
864	JAMES PEREIRA GOMES	
865	BRUNO PINTO VIDEIRA	
867	LAYRA FERNANDA BARROS PEREIRA MONTEIRO	

869	MATEUS JUNIO FERNANDES REZENDE
871	VALERIA DA LUZ SOUZA
872	BRYAN CESAR GONCALVES CORDEIRO
873	RAFAEL DO ESPIRITO SANTO DUARTE
875	SALOMAO WARLEN DE OLIVEIRA FERREIRA
877	RAFAELA GOVEIA BRITO
878	ROSYLAYNE DA SILVA ESQUERDO
879	CAROLINE DO SOCORRO DA SILVA E SILVA
880	ANA PAULA PINHEIRO DO NASCIMENTO
881	ANNA CAROLINA BARBOSA DE SOUZA E SOUZA
882	RODRIGO PELAES RODRIGUES
883	CLAUDIA DA SILVA GUEDES RABELO (M.S: 0002879-92.2018.8.03.0000)
884	JHONATAN AMORIM DE ALMEIDA E ALMEIDA
886	JEFFERSON PINTO ALVES
889	ERLIANE RODRIGUES MENDES
896	ZANDRO DE ARAUJO ARRUDA
897	ROGERIO COELHO SARGES
899	JOSEANE PEREIRA DAS CHAGAS
902	ALESSANDRA DOS REIS DIAS
904	PAULO SERGIO DA LUZ LOPES
905	WILLIAN MACIEL BORGES
906	FRANCISCO ANTONIO DOS SANTOS MATOS JUNIOR
908	MENELEU SALVADOR DA SILVA VALENTE FILHO
911	VANNESSA CRUZ AMORAS
912	ROGERIO PEREIRA FARIAS
913	JAILSON BATISTA DOS SANTOS

PORTARIA Nº 884 /11-2018-DRH/SEAD

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 103/98-SEAD, de 06/03/98, resolve,

Conceder 03 (três) meses de Licença-Especial Prêmio por Assiduidade, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066/93, aos servidores abaixo relacionados, integrantes do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotados no(a) FCRIA:

SERVIDOR(A) : Ailton Correa de Sá
CARGO : Educador Social
MATRICULA : 091546-7
QUINQUENIO : 03/03/2013 a 28/09/2018
PERÍODO(S) : 01/12/2018 a 28/02/2019
PROCESSO : E-DOC nº 314.264621/2018

SERVIDOR(A) : Márcia Galvão Negrão
CARGO : Arte Educador
MATRICULA : 083711-3
QUINQUENIO : 08/12/2010 a 07/12/2015
PERÍODO(S) : 02 a 31/12/2018, 01 a 30/07/2019 e 01 a 30/07/2020
PROCESSO : E-DOC nº 314.274017/2018

SERVIDOR(A) : Nayara Nascimento de Araújo
CARGO : Pedagogo
MATRICULA : 085115-9
QUINQUENIO : 07/11/2011 a 06/11/2016
PERÍODO(S) : 01 a 30/12/2018, 01 a 30/07/2019 e 01 a 30/12/2019
PROCESSO : E-DOC nº 314.288712/2018

Macapá-AP, 13 de novembro de 2018.

Astrid Maria dos Santos Cavalcante
ASTRID MARIA DOS SANTOS CAVALCANTE
Diretora do DRH/SEAD

PORTARIA Nº 885/11-2018-DRH/SEAD

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 103/98-SEAD, de 06/03/98, resolve,

Conceder 03 (três) meses de Licença-Especial Prêmio por Assiduidade, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066/93, aos servidores abaixo relacionados, integrantes do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotados no(a) SEFAZ:

SERVIDOR(A) : Maria Suely Araújo de Oliveira
CARGO : Fiscal da Receita Estadual
MATRICULA : 027239-6
QUINQUENIO : 04/05/2013 a 03/05/2018
PERÍODO(S) : 03/12/2018 a 01/01/2019, 02 a 31/01/2020 e 04/01/2021 a 02/02/2021
PROCESSO : E-DOC nº 314.296071/2018

SERVIDOR(A) : Regina Leaulina Barbosa
Prata
CARGO : Fiscal da Receita Estadual
MATRICULA : 027235-3
QUINQUENIO : 29/04/2013 a 28/04/2018
PERÍODO(S) : 01 a 30/12/2018, 01 a 30/01/2019 e 01 a 30/06/2019
PROCESSO : E-DOC nº 314.273066/2018

Macapá-AP, 13 de novembro de 2018.

Astrid Cavalcante
ASTRID MARIA DOS SANTOS CAVALCANTE
Diretora do DRH/SEAD

PORTARIA Nº 886/11-2018-DRH/SEAD

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 103/98-SEAD, de 06/03/98, resolve,

Conceder 03 (três) meses de Licença-Especial Prêmio por Assiduidade, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066/93, aos servidores abaixo relacionados, integrantes do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotados no(a) SIMS:

SERVIDOR(A) : Maria de Nazaré Nascimento Paes
CARGO : Assistente Administrativo
MATRICULA : 111770-0
QUINQUENIO : 14/06/2013 a 13/06/2018
PERÍODO(S) : 03/12/2018 a 31/01/2019 e 31/07/2019 a 29/08/2019
PROCESSO : E-DOC nº 314.269646/2018
SERVIDOR(A) : Sílvia Gomes Lazamé Oliveira
CARGO : Assistente Administrativo
MATRICULA : 111789-0
QUINQUENIO : 14/06/2013 a 13/06/2018
PERÍODO(S) : 03/12/2018 a 01/01/2019, 01 a 30/10/2019 e 01 a 30/10/2020
PROCESSO : E-DOC nº 314.255825/2018

Macapá-AP, 13 de novembro de 2018.

Astrid Cavalcante
ASTRID MARIA DOS SANTOS CAVALCANTE
Diretora do DRH/SEAD

PORTARIA Nº 878/11-2018-DRH/SEAD

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 103/98-SEAD, de 06/03/98, resolve,

Conceder 03 (três) meses de Licença-Especial Prêmio por Assiduidade, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066/93, aos servidores abaixo relacionados, integrantes do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotados no(a) DGPC:

SERVIDOR(A) : Elisana Souza da Cruz
CARGO : Agente de Polícia
MATRICULA : 093119-5
QUINQUENIO : 29/05/2013 a 28/05/2018
PERÍODO(S) : 01/12/2018 a 28/02/2019
PROCESSO : E-DOC nº 314.278020/2018

SERVIDOR(A) : José Willian Nery Worrel
CARGO : Agente de Polícia
MATRICULA : 037035-5
QUINQUENIO : 05/06/2005 a 04/06/2010
PERÍODO(S) : 01 a 30/12/2018, 01 a 30/10/2019 e 01 a 30/12/2019
PROCESSO : E-DOC nº 314.284256/2018

SERVIDOR(A) : Maria de Lourdes Sousa
CARGO : Delegado de Polícia
MATRICULA : 033975-0
QUINQUENIO : 12/07/1994 a 11/07/1999
PERÍODO(S) : 01 a 30/12/2018 e 01/02/2019 a 01/04/2019
PROCESSO : E-DOC nº 314.274418/2018

SERVIDOR(A) : Reginaldo Sarges Feio dos Santos

CARGO : Agente de Polícia
MATRICULA : 091404-5
QUINQUENIO : 19/12/2012 a 18/12/2017
PERÍODO(S) : 02 a 31/12/2018 e 31/01 a 31/03/2019
PROCESSO : E-DOC nº 314.274422/2018
SERVIDOR(A) : Sidney Pires Negrão
CARGO : Agente de Polícia
MATRICULA : 030945-1
QUINQUENIO : 29/03/1999 a 28/03/2004
PERÍODO(S) : 01/12/2018 a 28/02/2019
PROCESSO : E-DOC nº 314.289477/2018

Macapá-AP, 12 de novembro de 2018.

Astrid Cavalcante
ASTRID MARIA DOS SANTOS CAVALCANTE
Diretora do DRH/SEAD

PORTARIA Nº 879 /11-2018-DRH/SEAD

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 103/98-SEAD, de 06/03/98, resolve,

Conceder 03 (três) meses de Licença-Especial Prêmio por Assiduidade, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066/93, aos servidores abaixo relacionados, integrantes do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotados no(a) IAPEN:

SERVIDOR(A) : Antonia Franciane Almeida de Oliveira
CARGO : Agente Penitenciário
MATRICULA : 084088-2
QUINQUENIO : 14/09/2010 a 13/09/2015
PERÍODO(S) : 03/12/2018 a 01/01/2019, 01/02/2019 a 02/03/2019 e 03/12/2019 a 01/01/2020
PROCESSO : E-DOC nº 314.277906/2018

SERVIDOR(A) : Carlos Alberto Viana Feitosa
CARGO : Agente Penitenciário
MATRICULA : 057986-6
QUINQUENIO : 05/02/2008 a 04/02/2013
PERÍODO(S) : 01/12/2018 a 28/02/2019
PROCESSO : E-DOC nº 314.277897/2018

SERVIDOR(A) : Humberto da Silva Pontes
CARGO : Agente Penitenciário
MATRICULA : 057761-8
QUINQUENIO : 02/02/2013 a 01/02/2018
PERÍODO(S) : 01 a 30/12/2018, 01 a 30/08/2019 e 01 a 30/12/2020
PROCESSO : E-DOC nº 314.277616/2018

SERVIDOR(A) : José Cley Santos Espíndola

CARGO : Agente Penitenciário
MATRICULA : 084105-6
QUINQUENIO : 03/10/2013 a 02/10/2018
PERÍODO(S) : 01 a 30/12/2018, 01 a 30/07/2019 e 01 a 30/12/2019
PROCESSO : E-DOC nº 314.277619/2018

SERVIDOR(A) : Wirlem Sandro Cordeiro de Souza
CARGO : Agente Penitenciário
MATRICULA : 089019-7
QUINQUENIO : 29/06/2017 a 28/06/2012
P : 01/12/2018 a 28/02/2019
PROCESSO : E-DOC nº 314.277623/2018

Macapá-AP, 12 de novembro de 2018.

Astrid Cavalcante
ASTRID MARIA DOS SANTOS CAVALCANTE
Diretora do DRH/SEAD

PORTARIA Nº 890/11-2018-CGP/SEAD

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 103/98-SEAD, de 06/03/98 e, tendo em vista o contido no processo sob o E-DOC nº 314.306901/18,

Resolve:

Conceder 03 (três) meses de Licença-Especial Prêmio por Assiduidade, na forma do artigo 101,

da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, o servidor José Mauro Viana Silva, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Engenharia de Pesca, Cadastro nº 109228-6, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, com lotação no(a) PESCAP, nos períodos de 01/12/2018 a 29/01/2019 e 01 a 30/01/2020, referente ao quinquênio de 23/04/2013 a 22/04/2018.

Macapá-AP, 13 de Novembro de 2018.

Astrid Cavalcante
ASTRID MARIA DOS SANTOS CAVALCANTE
Coordenadora de Gestão de Pessoas/SEAD

Mobilização Social

Maria de Nazaré Farias do Nascimento

PORTARIA Nº 236/2018-SIMS

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL, no uso das suas atribuições que lhe fora outorgada pela Lei nº 0811, de 20 de janeiro de 2004, no seu art. 87, em consonância com o art. 8º, inc. XII do Decreto nº. 0029, de 03 de janeiro de 2005, tendo em vista o contido no Ofício nº 042/2018 – CEAS/AP e Processo nº 335/2018-SIMS.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o deslocamento dos Conselheiros do CEAS/AP, Antônio Carlos Dias do Rosário e Angela Maria Guedes da Silva, que se deslocarão da sede de suas atribuições Macapá/AP, até o Município do Oiapoque, no período de 07 a 08 de novembro de 2018, com o objetivo de participar como membro representante do CEAS/AP, nas reuniões da Comissão Intergestora Bipartite – CIB/AP.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá – Ap. 07 de novembro 2018.

Maria de Nazaré Farias do Nascimento
Secretária / SIMS

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº 009/2018-SIMS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0032/2018

Instrumento: Termo de Ajuste de Contas
Partes: GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL e a Empresa CLEAN SERVICE CONSTRUÇÕES LTDA - ME.

Objeto: O presente Termo de Ajuste de Contas tem por objeto a quitação de valor devido, referente a prestação de serviços continuados de limpeza, conservação, higienização, lavanderia, cozinheiro, auxiliar de cozinha e cuidadores de idosos para atender a demanda da Unidade de Execução Instituição de Longa Permanência para Idosos- Abrigo São José e Casa Abrigo Fátima Diniz, durante o mês de outubro/2018.

Valor Total: R\$ R\$ 229.674,29 (Duzentos e vinte e nove mil seiscentos e setenta e quatro reais e vinte e nove centavos) à conta do Programa de Trabalho: 0024, Natureza da Despesa 3390.37, Fonte de Recurso 107, Ação 2636, Nota de empenho Nº 2018NE00567 de 14/11/2018, através da unidade gestora 310301- FAS.

Fundamento Legal: Art. 59, parágrafo único, da Lei 8.666/93. **Processo:** 0032/2018. **Data de Assinatura:** 14/11/2018.

Macapá-AP 14 de novembro de 2018.

Maria de Nazaré Farias do Nascimento
Secretaria de Estado Da SIMS
Portaria nº 3318/2015

Saúde

Cel. PM. RR Gastão Valente Calandrini de Azevedo

PORTARIA Nº 0584/2018-SESA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 3456 de 01 de setembro de 2017 e considerando o que consta no E-doc nº 304.276928/2018;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para constituírem a Comissão de Avaliação Técnica, com objetivo de realizar análise técnica dos itens constantes no Pregão Eletrônico nº 041/2018, referente ao Processo nº 304.87210/2018, que é destinado a aquisição de veículos adaptados para o CREAP. São eles:

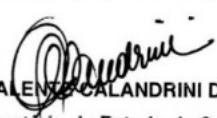
EQUIPE TÉCNICA

- Mário Gilberto Coimbra dos Santos (fisioterapeuta)

Art. 2º Compete à Comissão diligenciar as empresas licitantes e confeccionar relatório quanto à aceitabilidade das propostas em conformidade com as condições constantes no Edital e Termo de Referência.

Art. 3º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá-AP, 06 de novembro de 2018.



GASTÃO VALENTE CALANDRINI DE AZEVEDO
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 0585/2018-SESA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 3456 de 01 de setembro de 2017 e considerando o que consta no E-doc nº 304.246960/2018;

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a designação da servidora Camilly Thaielly Trindade Santana, pertencente ao quadro de servidores do contrato administrativo, que em substituição atuará como Coordenadora de Gestão das Unidades Descentralizadas - CGUD, durante o impedimento do titular, Wenderson Ferreira Leite - Coordenador da CGUD, que se ausentará de suas atribuições funcionais para gozar férias, no período de 01 à 30 de setembro

de 2018, sem ônus para esta Secretaria.

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 06 de novembro de 2018.



GASTÃO VALENTE CALANDRINI DE AZEVEDO
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 0586/2018-SESA

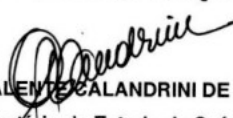
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 3456 de 01 de setembro de 2017 e considerando o que consta no E-doc nº 304.307157/2018;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a designação do servidor Waldyr da Costa Rodrigues - Fiscal Titular, que em substituição e acumulativamente atuará como Gerente Geral do PTFD/SESA, durante o impedimento da titular, Iracyara Mendonça Pontes, que se ausentará de suas atribuições funcionais por motivos pessoais, no período de 07 a 08 de novembro de 2018, sem ônus para esta Secretaria.

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 06 de novembro de 2018.



GASTÃO VALENTE CALANDRINI DE AZEVEDO
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 0587/2018-SESA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 3456 de 01 de setembro de 2017 e considerando o que consta no E-doc nº 304.284199/2018;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para constituírem a Comissão de Avaliação Técnica, com objetivo de realizar análise técnica dos itens constantes no Pregão Eletrônico nº 011/2018, referente ao Processo nº 304.305735/2017, que é destinado a aquisição de equipamentos para o laboratório de anatomia patológica e citopatologia do HCAL. São eles:

EQUIPE TÉCNICA

- Juvenal de Moraes David (coordenador LAPC)

- Adriana das Graças Lima (Médica Patologista)

Art. 2º Compete à Comissão diligenciar as empresas licitantes e confeccionar relatório quanto à aceitabilidade das propostas em conformidade com as condições constantes no Edital e Termo de Referência.

Art. 3º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá-AP, 06 de novembro de 2018.



GASTÃO VALENTE CALANDRINI DE AZEVEDO
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 0588/2018-SESA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 3456 de 01 de setembro de 2017 e considerando o que consta no E-doc nº 304.280649/2018;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para constituírem a Comissão de Avaliação Técnica, com objetivo de realizar análise técnica dos itens constantes no Pregão Eletrônico nº 015/2017, referente ao Processo nº 304.14417/2017, que é destinado a aquisição de equipamentos e material permanente para o Hospital Estadual de Laranjal do Jarí. São eles:

EQUIPE TÉCNICA

- Rafael Gonçalves Dantas (enfermeiro)
- Alex Fagundes Coimbra (enfermeiro)
- Nelson Santos Freitas Neto (enfermeiro)
- Raimundo Afonso N. Ramos Júnior (médico Anestesiologista)
- Irlany Queiroga de Souza (diretora HELAJA)

Art. 2º Compete à Comissão diligenciar as empresas licitantes e confeccionar relatório quanto à aceitabilidade das propostas em conformidade com as condições constantes no Edital e Termo de Referência.

Art. 3º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá-AP, 06 de novembro de 2018.



GASTÃO VALENTE CALANDRINI DE AZEVEDO
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 0589/2018-SESA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas

pelo Decreto nº 3456 de 01 de setembro de 2017 e considerando o que consta no E-doc nº 304.285235/2018;

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a designação do servidor Waldyr da Costa Rodrigues - Fiscal Titular, que em substituição e acumulativamente atuará como Gerente Geral do PTFD/SESA, durante o impedimento da titular, Iracyara Mendonça Pontes, que se ausentará de suas atribuições funcionais por motivos de saúde, no período de 10 a 11 de outubro de 2018, sem ônus para esta Secretaria.

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 06 de novembro de 2018.


GASTÃO VALENTE CALANDRINI DE AZEVEDO
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 0591/2018-SESA

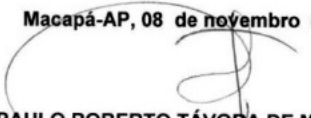
O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 3458, de 01 de setembro de 2017 e considerando o que consta no Protocolo E-doc nº 304.12945/2018;

RESOLVE:

Homologar o deslocamento dos servidores abaixo relacionados, que viajaram da sede de suas atividades em Macapá-AP até os Municípios de Oiapoque, Calçoene, Amapá, Paracuuba, - AP, no período de 08 à 11 de novembro de 2018, a fim de acompanhar o Secretário Adjunto de Gestão e Planejamento as unidades dos municípios citados.

- Wenderson Ferreira Leite -
Coordenador De Gestão Das Unidades Descentralizadas /CGUD/SESA

Macapá-AP, 08 de novembro de 2018.


PAULO ROBERTO TÁVORA DE MENDONÇA
Secretário Adjunto de Gestão e Planejamento/SESA

PORTARIA Nº 0592/ 18-SESA

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 3458, de 01 de setembro de 2017 e considerando o que

consta no Protocolo E-doc nº 304.306.775/2018;

RESOLVE:

Autorizar o deslocamento dos servidores MARCIA DO CARMO SOARES, JUAN MENDES DA SILVA, ERIKA TAVARES DE AVIZ, que viajaram da sede de suas atividades em Macapá-AP até Município de Tartarugalzinho, no período de 13 à 15/11/2018, com objetivo de aplicar a Oficina Educação permanente na Saúde.

Macapá-AP, 12 de novembro de 2018.


PAULO ROBERTO TÁVORA DE MENDONÇA
Secretário Adjunto de Gestão em Saúde e Planejamento
Decreto nº 3458

PORTARIA Nº 0593/2018-SESA

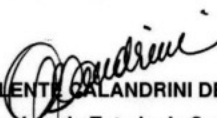
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 3456 de 01 de setembro de 2017 e considerando o que consta no E-doc nº 304.304946/2018;

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a designação do servidor Marcos Barros da Silva, que em substituição e acumulativamente atuará como Chefe da USG-TRANSPORTE/SESA, durante o impedimento do titular, Marlon Araújo das Chagas, que se ausentará de suas atribuições funcionais para gozar férias, no período de 05 de novembro a 01 de dezembro de 2018, sem ônus para esta Secretaria.

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 12 de novembro de 2018.


GASTÃO VALENTE CALANDRINI DE AZEVEDO
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 0594/2018-SESA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 3456 de 01 de setembro de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a designação do servidor ADIVALDO ALVES TEIXEIRA, que em substituição e acumulativamente atuará como

Gerente do Núcleo de Gestão de Pessoas - NGC, durante o impedimento da titular, Adriany Silveira Brito Alvez, que se ausentará de suas atribuições funcionais para gozar férias, no período de 06 a 15 de novembro de 2018, sem ônus para esta Secretaria.

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 12 de novembro de 2018.


GASTÃO VALENTE CALANDRINI DE AZEVEDO
Secretário de Estado da Saúde

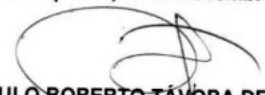
PORTARIA Nº 0595/2018-SESA

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 3458, de 01 de setembro de 2017 e considerando o que consta no Protocolo E-doc nº 304.190459/2018;

RESOLVE:

Homologar o deslocamento dos servidores André Luis da Silva Rodrigues e Claudia Tamires Ferreira Cavalcante Leão, que viajaram da sede de suas atividades em Macapá-AP, até o município de Laranjal do Jari, com objetivo de fazer a cobertura fotográfica e matéria da entrega de equipamento, no período de 11 a 14 de julho de 2018.

Macapá-AP, 12 de novembro de 2018.


PAULO ROBERTO TÁVORA DE MENDONÇA
Secretário Adjunto de Gestão e Planejamento

PORTARIA Nº 0596/2018-SESA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 3456 de 01 de setembro de 2017 e considerando o que consta no E-doc nº 304.299902/2018;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para constituírem a Comissão de Avaliação Técnica, com objetivo de realizar análise técnica dos itens constantes no Pregão Eletrônico nº 02/2018, referente ao Processo nº 304.280448/2017, que é destinado a aquisição de artroscopia e OPME. São eles:

EQUIPE TÉCNICA

- Raimundo Nonato de Oliveira Guimarães
(médico ortopedista e traumatologista)

Art. 2º Compete à Comissão diligenciar as empresas licitantes e confeccionar relatório quanto à aceitabilidade das propostas em conformidade com as condições constantes no Edital e Termo de Referência.

Art. 3º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá-AP, 12 de novembro de 2018.


GASTÃO VALENTE FLANDRINI DE AZEVEDO
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 0597 /2018-SESA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE – EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 3458, de 01 de setembro de 2017, considerando o que consta no Protocolo E-doc nº 304.314093/2018;

RESOLVE:

Autorizar o deslocamento das servidoras MARIA DE NAZARÉ CARDOSO COELHO, e JOSILEIDE LILIAN DE MAELO BAPTISTÃO, que viajarão da sede de suas atividades em Macapá-AP até Foz do Iguaçu, com objetivo de participar do curso de contabilidade pública, ministrado pela escola do ESAFI, no período de 26 a 30/11/2018.

Macapá-AP, 12 de novembro de 2018.


PAULO ROBERTO TÁVORA DE MENDONÇA
Secretário de Planejamento e Gestão

PORTARIA Nº 0599/2018-SESA

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 3458, de 01 de setembro de 2017 e considerando o que consta no Protocolo E-doc nº 304.314550/2018;

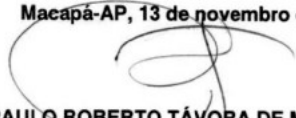
RESOLVE:

Autorizar o deslocamento dos servidores abaixo relacionados, que viajarão da sede de suas atividades em Macapá-AP até os Municípios de Serra do Navio-AP e Pedra Branca-AP, com objetivo de realizar o levantamento patrimonial simultaneamente com a equipe da Secretaria de Administração - SEAD, para inclusão no Sistema Integrado de

Gestão Administrativa - SIGA, nos dias 28.11.2018 a 02.12.2018.

- Gilberto Gil dos Santos Pantoja
- Rhoger Aleixo Santana
- Tânia Regina Machado
- Vitória Silva de Araújo

Macapá-AP, 13 de novembro de 2018.


PAULO ROBERTO TÁVORA DE MENDONÇA
Secretário Adjunto de Gestão e Planejamento

PORTARIA Nº 0600/2018-SESA

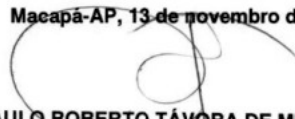
O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 3458, de 01 de setembro de 2017 e considerando o que consta no Protocolo E-doc nº 304.314477/2018;

RESOLVE:

Autorizar o deslocamento dos servidores abaixo relacionados, que viajarão da sede de suas atividades em Macapá-AP até os municípios de Vitória do Jari-AP, Laranjal do Jari-AP e Mazagão-AP, com objetivo de realizar o levantamento patrimonial simultaneamente com a equipe da Secretaria de Administração - SEAD, para inclusão no Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA, nos dias 21 a 27 de novembro de 2018.

- Allan Rair Veiga Assunção
- Carolina Andrade Sucupira
- Dilene de Oliveira Souza
- Jonathan Silva Fortunato

Macapá-AP, 13 de novembro de 2018.


PAULO ROBERTO TÁVORA DE MENDONÇA
Secretário Adjunto de Gestão e Planejamento

PORTARIA Nº 0601/2018-SESA

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 3458, de 01 de setembro de 2017 e considerando o que consta no Protocolo E-doc nº 304.314627/2018;

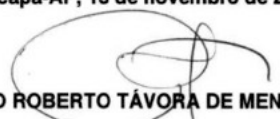
RESOLVE:

Autorizar o deslocamento dos servidores abaixo relacionados, que viajarão da sede de suas atividades em Macapá-AP até os municípios de Oiapoque-AP, Calçoene-AP, Pracuúba-AP, Amapá-AP, Tartarugalzinho-AP e Ferreira Gomes-AP com objetivo de realizar o levantamento patrimonial simultaneamente com a equipe da Secretaria de Administração -

SEAD, para inclusão no Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA, nos dias 26.11.2018 a 08.12.2018.

- Dellon Kardec Gurgel
- Hamilca Marques e Marques
- Jair Avelar Moreira Júnior
- Rosinaldo Batista da Silva

Macapá-AP, 13 de novembro de 2018.


PAULO ROBERTO TÁVORA DE MENDONÇA
Secretário Adjunto de Gestão e Planejamento

PORTARIA Nº 602 /2018 – SESA

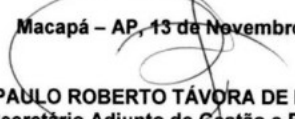
O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO EM SAÚDE, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 3458, de 01/09/2017 e considerando o que consta no E-doc de nº 304.248779/2017.

RESOLVE:

Autorizar o deslocamento da servidora abaixo relacionada da sede de suas atividades em Macapá/AP até Fortaleza/ CE, a fim de participar, no período de 17/11/2018 a 21/11/2018 de Tentativa de Pactuação com o CRIO- Centro Regional Integrado de Oncologia de Fortaleza/CE e Visita Técnica.

- ELIONEIDE DE ALMEIDA MONTEIRO
(Superintendente de Atenção à Saúde)

Macapá – AP, 13 de Novembro de 2018.


PAULO ROBERTO TÁVORA DE MENDONÇA
Secretário Adjunto de Gestão e Planejamento

PORTARIA Nº 603 /2018 – SESA

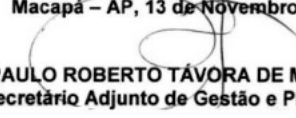
O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO EM SAÚDE, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 3458, de 01/09/2017 e considerando o que consta no E-doc de nº 304.248779/2017.

RESOLVE:

Autorizar o deslocamento da servidora abaixo relacionados da sede de suas atividades em Macapá/AP até São Paulo/SP, a fim de participar, no período de 26/11/2018 a 29/11/2018 da 4º Sessão de Aprendizagem Presencial do Projeto Melhorando a Segurança do Paciente em Larga Escala no Brasil

- ELIONEIDE DE ALMEIDA MONTEIRO
(Superintendente de Atenção à Saúde).

Macapá – AP, 13 de Novembro de 2018.


PAULO ROBERTO TÁVORA DE MENDONÇA
Secretário Adjunto de Gestão e Planejamento

PORTARIA Nº 604/2018 – SESA

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO EM SAÚDE, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 3458, de 01/09/2017 e considerando o que consta no E-doc de nº

304.248779/2017.

RESOLVE:

Autorizar o deslocamento da servidora abaixo relacionados da sede de suas atividades em Macapá/AP ate Brasília/DF, a fim de participar, no período de 22/11/2018 a 24/11/2018 de PARTICIPAR DA REUNIÃO DA CÂMARA TÉCNICA CONJUNTA DE ATENÇÃO À SAÚDE E DE FINANCIAMENTO .

- ELIONEIDE DE ALMEIDA MONTEIRO
(Superintendente de Atenção à Saúde).

Macapá - AP, 13 de Novembro de 2018.

PAULO ROBERTO TÁVORA DE MENDONÇA
Secretário Adjunto de Gestão e Planejamento



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 085/2016- SESA/AP

Adjudicação e Homologação da Empresa Vencedora - Art. 4º, Inc. XX, da Lei 10.520/02

PROCESSO: 304.16835/2014

A sua Excelência, o Sr.
Secretário de Estado da Saúde

O Pregão Eletrônico nº 085/2016- SESA/AP, que trata este processo objetivou a seleção da melhor proposta para AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES PARA ATENDER O HOSPITAL DE EMERGÊNCIA, visando atender as necessidades desta Secretaria Estadual da Saúde, com propósito de atender a Proposta Nº 23086.176000/1120-54, aprovada pelo Fundo Nacional de Saúde - Ministério da Saúde - Governo Federal, de acordo com as características contidas no Termo de Referência e seu Anexo. Foi em toda a sua tramitação atendida à legislação pertinente. Desse modo, satisfazendo a lei e ao mérito, foram ADJUDICADAS as empresas abaixo relacionadas, vencedoras desse certame nos termos da Ata da Sessão Pública do Pregão juntada aos autos.

EMPRESAS VENCEDORAS:

EMPRESA REGISTRADA: NEW QUIMICA LTDA - EPP
CNPJ: 19.486.216/0001-37
REPRESENTANTE: ARMANDO PERRETT BRAGA CPF: 143.894.876-04 RG: M2297741
ENDEREÇO: RUA GENTIL PORTUGAL DO BRASIL, 172, CAMARGOS; CEP: 305220-540; Belo Horizonte - MG.
TEL: (31) 3328-5820
e-mail: vendasl@newquimica.com.br

Lot e	Descrição	Fabricant e	Und	Qt d	Valor Unitári o	Valor Global
1	Seladora: Sendo tipo manual/mesa , sistema de selagem de solda dupla inferior em níquel cromo, área de selagem de 350 mm, largura: 360 mm; altura: 350 mm e profundidade : 250 mm. Revestido em teflon, pintura eletrostática, acionado manualmente , através de um puxador sobre o	EVEREST	Und	02	R\$ 3.250,00	R\$ 6.500,00

quadro superior; controle de temperatura digital, aquecimento instantâneo, temporizador					
para efetivo controle do tempo de selagem.					
Valor Total					R\$ 6.500,00

EMPRESA REGISTRADA: ORTOMED COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP
CNPJ: 16.383.159/0001-72
REPRESENTANTE: DEUSENI ALVES DE FARIA CPF: 747.104.162-00 RG: 415.615-AP
ENDEREÇO: Av. Iracema Carvão Nunes, 572-A, Centro; CEP: 68.900-099; Macapá-AP.
TEL: (96) 32231014
e-mail: comercial@ortomedap.com.br

Lot e	Descrição	Fabrica nte	Und	Qt d	Valor Unitário	Valor Global
2	Impressora Dry Raio X: Impressora Dry pra impressão de filmes radiológicos que possibilite formatos (20x25 cm, 25x30 cm, 28x35 cm, 35x43 cm), com 03 bandejas de entrada para pelo menos 100 filmes cada, que possa permitir 03 formatos simultâneos de filme on-line e compatível com filmes para mamografia. Que permita carregamento do filme a luz do dia. Com Resolução mínima de 500 dpi. Possuir capacidade de processamento mínima de 100 filmes 35x43 por hora. Possuir Impressão seca. Que permita tempo máximo de acesso à primeira impressão (35x43cm) de aproximadamen te 75 segundos. Permitir conexão em rede. Alimentação elétrica: 100 - 240 V - 50/60 Hz.	Carestre am/ Dry Vien 6950	Und	01	R\$ 61.999,99	R\$ 61.999,99
	Acompanhar no minimo 100 unidades de					

cada formato de filme listado acima e que seja compatível com o equipamento. Resolução impressão mínima de 300 ppi, possuir contraste mínimo de 12 bits, disponibilizar acesso através REDE, possuir protocolo DICOM.						
Valor Total						R\$ 61.999,99

EMPRESA REGISTRADA: PHOENIX IND E COM DE EQUIPAMENTOS CIENTIFICOS LTDA
CNPJ: 44.239.382/0001-86
REPRESENTANTE: ALEXANDRE BUAINAIN CPF: 167.069.578-60 RG: 20.865.926-2-SSP/SP
ENDEREÇO: Av. Jacob Jorge Abi Rached, 171- III Distrito Industrial; CEP: 14806-610; Araraquara-SP.
TEL: (16) 3324-6600
e-mail: licitacoes@phoenix.ind.br

Lot e	Descrição	Fabricante	Unidade	Qtde	Valor Unitário	Valor Global
4	Auto Clave Hospitalar Horizontal: Capacidade Mínima de 200 litros. Câmara interna em aço inoxidável AISI-316L ou qualidade superior; Câmara externa em aço inoxidável AISI-304 ou superior; O isolamento térmico em fibra mineral, lã de rocha ou de vidro, revestimento externo aço inoxidável; Câmara interna com uma entrada independente, que permita o alojamento de sensores de qualificação; Tubulações e Conexões em aço inoxidável em AISI-316L ou superior. Possuir uma porta, tipo guilhotina, com abertura e fechamento por sistema de elevação vertical, e com travamento automático; A porta deverá ser paredes externas em aço inoxidável AISI-304 ou superior, paredes internas deverá ser	Lufeco	Unidade	01	R\$ 107.800,00	R\$ 107.800,00

confeccionada em aço inoxidável AISI-316L ou superior; o sistema de vedação da porta deverá ser realizado através de guarnição de silicone pressurizada por ar comprimido; Gerador de vapor elétrico trifásico, montado dentro do gabinete; Abastecimento						
de água automático, através de bomba centrífuga; Resistências elétricas blindadas em aço inoxidável; Câmara interna em aço inoxidável AISI-316L ou superior; Equipado com manômetro e válvula de segurança em aço inoxidável; Válvulas de Comando: deve ser independentes, acionamento pneumático tipo pistão; sistemas de segurança; Comando automático, microprocessado, com programação flexível, composto de: Unidade de controle						
microprocessada, Sistema de controle da pressão da câmara externa por transdutor de pressão, Sistema Controle de Pressão / Vácuo da Câmara Interna por transdutor de pressão, Sistema Controle de Temperatura na Câmara Interna Eletrônico; Sistema de Indicação de temperatura interna digital, Comando deve permitir as operações: Escolha do ciclo de trabalho para esterilização de líquido, instrumentais, borracha, tecido,						

teste de hermeticidade e outros, permitir o ajuste da temperatura com					
faixa mínima de abrangência variando 121°C á 134°C e do tempo de esterilização, Programação mínima dos seguintes parâmetros dos ciclos de esterilização, Programa Bowie & Dick, Dispositivo para disparar o ciclo; Programa Líquidos; Programa teste de hermeticidade; Programa ciclo Flash. Ciclos de esterilização usos gerais recomendados, especialmente para materiais têxteis ou outros materiais com pontos críticos de penetração de vapor, O ciclo disponibilizado em memória					
deverá possuir as características funcionais: Remoção de ar, pulsante, Esterilização, Secagem, Aeração com ar estéril, Final do ciclo. Impressora para registro de: Tempos de operação, Ciclos, Fases do ciclo, Temperaturas, Pressões, Data e hora, Falhas no processo, Interrupção do ciclo; Bomba de vácuo, com selo de anel líquido, montada dentro do gabinete da Autoclave, Capacidade de atingir mínimo 55mmhg de pressão de vácuo, com temperatura água a 25°C, Válvula de segurança em aço inoxidável com alavanca e					
com acionamento por gatilho interna, externa e gerador de Vapor. O comando deverá ter as condições mínimas de					

segurança, Indicação no diplay e ou tela touch screen de falha. registro impresso da mesma e alarme luminoso e sonoro de pane no processo de esterilização. O equipamento deverá possuir dispositivo de emergência para bloqueio de todas as funções; Rack construído em aço inoxidável AISI-316 ou superior. 03 (três) Carros para transporte do rack, construído em aço inoxidável AISI-316 ou superior.					
com puxador e quatro rodízios (02 giratórios e 02 fixos), 03 (três) unidades. 02 (dois) Cestos aramados em aço inoxidável em AISI-316. Sistema Purificador de água por Osmose Reversa possuindo Sistema de tratamento de água por Osmose Reversa, com produção de pelo menos 16 litros/h composto por três pré-filtros e reservatório de água compatível com o consumo da autoclave; Compressor com capacidade para atender a demanda de ar comprimido.					
Valor Total					R\$ 107.800,00

FRACASSADOS: 01 Lotes
DESERTOS: 00 Lotes
CANCELADOS: 00 Lote

CYNTHIA DE ANDRADE LINCOLN SILVA
Pregoeiro CPL/SESA
Portaria nº 0428/2018

Homologo e declaro que a despesa satisfaz as exigências do Artigo. 16 e 17, da Lei Complementar 101/2000.

Macapá-AP, 26 de outubro de 2018.

GASTÃO VALE ALZALANDRINI DE AZEVEDO
Secretário de Estado da Saúde

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

pintura eletrostática, acionado manualmente, através de um puxador sobre o quadro superior; controle de temperatura digital, aquecimento instantâneo, temporizador para efetivo controle do tempo de				
---	--	--	--	--

[illegible]

EMPRESA REGISTRADA: ORTOMED COMERCIO E
SERVICOS LTDA - EPP
CNPJ: 16.383.159/0001-72
REPRESENTANTE: DEUSENI ALVES DE FARIA **CPF:**
747.104.162-00 **RG:** 415.615-AP
ENDEREÇO: Av. Iracema Carvão Nunes, 572-A, Centro; **CEP:**
68.900-099; Macapá-AP.
TEL: (96) 32231014
e-mail: comercial@ortomedap.com.br

Lot e	Descrição	Fabrica nte	Und	Qt d	Valor Unitário	Valor Global
----------	-----------	----------------	-----	---------	-------------------	-----------------

2	Impressora Dry Raio X: Impressora Dry pra impressão de filmes radiológicos que possibilite formatos (20x25 cm, 25x30 cm, 28x35 cm, 35x43 cm), com 03 bandejas de entrada para pelo menos 100 filmes cada, que possa permitir 03 formatos simultâneos de filme on-line e compatível com filmes para mamografia. Que permita carregamento do filme a luz do dia. Com Resolução mínima de 500 dpi. Possuir capacidade de processamento mínima de 100 filmes 35x43 por hora.	Carestre am/ Dry Vien 6950	Und	01	R\$ 61.999,99	R\$ 61.999,99
---	---	----------------------------	-----	----	------------------	------------------

Possuir Impressão seca. Que permita tempo máximo de acesso à primeira impressão (35x43cm) de aproximadamente 75 segundos. Permitir conexão em rede. Alimentação elétrica: 100 - 240 V - 50/60 Hz. Acompanhar no mínimo 100 unidades de cada formato de filme listado acima e que seja compatível com o equipamento. Resolução impressão mínima de 300 ppi, possuir contraste mínimo de 12					
---	--	--	--	--	--

bits, disponibilizar acesso através REDE, possuir						
protocolo DICOM.						
Valor Total						RS 61.999,99

EMPRESA REGISTRADA: PHOENIX IND E COM DE EQUIPAMENTOS CIENTIFICOS LTDA						
CNPJ: 44.239.382/0001-86						
REPRESENTANTE: ALEXANDRE BUAINAIN CPF: 167.069.578-60 RG: 20.865.926-2-SSP/SP						
ENDEREÇO: Av. Jacob Jorge Abi Rached, 171- III Distrito Industrial; CEP: 14806-610; Araraquara-SP.						
TEL: (16) 3324-6600						
e-mail: licitacoes@phoenix.ind.br						
Lot e	Descrição	Fabricante	Unid	Qtde	Valor Unitário	Valor Global
4	Auto Clave Hospitalar Horizontal: Capacidade Mínima de 200 litros. Câmara interna em aço inoxidável AISI-316L ou qualidade superior; Câmara externa em aço inoxidável AISI-	Lufeco	Unid	01	R\$ 107.800,00	R\$ 107.800,00
	304 ou superior; O isolamento térmico em fibra mineral, lã de rocha ou de vidro, revestimento externo aço inoxidável; Câmara interna com uma entrada independente, que permita o alojamento de sensores de qualificação; Tubulações e Conexões em aço inoxidável em AISI-316L ou superior. Possuir uma porta, tipo guilhotina, com abertura e fechamento por sistema de elevação vertical, e com travamento automático; A porta deverá ser paredes externas em aço inoxidável AISI-304 ou superior.					
	paredes internas deverá ser confeccionada em aço inoxidável AISI-316L ou superior; o sistema de vedação da porta					

deverá ser realizado através de guarnição de silicone pressurizada por ar comprimido; Gerador de vapor elétrico trifásico, montado dentro do gabinete; Abastecimento de água automático, através de bomba centrífuga; Resistências elétricas blindadas em aço inoxidável; Câmara interna em aço inoxidável AISI-316L ou superior; Equipado com manômetro e					
válvula de segurança em aço inoxidável; Válvulas de Comando: deve ser independentes, acionamento pneumático tipo pistão; sistemas de segurança; Comando automático, microprocessado, com programação flexível, composto de: Unidade de controle microprocessada, Sistema de controle da pressão da câmara externa por transdutor de pressão, Sistema Controle de Pressão / Vácuo da Câmara Interna por transdutor de pressão, Sistema Controle de Temperatura na					
Câmara Interna Eletrônico; Sistema de Indicação de temperatura interna digital, Comando deve permitir as operações: Escolha do ciclo de trabalho para esterilização de líquido, instrumentais, borracha, tecido, teste de hermeticidade e outros, permitir o ajuste da temperatura com faixa mínima de abrangência					

variando 121°C á 134°C e do tempo de esterilização, Programação mínima dos seguintes parâmetros dos ciclos de esterilização, Programa Bowie & Dick, Dispositivo para					
disparar o ciclo; Programa Líquidos; Programa teste de hermeticidade; Programa ciclo Flash. Ciclos de esterilização usos gerais recomendados, especialmente para materiais têxteis ou outros materiais com pontos críticos de penetração de vapor, O ciclo disponibilizado em memória deverá possuir as características funcionais: Remoção de ar, pulsante, Esterilização, Secagem, Aeração com ar estéril, Final do ciclo. Impressora para registro de: Tempos de operação, Ciclos, Fases do ciclo, Temperaturas,					
Pressões, Data e hora, Falhas no processo, Interrupção do ciclo; Bomba de vácuo, com selo de anel líquido, montada dentro do gabinete da Autoclave, Capacidade de atingir mínimo 55mmhg de pressão de vácuo, com temperatura água a 25°C. Válvula de segurança em aço inoxidável com alavanca e com acionamento por gatilho interna, externa e gerador de Vapor. O comando deverá ter as condições mínimas de segurança, Indicação no diplay e ou tela touch screen de falha, registro impresso da mesma e alarme					

luminoso e sonoro de pane no processo de esterilização. O equipamento deverá possuir dispositivo de emergência para bloqueio de todas as funções; Rack construído em aço inoxidável AISI-316 ou superior. 03 (três) Carros para transporte do rack, construído em aço inoxidável AISI-316 ou superior, com puxador e quatro rodízios (02 giratórios e 02 fixos), 03 (três) unidades. 02 (dois) Cestos aramados em aço inoxidável em AISI-316. Sistema Purificador de água por Osmose Reversa possuindo Sistema de					
tratamento de água por Osmose Reversa, com produção de pelo menos 16 litros/h composto por três pré-filtros e reservatório de água compatível com o consumo da autoclave; Compressor com capacidade para atender a demanda de ar comprimido.					
Valor Total					RS 107.800,00

FRACASSADOS: 01 Lotes
DESERTOS: 00 Lotes
CANCELADOS: 00 Lote

5. DOS INSTRUMENTOS LEGAIS FIRMADOS ENTRE AS PARTES

5.1. Após a assinatura da presente Ata e convocação formal, a licitante deverá assinar o instrumento contratual e retirar a Nota de Empenho, no prazo de até 05 (cinco) dias.

5.2. É facultado à Administração, quando a licitante convocada não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.3. O Sistema de Registro de Preços não obriga a compra, nem mesmo nas quantidades indicadas no Anexo I - Termo de Referência, do Edital, podendo a Administração promover a aquisição em unidades de acordo com suas reais necessidades.

5.4. A SESA/AP não está obrigada, durante o prazo de validade do registro de preços, a efetuar as aquisições que dele poderão advir, podendo realizar licitações específicas para a aquisição pretendida, ficando assegurado ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

5.5. O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do registro quando a SESA/AP, após realizada a licitação específica, constatar que o preço obtido é igual ou maior que o registrado ou, após negociação, aquiescer a detentora da Ata em baixar o preço registrado, igualando ou tornando-o menor que o obtido em referida licitação.

5.6. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d", do Inciso II, do Artigo

65 da Lei n.º 8.666/93, ou de redução dos preços praticados no mercado.

8. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada pelo Órgão Gerenciador (OG) ou qualquer órgão e entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da Ata, desde que devidamente comprovada a vantagem.

6.2. Quanto ao quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento do quantitativo de cada item registrado, independente da quantidade de órgãos que promoverem a adesão, conforme § 3º, do Artigo 24, do Decreto 3.182, de 2 de setembro de 2016.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

7.1. Gerenciar a presente Ata, indicando, sempre que solicitado, o nome do detentor da Ata, o preço, e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação.

7.2. Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

7.3. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.

7.4. Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.

7.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na presente Ata.

7.6. Consultar o detentor da Ata registrada (observada à ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecer o material a outro(s) órgão da Administração Pública que externe(m) a intenção de utilizar a presente Ata, conforme item 6.1.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO DETENTOR DA ATA

8.1. Fornecer os materiais obedecendo rigorosamente ao disposto no Anexo I - Termo de Referência;

8.2. Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Órgão Gerenciador, referentes às condições firmadas na presente Ata;

8.3. Viabilizar o atendimento das condições firmadas a partir da data da publicação da presente Ata;

8.4. Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, quanto à aceitação ou não do fornecimento de material a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente Ata, conforme item 6.1.

8.5. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência da Ata, informando a CONTRATANTE a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;

a. A exigência que versa o item 8.5 refere-se aos elencados abaixo dentro outros constantes no Edital e seus anexos:

- 1) Comprovação de regularidade junto a Receita Federal;
- 2) Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS);
- 3) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 4) Certidão Negativa da Procuradoria Geral do Estado do Amapá - PGE/AP;
- 5) Certidão Negativa da Fazenda Municipal, do domicílio sede.

9. DAS PENALIDADES

9.1. Com fundamento no Artigo 7º, da Lei nº 10.520/2002 e Artigo 23, do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das cominações legais e multa a licitante e a adjudicatária que:

- a. Não assinar a Ata de Registro de Preços, retirar ou não aceitar a nota de empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.
- b. Deixar de entregar documentação exigida neste Edital.
- c. Apresentar documentação falsa.
- d. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto.
- e. Não manter a proposta.
- f. Falhar ou fraudar na execução do contrato.
- g. Comportar-se de modo inidôneo.
- i. Para os fins deste item, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos Artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 96, da Lei nº 8.666/93.
- h. Fizer declaração falsa.
- i. Cometer fraude fiscal.

9.2. A licitante estará sujeita à multa de 10% do valor contratado para a contratação quando incorrer em uma das hipóteses da condição anterior;

9.3. Com fundamento nos Artigos 86 e 87, da Lei n.º 8.666/93, a adjudicatária ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

9.3.1. Multa de:

- a. 0,2% ao dia sobre o valor adjudicado caso o material seja entregue com atraso, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o 15º (décimo quinto) dia e a critério da Administração, no caso de entrega com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b. 5% (cinco por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na entrega do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a", ou de inexecução parcial da obrigação assumida; e
- c. 10 % (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

10. DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. O(s) contrato(s) advindo(s) da presente Ata poderá(ão) sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Artigo 65, da Lei 8.666/93.

10.2. O Gerenciador desta Ata de Registro de Preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata:

a. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela Secretaria de Estado da Saúde do Governo do Amapá, por intermédio do Órgão Gerenciador do registro de preços;

10.3. Quando o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao preço médio praticado no mercado, o Órgão Gerenciador solicitará ao detentor da Ata, por escrito, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo aos níveis definidos nos termos do subitem

anterior:

a. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente o Órgão Gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados no mercado;

b. Caso o detentor da Ata não concorde em reduzir o preço, será liberado do compromisso assumido, devendo o Órgão Gerenciador convocar os demais licitantes, visando igual oportunidade de negociação.

10.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o detentor da Ata, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

a. Liberar o detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

b. Convocar os demais detentores da Ata visando igual oportunidade de negociação.

10.5. Não havendo êxito nas negociações de que tratam os subitens anteriores, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços.

10.6. Após a homologação da licitação, o registro de preço observará entre outras as seguintes condições.

a. Será incluído, na respectiva Ata de registro de preço dos licitantes que aceitem cotar os bens ou serviços com os preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

10.7. A Ata de Registro de Preços estará integralmente vinculada ao presente Edital, inclusive a seus demais Anexos em todas as suas cláusulas e, às Propostas recebidas e homologadas por ocasião da sessão pública do certame, independentemente de transcrição, bem como obedecerá, na íntegra, ao Decreto Estadual nº 3.182/2016, e suas alterações posteriores bem como subsidiariamente à Lei 8.666/93 e a toda a legislação pertinente.

11. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

11.1. O detentor da Ata, assegurados o contraditório e a ampla defesa, terá seu registro cancelado quando:

- a. Não cumprir as obrigações da presente Ata;
- b. Não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável;
- c. Não aceitar reduzir seu preço registrado na hipótese de este se apresentar superior aos praticados no mercado;

d. Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração.

11.2. O detentor da Ata poderá solicitar o cancelamento de seu registro, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados.

12. DA PUBLICIDADE

12.1. O(s) preço(s), a(s) quantidade(s), o(s) detentor (es) da Ata e a(s) especificação(ões) resumida(s) do objeto e as quantidades, como também as possíveis alterações da presente Ata, será publicada no Diário Oficial do Estado, em obediência ao § 3º, do Artigo 13, do Decreto 3.182, de 2 de setembro de 2016.

13. DA DESPESA

13.1. A despesa com a contratação do objeto desta licitação ocorrerá mediante disponibilidade orçamentária.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A Ata integra-se ao Processo Administrativo nº 304.16835/2014.

14.2. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da cidade de Macapá-AP, Seção Judiciária do Estado do Amapá, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no Artigo 102, Inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

14.3. Na contagem de todos os prazos estabelecidos nesta Ata, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

a. Só se iniciam e vencem os prazos referidos acima em dia de expediente nesta Secretaria.

b. Se o vencimento cair em dia que não houver expediente nesta Secretaria de Estado, os prazos de que trata o subitem 14.3 serão prorrogados para o primeiro dia útil seguinte.

E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento lavrado em três vias de igual teor e forma e assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Setrap

Benedito Arisvaldo Souza Conceição

COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

TERMO DE ADESÃO 01/2018-SETRAP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2018-CPL/ALAP

DECLARO, para os devidos fins, que a SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAP, nos termos do artigo 22 do Decreto 3.182/2016, adere à Ata de Registro de Preços Nº 01/2018-CPL/ALAP, oriundo do Pregão Eletrônico de nº 05/2018-CPL/ALAP, após saneado as pendências apontadas no Parecer Jurídico nº 857/GAB/PGE/AP de 11 de outubro de 2018, onde foi qualificada a OFFICE PAPELARIA EIRELI - EPP, CNPJ: 01.021.577/0001-42, para fornecimento de materiais de EXPEDIENTE, na sua totalidade dos itens 01 à 72, constantes na referida Ata.

Macapá-AP, 14 de Novembro de 2018.



BENEDITO ARISVALDO SOUZA CONCEIÇÃO
Secretário de Estado

Cultura

Giodilson Pinheiro Borges

TERMO DE INEXIGIBILIDADE LICITATÓRIA Nº 44/2018 - SECULT

Ratifico na forma do Art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
EM: 21/11/2018

GIODILSON PINHEIRO BORGES
Secretário de Estado da Cultura - SECULT

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16.000.0100/2018-SECULT/GEA
ASSUNTO: Inexigibilidade de licitação.
UNIDADE: Secretaria de Estado da Cultura-SECULT
OBJETO: Trata-se de CREDENCIAMENTO DE ATRAÇÕES ARTÍSTICAS PARA O PROJETO "FESTIVAL DE MUSICA NO MEIO DO MUNDO" visando atender o Convênio 853172/2017 - Fundação Nacional das Artes/FUNARTE, conforme especificações técnicas e diretrizes contidas neste Termo de Referência de CREDENCIAMENTO.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, Caput da Lei nº 8.666/93.
CREDENCIADO: MARCUS RAFAEL DE SOUSA MENDES CPF: 745.063.312-49
VALORES: R\$ 4.417,50 (Quatro mil, quatrocentos e dezessete reais e cinquenta centavos).

Excelentíssimo Senhor Secretário,

Cumpr salientar de antemão que inexistente no ordenamento jurídico pátrio lei específica que trate sobre o sistema do credenciamento. Desta maneira, em um primeiro momento, poderia se questionar se a adoção de tal sistema não esbarraria no Princípio da Legalidade. A resposta é não. A figura do credenciamento é, em verdade, um mecanismo, um sistema para se efetivar uma contratação por inexigibilidade. Portanto, a base legal do credenciamento é justamente o art. 25, caput, da Lei 8666/93.

Neste Interim, vale ressaltar a decisão do

Plenário do Tribunal de Contas da União prolatada no processo 016.171/94:

"Finalizando, constatamos ter ficado devidamente esclarecido no processo TC 008.797/93-5 que o sistema de credenciamento, quando realizado com a devida cautela, assegurando tratamento isonômico aos interessados na prestação dos serviços e negociando-se as condições de atendimento, obtém-se uma melhor qualidade dos serviços além do menor

preço, podendo ser adotado sem licitação amparado no art. 25 da Lei 8.666/93." (Decisão nº 104/1995 - Plenário) (grifo)

Ressalte-se ainda que em diversas outras oportunidades o Tribunal de Contas da União adotou o mesmo posicionamento, que, inclusive, foi adotado também pelos Tribunais de Contas Estaduais, podendo-se afirmar com certeza que está pacificado o entendimento no sentido da legalidade do sistema de credenciamento.

Adilson Abreu Dallari conceitua credenciamento como:

"o ato ou contrato formal pelo qual a Administração Pública confere a um particular, pessoa física ou jurídica, a prerrogativa de exercer certas atividades materiais ou técnicas, em caráter instrumental ou de colaboração com o Poder Público, a título oneroso, remuneradas diretamente pelos interessados, sendo que o resultado dos trabalhos desfruta de especial credibilidade, tendo o outorgante o poder/dever de exercer a fiscalização, podendo até mesmo extinguir a outorga, assegurados os direitos e interesses patrimoniais do outorgado inocente e de boa-fé."

Pode-se dizer ainda, de uma maneira mais simples, que o credenciamento é um método, um sistema pelo qual irá se efetivar uma contratação direta (pois lembre-se, trata-se de inexigibilidade), onde o Poder Público não seleciona apenas um participante, mas sim, pré-qualifica todos os interessados que preencham os requisitos previamente determinados no ato convocatório.

Neste caso, há uma necessidade que a Administração Pública pretende suprir mediante contrato, contudo, diferentemente do que ocorre na praxe, onde há apenas um vencedor, e, por consequência, apenas um contratado, no sistema de credenciamento não se objetiva um único contrato, mas vários, sendo que todos podem atender perfeitamente o objeto pretendido pelo Poder Público, se evitando dessa forma vícios, na prestação dos serviços para atender toda a demanda do processo, se mostrando assim, que a melhor forma para contratação se faz através do credenciamento.

O sistema do credenciamento traz algumas praticidades à Administração Pública, pois, evidentemente, desburocratiza suas ações com a diminuição do número de procedimentos licitatórios e melhor aproveita os recursos públicos, vez que o preço a ser pago pela prestação do serviço já está previamente definido.

Conforme leciona Sônia Y. K. Tanaka (Sistema de credenciamento, 2003, Pg 336):

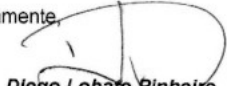
"a vantagem do referido sistema é justamente essa: após a avaliação de toda a documentação encaminhada pelos interessados, estes restarão credenciados junto à Administração Pública, que poderá, a qualquer momento e independentemente de qualquer outro procedimento, contratá-los para a prestação dos serviços que se fizerem necessários, observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório, inclusive o preço."

Diante da fundamentação e dos fatos elencados, destaca-se que a contratação encontra fundamento no art. 25, caput, da Lei 8.666/93, a ser realizada por meio de inexigibilidade de licitação.

Por todo o exposto, submeto à elevada consideração do Exmo. Senhor Secretário de Estado a presente justificativa, para efeito de ratificação referente ao objeto, no prazo de 3 (três) dias, com o intuito de salvaguardar a Administração Pública, observando-se os princípios da legalidade e eficiência na Gestão Pública, bem como a publicação da mesma no Diário Oficial do Estado, respeitado o prazo de 5 (cinco) dias, como condição para eficácia do ato, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

Macapá-AP, 19 de Novembro de 2018.

Atenciosamente,



Diego Lobato Pinheiro
Presidente da Comissão Permanente de Licitação - SECULT

TERMO DE INEXIGIBILIDADE LICITATÓRIA Nº 45/2018 - SECULT

Ratifico na forma do Art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
EM: 21/11/2018

GIODILSON PINHEIRO BORGES
Secretário de Estado da Cultura - SECULT

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16.000.0100/2018-SECULT/GEA

ASSUNTO: Inexigibilidade de licitação.
UNIDADE: Secretaria de Estado da Cultura-SECULT

OBJETO: Trata-se de CREDENCIAMENTO DE ATRAÇÕES ARTÍSTICAS PARA O PROJETO "FESTIVAL DE MUSICA NO MEIO DO MUNDO" visando atender o Convênio 853172/2017 - Fundação Nacional das Artes/FUNARTE, conforme especificações técnicas e diretrizes contidas neste Termo de Referência de CREDENCIAMENTO.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, Caput da Lei nº 8.666/93.

CREDENCIADO: FABIO BORGES DE LIMA
CPF: 330.839.242-91
VALORES: R\$ 4.417,50 (Quatro mil, quatrocentos e dezessete reais e cinquenta centavos).

Excelentíssimo Senhor Secretário,

Cumpr salientar de antemão que inexistente no ordenamento jurídico pátrio lei específica que trate sobre o sistema do credenciamento. Desta maneira, em um primeiro momento, poderia se questionar se a adoção de tal sistema não esbarraria no Princípio da Legalidade. A resposta é não. A figura do credenciamento é, em verdade, um mecanismo, um sistema para se efetivar uma contratação por inexigibilidade. Portanto, a base legal do credenciamento é justamente o art. 25, caput, da Lei 8666/93.

Neste Interim, vale ressaltar a decisão do Plenário do Tribunal de Contas da União prolatada no processo 016.171/94:

"Finalizando, constatamos ter ficado devidamente esclarecido no processo TC 008.797/93-5 que o sistema de credenciamento, quando realizado com a devida cautela, assegurando tratamento isonômico aos interessados na prestação dos serviços e negociando-se as condições de atendimento, obtém-se uma melhor qualidade dos serviços além do menor preço, podendo ser adotado sem licitação amparado no art. 25 da Lei 8.666/93." (Decisão nº 104/1995 - Plenário) (grifo)

Ressalte-se ainda que em diversas outras oportunidades o Tribunal de Contas da União adotou o mesmo posicionamento, que, inclusive, foi adotado também pelos Tribunais de Contas Estaduais, podendo-se afirmar com certeza que está pacificado o entendimento no sentido da legalidade do sistema de credenciamento.

Adilson Abreu Dallari conceitua credenciamento como:

"o ato ou contrato formal pelo qual a Administração Pública confere a um particular, pessoa física ou jurídica, a prerrogativa de exercer certas atividades materiais ou técnicas, em caráter instrumental ou de colaboração com o Poder Público, a título oneroso, remuneradas diretamente pelos interessados, sendo que o resultado dos trabalhos desfruta de especial credibilidade, tendo o outorgante o poder/dever de exercer a fiscalização, podendo até mesmo extinguir a outorga, assegurados os direitos e interesses patrimoniais do outorgado inocente e de boa-fé."

Pode-se dizer ainda, de uma maneira mais simples, que o credenciamento é um método, um sistema pelo qual irá se efetivar uma contratação

direta (pois lembre-se, trata-se de inexigibilidade), onde o Poder Público não seleciona apenas um participante, mas sim, pré-qualifica todos os interessados que preencham os requisitos previamente determinados no ato convocatório.

Neste caso, há uma necessidade que a Administração Pública pretende suprir mediante contrato, contudo, diferentemente do que ocorre na praxe, onde há apenas um vencedor, e, por consequência, apenas um contratado, no sistema de credenciamento não se objetiva um único contrato, mas vários, sendo que todos podem atender perfeitamente o objeto pretendido pelo Poder Público, se evitando dessa forma vícios, na prestação dos serviços para atender toda a demanda do processo, se mostrando assim, que a melhor forma para contratação se faz através do credenciamento.

O sistema do credenciamento traz algumas praticidades à Administração Pública, pois, evidentemente, desburocratiza suas ações com a diminuição do número de procedimentos licitatórios e melhor aproveita os recursos públicos, vez que o preço a ser pago pela prestação do serviço já está previamente definido.

Conforme leciona Sônia Y. K. Tanaka (*Sistema de credenciamento*.2003, Pg 336):

"a vantagem do referido sistema é justamente essa: após a avaliação de toda a documentação encaminhada pelos interessados, estes restarão credenciados junto à Administração Pública, que poderá, a qualquer momento e independentemente de qualquer outro procedimento, contratá-los para a prestação dos serviços que se fizerem necessários, observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório, inclusive o preço."

Diante da fundamentação e dos fatos elencados, destaca-se que a contratação encontra fundamento no art. 25, caput, da Lei 8.666/93, a ser realizada por meio de inexigibilidade de licitação.

Por todo o exposto, submeto à elevada consideração do Exmo. Senhor Secretário de Estado a presente justificativa, para efeito de ratificação referente ao objeto, no prazo de 3 (três) dias, com o intuito de salvaguardar a Administração Pública, observando-se os princípios da legalidade e eficiência na Gestão Pública, bem como a publicação da mesma no Diário Oficial do Estado, respeitado o prazo de 5 (cinco) dias, como condição para eficácia do ato, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

Macapá-AP, 19 de Novembro de 2018.

Atenciosamente,

Diego Lobato Pinheiro

Presidente da Comissão Permanente de Licitação – SECULT

TERMO DE INEXIGIBILIDADE LICITATÓRIA Nº 46/2018 - SECULT

Ratifico na forma do Art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

EM: 21/11/2018

GIODILSON PINHEIRO BORGES
Secretário de Estado da Cultura – SECULT

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16.000.0100/2018-SECULT/GEA

ASSUNTO: Inexigibilidade de licitação.

UNIDADE: Secretaria de Estado da Cultura-SECULT

OBJETO: Trata-se de CREDENCIAMENTO DE ATRAÇÕES ARTÍSTICAS PARA O PROJETO "FESTIVAL DE MUSICA NO MEIO DO MUNDO" visando atender o Convênio 853172/2017 – Fundação Nacional das Artes/FUNARTE, conforme especificações técnicas e diretrizes contidas neste Termo de Referência de CREDENCIAMENTO.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, Caput da Lei nº 8.666/93.

CREDENCIADO: DERICK CLEITON AVELAR NUNES CPF: 010.377.212-09

VALORES: R\$ 4.417,50 (Quatro mil,

quatrocentos e dezessete reais e cinquenta centavos).

Excelentíssimo Senhor Secretário,

Cumpra salientar de antemão que inexistente no ordenamento jurídico pátrio lei específica que trate sobre o sistema do credenciamento. Desta maneira, em um primeiro momento, poderia se questionar se a adoção de tal sistema não esbarraria no Princípio da Legalidade. A resposta é não. A figura do credenciamento é, em verdade, um mecanismo, um sistema para se efetivar uma contratação por inexigibilidade. Portanto, a base legal do credenciamento é justamente o art. 25, caput, da Lei 8666/93.

Neste ínterim, vale ressaltar a decisão do Plenário do Tribunal de Contas da União prolatada no processo 016.171/94:

"Finalizando, constatamos ter ficado devidamente esclarecido no processo TC 008.797/93-5 que o sistema de credenciamento, quando realizado com a devida cautela, assegurando tratamento isonômico aos interessados na prestação dos serviços e negociando-se as condições de atendimento, obtém-se uma melhor qualidade dos serviços além do menor

preço, podendo ser adotado sem licitação amparado no art. 25 da Lei 8.666/93." (Decisão nº 104/1995 – Plenário) (grifo)

Ressalte-se ainda que em diversas outras oportunidades o Tribunal de Contas da União adotou o mesmo posicionamento, que, inclusive, foi adotado também pelos Tribunais de Contas Estaduais, podendo-se afirmar com certeza que está pacificado o entendimento no sentido da legalidade do sistema de credenciamento.

Adilson Abreu Dallari conceitua credenciamento como:

"o ato ou contrato formal pelo qual a Administração Pública confere a um particular, pessoa física ou jurídica, a prerrogativa de exercer certas atividades materiais ou técnicas, em caráter instrumental ou de colaboração com o Poder Público, a título oneroso, remuneradas diretamente pelos interessados, sendo que o resultado dos trabalhos desfruta de especial credibilidade, tendo o outorgante o poder/dever de exercer a fiscalização, podendo até mesmo extinguir a outorga, assegurados os direitos e interesses patrimoniais do outorgado inocente e de boa-fé."

Pode-se dizer ainda, de uma maneira mais simples, que o credenciamento é um método, um sistema pelo qual irá se efetivar uma contratação direta (pois lembre-se, trata-se de inexigibilidade), onde o Poder Público não seleciona apenas um participante, mas sim, pré-qualifica todos os interessados que preencham os requisitos previamente determinados no ato convocatório.

Neste caso, há uma necessidade que a Administração Pública pretende suprir mediante contrato, contudo, diferentemente do que ocorre na praxe, onde há apenas um vencedor, e, por consequência, apenas um contratado, no sistema de credenciamento não se objetiva um único contrato, mas vários, sendo que todos podem atender perfeitamente o objeto pretendido pelo Poder Público, se evitando dessa forma vícios, na prestação dos serviços para atender toda a demanda do processo, se mostrando assim, que a melhor forma para contratação se faz através do credenciamento.

O sistema do credenciamento traz algumas praticidades à Administração Pública, pois, evidentemente, desburocratiza suas ações com a diminuição do número de procedimentos licitatórios e melhor aproveita os recursos públicos, vez que o preço a ser pago pela prestação do serviço já está previamente definido.

Conforme leciona Sônia Y. K. Tanaka (*Sistema de credenciamento*.2003, Pg 336):

"a vantagem do referido sistema é justamente essa: após a avaliação de toda a documentação encaminhada pelos interessados, estes restarão credenciados junto à Administração Pública, que poderá, a qualquer momento e independentemente de qualquer outro procedimento, contratá-los para a prestação dos serviços que se fizerem necessários, observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório, inclusive o preço."

Diante da fundamentação e dos fatos

elencados, destaca-se que a contratação encontra fundamento no art. 25, caput, da Lei 8.666/93, a ser realizada por meio de inexigibilidade de licitação.

Por todo o exposto, submeto à elevada consideração do Exmo. Senhor Secretário de Estado a presente justificativa, para efeito de ratificação referente ao objeto, no prazo de 3 (três) dias, com o intuito de salvaguardar a Administração Pública, observando-se os princípios da legalidade e eficiência na Gestão Pública, bem como a publicação da mesma no Diário Oficial do Estado, respeitado o prazo de 5 (cinco) dias, como condição para eficácia do ato, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

Macapá-AP, 19 de Novembro de 2018.

Atenciosamente,

Diego Lobato Pinheiro

Presidente da Comissão Permanente de Licitação – SECULT

TERMO DE INEXIGIBILIDADE LICITATÓRIA Nº 47/2018 - SECULT

Ratifico na forma do Art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

EM: 21/11/2018

GIODILSON PINHEIRO BORGES
Secretário de Estado da Cultura – SECULT

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16.000.0100/2018-SECULT/GEA

ASSUNTO: Inexigibilidade de licitação.

UNIDADE: Secretaria de Estado da Cultura-SECULT

OBJETO: Trata-se de CREDENCIAMENTO DE ATRAÇÕES ARTÍSTICAS PARA O PROJETO "FESTIVAL DE MUSICA NO MEIO DO MUNDO" visando atender o Convênio 853172/2017 – Fundação Nacional das Artes/FUNARTE, conforme especificações técnicas e diretrizes contidas neste Termo de Referência de CREDENCIAMENTO.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, Caput da Lei nº 8.666/93.

CREDENCIADO: MARIA DANIELLE FONSECA MACHADO CPF: 742.233-482-72

VALORES: R\$ 4.417,50 (Quatro mil, quatrocentos e dezessete reais e cinquenta centavos).

Excelentíssimo Senhor Secretário,

Cumpra salientar de antemão que inexistente no ordenamento jurídico pátrio lei específica que trate sobre o sistema do credenciamento. Desta maneira, em um primeiro momento, poderia se questionar se a adoção de tal sistema não esbarraria no Princípio da Legalidade. A resposta é não. A figura do credenciamento é, em verdade, um mecanismo, um sistema para se efetivar uma contratação por inexigibilidade. Portanto, a base legal do credenciamento é justamente o art. 25, caput, da Lei 8666/93.

Neste ínterim, vale ressaltar a decisão do Plenário do Tribunal de Contas da União prolatada no processo 016.171/94:

"Finalizando, constatamos ter ficado devidamente esclarecido no processo TC 008.797/93-5 que o sistema de credenciamento, quando realizado com a devida cautela, assegurando tratamento isonômico aos interessados na prestação dos serviços e negociando-se as condições de atendimento, obtém-se uma melhor qualidade dos serviços além do menor preço, podendo ser adotado sem licitação amparado no art. 25 da Lei 8.666/93." (Decisão nº 104/1995 – Plenário) (grifo)

Ressalte-se ainda que em diversas outras oportunidades o Tribunal de Contas da União adotou o mesmo posicionamento, que, inclusive, foi adotado também pelos Tribunais de Contas Estaduais, podendo-se afirmar com certeza que está pacificado o entendimento no sentido da legalidade do sistema de credenciamento.

Adilson Abreu Dallari conceitua

credenciamento como:

"o ato ou contrato formal pelo qual a Administração Pública confere a um particular, pessoa física ou jurídica, a prerrogativa de exercer certas atividades materiais ou técnicas, em caráter instrumental ou de colaboração com o Poder Público, a título oneroso, remuneradas diretamente pelos interessados, sendo que o resultado dos trabalhos desfruta de especial credibilidade, tendo o outorgante o poder/dever de exercer a fiscalização, podendo até mesmo extinguir a outorga, assegurados os direitos e interesses patrimoniais do outorgado inocente e de boa-fé."

Pode-se dizer ainda, de uma maneira mais simples, que o credenciamento é um método, um sistema pelo qual irá se efetivar uma contratação direta (pois lembre-se, trata-se de inexigibilidade), onde o Poder Público não seleciona apenas um participante, mas sim, pré-qualifica todos os interessados que preencham os requisitos previamente determinados no ato convocatório.

Neste caso, há uma necessidade que a Administração Pública pretende suprir mediante contrato, contudo, diferentemente do que ocorre na praxe, onde há apenas um vencedor, e, por consequência, apenas um contratado, no sistema de credenciamento não se objetiva um único contrato, mas vários, sendo que todos podem atender perfeitamente o objeto pretendido pelo Poder Público, se evitando dessa forma vícios, na prestação dos serviços para atender toda a demanda do processo, se mostrando assim, que a melhor forma para contratação se faz através do credenciamento.

O sistema do credenciamento traz algumas praticidades à Administração Pública, pois, evidentemente, desburocratiza suas ações com a diminuição do número de procedimentos licitatórios e melhor aproveita os recursos públicos, vez que o preço a ser pago pela prestação do serviço já está previamente definido.

Conforme leciona Sônia Y. K. Tanaka (*Sistema de credenciamento*.2003, Pg 336):

"a vantagem do referido sistema é justamente essa: após a avaliação de toda a documentação encaminhada pelos interessados, estes restarão credenciados junto à Administração Pública, que poderá, a qualquer momento e independentemente de qualquer outro procedimento, contratá-los para a prestação dos serviços que se fizerem necessários, observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório, inclusive o preço."

Diante da fundamentação e dos fatos elencados, destaca-se que a contratação encontra fundamento no art. 25, caput, da Lei 8.666/93, a ser realizada por meio de inexigibilidade de licitação.

Por todo o exposto, submeto à elevada consideração do Exmo. Senhor Secretário de Estado a presente justificativa, para efeito de ratificação referente ao objeto, no prazo de 3 (três) dias, com o intuito de salvaguardar a Administração Pública, observando-se os princípios da legalidade e eficiência na Gestão Pública, bem como a publicação da mesma no Diário Oficial do Estado, respeitado o prazo de 5 (cinco) dias, como condição para eficácia do ato, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

Macapá-AP, 19 de Novembro de 2018.

Atenciosamente,

Diego Lobato Pinheiro

Presidente da Comissão Permanente de Licitação - SECULT

TERMO DE INEXIGIBILIDADE LICITATÓRIA Nº 48/2018 - SECULT

Ratifico na forma do Art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

EM 21/11/2018

GIODILSON PINHEIRO BORGES
Secretário de Estado da Cultura - SECULT

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16.000.0100/2018-SECULT/GEA
ASSUNTO: Inexigibilidade de licitação.
UNIDADE: Secretaria de Estado da Cultura-SECULT
OBJETO: Trata-se de CREDENCIAMENTO DE ATRAÇÕES ARTÍSTICAS PARA O PROJETO "FESTIVAL DE MUSICA NO MEIO DO MUNDO" visando atender o Convênio 853172/2017 - Fundação Nacional das Artes/FUNARTE, conforme especificações técnicas e diretrizes contidas neste Termo de Referência de CREDENCIAMENTO.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, Caput da Lei nº 8.666/93.
CREDENCIADO: JOSÉ HELDER DE SOUSA BRANDÃO CPF: 341.475.272-72
VALORES: R\$ 4.417,50 (Quatro mil, quatrocentos e dezessete reais e cinquenta centavos).

Excelentíssimo Senhor Secretário,

Cumprе salientar de antemão que inexistе no ordenamento jurídico pátrio lei específica que trate sobre o sistema do credenciamento. Desta maneira, em um primeiro momento, poderia se questionar se a adoção de tal sistema não esbarraria no Princípio da Legalidade. A resposta é não. A figura do credenciamento é, em verdade, um mecanismo, um sistema para se efetivar uma contratação por inexigibilidade. Portanto, a base legal do credenciamento é justamente o art. 25, caput, da Lei 8666/93.

Neste interím, vale ressaltar a decisão do Plenário do Tribunal de Contas da União prolatada no processo 016.171/94:

"Finalizando, constatamos ter ficado devidamente esclarecido no processo TC 008.797/93-5 que o sistema de credenciamento, quando realizado com a devida cautela, assegurando tratamento isonômico aos interessados na prestação dos serviços e negociando-se as condições de atendimento, obtém-se uma melhor qualidade dos serviços além do menor preço, podendo ser adotado sem licitação amparado no art. 25 da Lei 8.666/93." (Decisão nº 104/1995 - Plenário) (grifo)

Ressalte-se ainda que em diversas outras oportunidades o Tribunal de Contas da União adotou o mesmo posicionamento, que, inclusive, foi adotado também pelos Tribunais de Contas Estaduais, podendo-se afirmar com certeza que está pacificado o entendimento no sentido da legalidade do sistema de credenciamento.

Adilson Abreu Dallari conceitua credenciamento como:

"o ato ou contrato formal pelo qual a Administração Pública confere a um particular, pessoa física ou jurídica, a prerrogativa de exercer certas atividades materiais ou técnicas, em caráter instrumental ou de colaboração com o Poder Público, a título oneroso, remuneradas diretamente pelos interessados, sendo que o resultado dos trabalhos desfruta de especial credibilidade, tendo o outorgante o poder/dever de exercer a fiscalização, podendo até mesmo extinguir a outorga, assegurados os direitos e interesses patrimoniais do outorgado inocente e de boa-fé."

Pode-se dizer ainda, de uma maneira mais simples, que o credenciamento é um método, um sistema pelo qual irá se efetivar uma contratação direta (pois lembre-se, trata-se de inexigibilidade), onde o Poder Público não seleciona apenas um participante, mas sim, pré-qualifica todos os interessados que preencham os requisitos previamente determinados no ato convocatório.

Neste caso, há uma necessidade que a Administração Pública pretende suprir mediante contrato, contudo, diferentemente do que ocorre na praxe, onde há apenas um vencedor, e, por consequência, apenas um contratado, no sistema de credenciamento não se objetiva um único contrato, mas vários, sendo que todos podem atender perfeitamente o objeto pretendido pelo Poder Público, se evitando dessa forma vícios, na prestação dos serviços para atender toda a

demanda do processo, se mostrando assim, que a melhor forma para contratação se faz através do credenciamento.

O sistema do credenciamento traz algumas praticidades à Administração Pública, pois, evidentemente, desburocratiza suas ações com a diminuição do número de procedimentos licitatórios e melhor aproveita os recursos públicos, vez que o preço a ser pago pela prestação do serviço já está previamente definido.

Conforme leciona Sônia Y. K. Tanaka (*Sistema de credenciamento*.2003, Pg 336):

"a vantagem do referido sistema é justamente essa: após a avaliação de toda a documentação encaminhada pelos interessados, estes restarão credenciados junto à Administração Pública, que poderá, a qualquer momento e independentemente de qualquer outro procedimento, contratá-los para a prestação dos serviços que se fizerem necessários, observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório, inclusive o preço."

Diante da fundamentação e dos fatos elencados, destaca-se que a contratação encontra fundamento no art. 25, caput, da Lei 8.666/93, a ser realizada por meio de inexigibilidade de licitação.

Por todo o exposto, submeto à elevada consideração do Exmo. Senhor Secretário de Estado a presente justificativa, para efeito de ratificação referente ao objeto, no prazo de 3 (três) dias, com o intuito de salvaguardar a Administração Pública, observando-se os princípios da legalidade e eficiência na Gestão Pública, bem como a publicação da mesma no Diário Oficial do Estado, respeitado o prazo de 5 (cinco) dias, como condição para eficácia do ato, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

Macapá-AP, 19 de Novembro de 2018.

Atenciosamente,

Diego Lobato Pinheiro

Presidente da Comissão Permanente de Licitação - SECULT

TERMO DE INEXIGIBILIDADE LICITATÓRIA Nº 49/2018 - SECULT

Ratifico na forma do Art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

EM 21/11/2018

GIODILSON PINHEIRO BORGES
Secretário de Estado da Cultura - SECULT

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16.000.0100/2018-SECULT/GEA
ASSUNTO: Inexigibilidade de licitação.
UNIDADE: Secretaria de Estado da Cultura-SECULT

OBJETO: Trata-se de CREDENCIAMENTO DE ATRAÇÕES ARTÍSTICAS PARA O PROJETO "FESTIVAL DE MUSICA NO MEIO DO MUNDO" visando atender o Convênio 853172/2017 - Fundação Nacional das Artes/FUNARTE, conforme especificações técnicas e diretrizes contidas neste Termo de Referência de CREDENCIAMENTO.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, Caput da Lei nº 8.666/93.

CREDENCIADO: LIGIA MONICA WANGHON COELHO CPF: 565.743.552-49

VALORES: R\$ 4.417,50 (Quatro mil, quatrocentos e dezessete reais e cinquenta centavos).

Excelentíssimo Senhor Secretário,

Cumprе salientar de antemão que inexistе no ordenamento jurídico pátrio lei específica que trate sobre o sistema do credenciamento. Desta maneira, em um primeiro momento, poderia se questionar se a adoção de tal sistema não esbarraria no Princípio da Legalidade. A resposta é não. A figura do credenciamento é, em verdade, um mecanismo, um sistema para se efetivar uma contratação por inexigibilidade. Portanto, a base legal do credenciamento é justamente o art. 25,

caput, da Lei 8666/93.
Neste Interim, vale ressaltar a decisão do Plenário do Tribunal de Contas da União prolatada no processo 016.171/94:

"Finalizando, constatamos ter ficado devidamente esclarecido no processo TC 008.797/93-5 que o sistema de credenciamento, quando realizado com a devida cautela, assegurando tratamento isonômico aos interessados na prestação dos serviços e negociando-se as condições de atendimento, obtém-se uma melhor qualidade dos serviços além do menor preço, podendo ser adotado sem licitação amparado no art. 25 da Lei 8.666/93." (Decisão n° 104/1995 – Plenário) (grifo)

Ressalte-se ainda que em diversas outras oportunidades o Tribunal de Contas da União adotou o mesmo posicionamento, que, inclusive, foi adotado também pelos Tribunais de Contas Estaduais, podendo-se afirmar com certeza que está pacificado o entendimento no sentido da legalidade do sistema de credenciamento.

Adilson Abreu Dallari conceitua credenciamento como:

"o ato ou contrato formal pelo qual a Administração Pública confere a um particular, pessoa física ou jurídica, a prerrogativa de exercer certas atividades materiais ou técnicas, em caráter instrumental ou de colaboração com o Poder Público, a título oneroso, remuneradas diretamente pelos interessados, sendo que o resultado dos trabalhos desfruta de especial credibilidade, tendo o outorgante o poder/dever de exercer a fiscalização, podendo até mesmo extinguir a outorga, assegurados os direitos e interesses patrimoniais do outorgado inocente e de boa-fé."

Pode-se dizer ainda, de uma maneira mais simples, que o credenciamento é um método, um sistema pelo qual irá se efetivar uma contratação direta (pois lembre-se, trata-se de inexigibilidade), onde o Poder Público não seleciona apenas um participante, mas sim, pré-qualifica todos os interessados que preencham os requisitos previamente determinados no ato convocatório.

Neste caso, há uma necessidade que a Administração Pública pretende suprir mediante contrato, contudo, diferentemente do que ocorre na praxe, onde há apenas um vencedor, e, por consequência, apenas um contratado, no sistema de credenciamento não se objetiva um único contrato, mas vários, sendo que todos podem atender perfeitamente o objeto pretendido pelo Poder Público, se evitando dessa forma vícios, na prestação dos serviços para atender toda a demanda do processo, se mostrando assim, que a melhor forma para contratação se faz através do credenciamento.

O sistema do credenciamento traz algumas praticidades à Administração Pública, pois, evidentemente, desburocratiza suas ações com a diminuição do número de procedimentos licitatórios e melhor aproveita os recursos públicos, vez que o preço a ser pago pela prestação do serviço já está previamente definido.

Conforme leciona Sônia Y. K. Tanaka (*Sistema de credenciamento*.2003, Pg 336):

"a vantagem do referido sistema é justamente essa: após a avaliação de toda a documentação encaminhada pelos interessados, estes restarão credenciados junto à Administração Pública, que poderá, a qualquer momento e independentemente de qualquer outro procedimento, contratá-los para a prestação dos serviços que se fizerem necessários, observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório, inclusive o preço."

Diante da fundamentação e dos fatos elencados, destaca-se que a contratação encontra fundamento no art. 25, caput, da Lei 8.666/93, a ser realizada por meio de inexigibilidade de licitação.

Por todo o exposto, submeto à elevada consideração do Exmo. Senhor Secretário de Estado a presente justificativa, para efeito de ratificação referente ao objeto, no prazo de 3 (três) dias, com o intuito de salvaguardar a Administração Pública, observando-se os princípios da legalidade e eficiência na Gestão Pública, bem como a publicação da mesma no Diário Oficial do Estado, respeitado o prazo de 5 (cinco) dias, como condição para eficácia do ato,

nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

Macapá-AP, 19 de Novembro de 2018.

Atenciosamente,

Diego Lobato Pinheiro
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
- SECULT

TERMO DE INEXIGIBILIDADE LICITATÓRIA Nº 50/2018 - SECULT

Ratifico na forma do Art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

EM: 21/11/2018

GIODILSON PINHEIRO BORGES
Secretário de Estado da Cultura – SECULT

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16.000.0100/2018-SECULT/GEA

ASSUNTO: Inexigibilidade de licitação.

UNIDADE: Secretaria de Estado da Cultura-SECULT

OBJETO: Trata-se de CREDENCIAMENTO DE ATRAÇÕES ARTÍSTICAS PARA O PROJETO "FESTIVAL DE MUSICA NO MEIO DO MUNDO" visando atender o Convênio 853172/2017 – Fundação Nacional das Artes/FUNARTE, conforme especificações técnicas e diretrizes contidas neste Termo de Referência de CREDENCIAMENTO.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, Caput da Lei nº 8.666/93.

CREDENCIADO: SUELLEN DA SILVA BRAGA

CPF: 523.231.612-53

VALORES: R\$ 4.417,50 (Quatro mil, quatrocentos e dezessete reais e cinquenta centavos).

Excelentíssimo Senhor Secretário,

Cumprе salientar de antemão que inexistе no ordenamento jurídico pátrio lei específica que trate sobre o sistema do credenciamento. Desta maneira, em um primeiro momento, poderia se questionar se a adoção de tal sistema não esbarraria no Princípio da Legalidade. A resposta é não. A figura do credenciamento é, em verdade, um mecanismo, um sistema para se efetivar uma contratação por inexigibilidade. Portanto, a base legal do credenciamento é justamente o art. 25, caput, da Lei 8666/93.

Neste interim, vale ressaltar a decisão do Plenário do Tribunal de Contas da União prolatada no processo 016.171/94:

"Finalizando, constatamos ter ficado devidamente esclarecido no processo TC 008.797/93-5 que o sistema de credenciamento, quando realizado com a devida cautela, assegurando tratamento isonômico aos interessados na prestação dos serviços e negociando-se as condições de atendimento, obtém-se uma melhor qualidade dos serviços além do menor preço, podendo ser adotado sem licitação amparado no art. 25 da Lei 8.666/93." (Decisão n° 104/1995 – Plenário) (grifo)

Ressalte-se ainda que em diversas outras oportunidades o Tribunal de Contas da União adotou o mesmo posicionamento, que, inclusive, foi adotado também pelos Tribunais de Contas Estaduais, podendo-se afirmar com certeza que está pacificado o entendimento no sentido da legalidade do sistema de credenciamento.

Adilson Abreu Dallari conceitua credenciamento como:

"o ato ou contrato formal pelo qual a Administração Pública confere a um particular, pessoa física ou jurídica, a prerrogativa de exercer certas atividades materiais ou técnicas, em caráter instrumental ou de colaboração com o Poder Público, a título oneroso, remuneradas diretamente pelos interessados, sendo que o resultado dos trabalhos desfruta de especial credibilidade, tendo o outorgante o poder/dever de exercer a fiscalização, podendo até mesmo extinguir a outorga, assegurados os direitos e interesses patrimoniais do outorgado inocente e de boa-fé."

Pode-se dizer ainda, de uma maneira mais simples, que o credenciamento é um método, um sistema pelo qual irá se efetivar uma contratação

direta (pois lembre-se, trata-se de inexigibilidade), onde o Poder Público não seleciona apenas um participante, mas sim, pré-qualifica todos os interessados que preencham os requisitos previamente determinados no ato convocatório.

Neste caso, há uma necessidade que a Administração Pública pretende suprir mediante contrato, contudo, diferentemente do que ocorre na praxe, onde há apenas um vencedor, e, por consequência, apenas um contratado, no sistema de credenciamento não se objetiva um único contrato, mas vários, sendo que todos podem atender perfeitamente o objeto pretendido pelo Poder Público, se evitando dessa forma vícios, na prestação dos serviços para atender toda a demanda do processo, se mostrando assim, que a melhor forma para contratação se faz através do credenciamento.

O sistema do credenciamento traz algumas praticidades à Administração Pública, pois, evidentemente, desburocratiza suas ações com a diminuição do número de procedimentos licitatórios e melhor aproveita os recursos públicos, vez que o preço a ser pago pela prestação do serviço já está previamente definido.

Conforme leciona Sônia Y. K. Tanaka (*Sistema de credenciamento*.2003, Pg 336):

"a vantagem do referido sistema é justamente essa: após a avaliação de toda a documentação encaminhada pelos interessados, estes restarão credenciados junto à Administração Pública, que poderá, a qualquer momento e independentemente de qualquer outro procedimento, contratá-los para a prestação dos serviços que se fizerem necessários, observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório, inclusive o preço."

Diante da fundamentação e dos fatos elencados, destaca-se que a contratação encontra fundamento no art. 25, caput, da Lei 8.666/93, a ser realizada por meio de inexigibilidade de licitação.

Por todo o exposto, submeto à elevada consideração do Exmo. Senhor Secretário de Estado a presente justificativa, para efeito de ratificação referente ao objeto, no prazo de 3 (três) dias, com o intuito de salvaguardar a Administração Pública, observando-se os princípios da legalidade e eficiência na Gestão Pública, bem como a publicação da mesma no Diário Oficial do Estado, respeitado o prazo de 5 (cinco) dias, como condição para eficácia do ato, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

Macapá-AP, 19 de Novembro de 2018.

Atenciosamente,

Diego Lobato Pinheiro
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
- SECULT

TERMO DE INEXIGIBILIDADE LICITATÓRIA Nº 51/2018 - SECULT

Ratifico na forma do Art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

EM: 21/11/2018

GIODILSON PINHEIRO BORGES
Secretário de Estado da Cultura – SECULT

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16.000.0100/2018-SECULT/GEA

ASSUNTO: Inexigibilidade de licitação.

UNIDADE: Secretaria de Estado da Cultura-SECULT

OBJETO: Trata-se de CREDENCIAMENTO DE ATRAÇÕES ARTÍSTICAS PARA O PROJETO "FESTIVAL DE MUSICA NO MEIO DO MUNDO" visando atender o Convênio 853172/2017 – Fundação Nacional das Artes/FUNARTE, conforme especificações técnicas e diretrizes contidas neste Termo de Referência de CREDENCIAMENTO.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, Caput da Lei nº 8.666/93.

CREDENCIADO: JORGE LUIZ AZEVEDO CORDEIRO

CPF: 259.449.592-15

VALORES: R\$ 4.417,50 (Quatro mil, quatrocentos e dezessete reais e cinquenta centavos).

Excelentíssimo Senhor Secretário,

Cumprе salientar de antemão que inexistе no ordenamento jurídico pátrio lei específica que trate sobre o sistema do credenciamento. Desta maneira, em um primeiro momento, poderia se questionar se a adoção de tal sistema não esbarraria no Princípio da Legalidade. A resposta é não. A figura do credenciamento é, em verdade, um mecanismo, um sistema para se efetivar uma contratação por inexigibilidade. Portanto, a base legal do credenciamento é justamente o art. 25, caput, da Lei 8666/93.

Neste interim, vale ressaltar a decisão do Plenário do Tribunal de Contas da União prolatada no processo 016.171/94:

"Finalizando, constatamos ter ficado devidamente esclarecido no processo TC 008.797/93-5 que o sistema de credenciamento, quando realizado com a devida cautela, assegurando tratamento isonômico aos interessados na prestação dos serviços e negociando-se as condições de atendimento, obtêm-se uma melhor qualidade dos serviços além do menor

preço, podendo ser adotado sem licitação amparado no art. 25 da Lei 8.666/93." (Decisão nº 104/1995 – Plenário) (grifo)

Ressalte-se ainda que em diversas outras oportunidades o Tribunal de Contas da União adotou o mesmo posicionamento, que, inclusive, foi adotado também pelos Tribunais de Contas Estaduais, podendo-se afirmar com certeza que está pacificado o entendimento no sentido da legalidade do sistema de credenciamento.

Adilson Abreu Dallari conceitua credenciamento como:

"o ato ou contrato formal pelo qual a Administração Pública confere a um particular, pessoa física ou jurídica, a prerrogativa de exercer certas atividades materiais ou técnicas, em caráter instrumental ou de colaboração com o Poder Público, a título oneroso, remuneradas diretamente pelos interessados, sendo que o resultado dos trabalhos desfruta de especial credibilidade, tendo o outorgante o poder/dever de exercer a fiscalização, podendo até mesmo extinguir a outorga, assegurados os direitos e interesses patrimoniais do outorgado inocente e de boa-fé."

Pode-se dizer ainda, de uma maneira mais simples, que o credenciamento é um método, um sistema pelo qual irá se efetivar uma contratação direta (pois lembre-se, trata-se de inexigibilidade), onde o Poder Público não seleciona apenas um participante, mas sim, pré-qualifica todos os interessados que preencham os requisitos previamente determinados no ato convocatório.

Neste caso, há uma necessidade que a Administração Pública pretende suprir mediante contrato, contudo, diferentemente do que ocorre na praxe, onde há apenas um vencedor, e, por consequência, apenas um contratado, no sistema de credenciamento não se objetiva um único contrato, mas vários, sendo que todos podem atender perfeitamente o objeto pretendido pelo Poder Público, se evitando dessa forma vícios, na prestação dos serviços para atender toda a demanda do processo, se mostrando assim, que a melhor forma para contratação se faz através do credenciamento.

O sistema do credenciamento traz algumas praticidades à Administração Pública, pois, evidentemente, desburocratiza suas ações com a diminuição do número de procedimentos licitatórios e melhor aproveita os recursos públicos, vez que o preço a ser pago pela prestação do serviço já está previamente definido.

Conforme leciona Sônia Y. K. Tanaka (Sistema de credenciamento.2003, Pg 336):

"a vantagem do referido sistema é justamente essa: após a avaliação de toda a documentação encaminhada pelos interessados, estes restarão credenciados junto à Administração Pública, que poderá, a qualquer momento e independentemente de qualquer outro procedimento, contratá-los para a prestação dos serviços que se fizerem necessários, observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório, inclusive o preço."

Diante da fundamentação e dos fatos elencados, destaca-se que a contratação encontra fundamento no art. 25, caput, da Lei 8.666/93, a ser realizada por meio de inexigibilidade de licitação.

Por todo o exposto, submeto à elevada consideração do Exmo. Senhor Secretário de Estado a presente justificativa, para efeito de ratificação referente ao objeto, no prazo de 3 (três) dias, com o intuito de salvaguardar a Administração Pública, observando-se os princípios da legalidade e eficiência na Gestão Pública, bem como a publicação da mesma no Diário Oficial do Estado, respeitado o prazo de 5 (cinco) dias, como condição para eficácia do ato, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

Macapá-AP, 19 de Novembro de 2018.

Atenciosamente,

Diego Lobato Pinheiro
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
- SECULT

TERMO DE INEXIGIBILIDADE LICITATÓRIA Nº
52/2018 - SECULT

Ratifico na forma do Art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
EM 21/11/2018
GIODILSON PINHEIRO BORGES
Secretário de Estado da Cultura – SECULT

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
16.000.0100/2018-SECULT/GEA
ASSUNTO: Inexigibilidade de licitação.
UNIDADE: Secretaria de Estado da Cultura-SECULT

OBJETO: Trata-se de CREDENCIAMENTO DE ATRAÇÕES ARTÍSTICAS PARA O PROJETO "FESTIVAL DE MUSICA NO MEIO DO MUNDO" visando atender o Convênio 853172/2017 – Fundação Nacional das Artes/FUNARTE, conforme especificações técnicas e diretrizes contidas neste Termo de Referência de CREDENCIAMENTO.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, Caput da Lei nº 8.666/93.

CREDENCIADO: GABRIEL OLIVEIRA DOS SANTOS CPF: 154.084.827-23

VALORES: R\$ 4.417,50 (Quatro mil, quatrocentos e dezessete reais e cinquenta centavos).

Excelentíssimo Senhor Secretário,

Cumprе salientar de antemão que inexistе no ordenamento jurídico pátrio lei específica que trate sobre o sistema do credenciamento. Desta maneira, em um primeiro momento, poderia se questionar se a adoção de tal sistema não esbarraria no Princípio da Legalidade. A resposta é não. A figura do credenciamento é, em verdade, um mecanismo, um sistema para se efetivar uma contratação por inexigibilidade. Portanto, a base legal do credenciamento é justamente o art. 25, caput, da Lei 8666/93.

Neste interim, vale ressaltar a decisão do Plenário do Tribunal de Contas da União prolatada no processo 016.171/94:

"Finalizando, constatamos ter ficado devidamente esclarecido no processo TC 008.797/93-5 que o sistema de credenciamento, quando realizado com a devida cautela, assegurando tratamento isonômico aos interessados na prestação dos serviços e negociando-se as condições de atendimento, obtêm-se uma melhor qualidade dos serviços além do menor preço, podendo ser adotado sem licitação amparado no art. 25 da Lei 8.666/93." (Decisão nº 104/1995 – Plenário) (grifo)

Ressalte-se ainda que em diversas outras oportunidades o Tribunal de Contas da União adotou o mesmo posicionamento, que, inclusive, foi adotado também pelos Tribunais de Contas Estaduais, podendo-se afirmar com certeza que está pacificado o entendimento no sentido da legalidade do sistema de credenciamento.

Adilson Abreu Dallari conceitua

credenciamento como:

"o ato ou contrato formal pelo qual a Administração Pública confere a um particular, pessoa física ou jurídica, a prerrogativa de exercer certas atividades materiais ou técnicas, em caráter instrumental ou de colaboração com o Poder Público, a título oneroso, remuneradas diretamente pelos interessados, sendo que o resultado dos trabalhos desfruta de especial credibilidade, tendo o outorgante o poder/dever de exercer a fiscalização, podendo até mesmo extinguir a outorga, assegurados os direitos e interesses patrimoniais do outorgado inocente e de boa-fé."

Pode-se dizer ainda, de uma maneira mais simples, que o credenciamento é um método, um sistema pelo qual irá se efetivar uma contratação direta (pois lembre-se, trata-se de inexigibilidade), onde o Poder Público não seleciona apenas um participante, mas sim, pré-qualifica todos os interessados que preencham os requisitos previamente determinados no ato convocatório.

Neste caso, há uma necessidade que a Administração Pública pretende suprir mediante contrato, contudo, diferentemente do que ocorre na praxe, onde há apenas um vencedor, e, por consequência, apenas um contratado, no sistema de credenciamento não se objetiva um único contrato, mas vários, sendo que todos podem atender perfeitamente o objeto pretendido pelo Poder Público, se evitando dessa forma vícios, na prestação dos serviços para atender toda a demanda do processo, se mostrando assim, que a melhor forma para contratação se faz através do credenciamento.

O sistema do credenciamento traz algumas praticidades à Administração Pública, pois, evidentemente, desburocratiza suas ações com a diminuição do número de procedimentos licitatórios e melhor aproveita os recursos públicos, vez que o preço a ser pago pela prestação do serviço já está previamente definido.

Conforme leciona Sônia Y. K. Tanaka (Sistema de credenciamento.2003, Pg 336):

"a vantagem do referido sistema é justamente essa: após a avaliação de toda a documentação encaminhada pelos interessados, estes restarão credenciados junto à Administração Pública, que poderá, a qualquer momento e independentemente de qualquer outro procedimento, contratá-los para a prestação dos serviços que se fizerem necessários, observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório, inclusive o preço."

Diante da fundamentação e dos fatos elencados, destaca-se que a contratação encontra fundamento no art. 25, caput, da Lei 8.666/93, a ser realizada por meio de inexigibilidade de licitação.

Por todo o exposto, submeto à elevada consideração do Exmo. Senhor Secretário de Estado a presente justificativa, para efeito de ratificação referente ao objeto, no prazo de 3 (três) dias, com o intuito de salvaguardar a Administração Pública, observando-se os princípios da legalidade e eficiência na Gestão Pública, bem como a publicação da mesma no Diário Oficial do Estado, respeitado o prazo de 5 (cinco) dias, como condição para eficácia do ato, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

Macapá-AP, 19 de Novembro de 2018.

Atenciosamente,

Diego Lobato Pinheiro
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
- SECULT

TERMO DE INEXIGIBILIDADE LICITATÓRIA Nº
53/2018 - SECULT

Ratifico na forma do Art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
EM 21/11/2018
GIODILSON PINHEIRO BORGES
Secretário de Estado da Cultura – SECULT

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16.000.0100/2018-SECULT/GEA
ASSUNTO: Inexigibilidade de licitação.
UNIDADE: Secretaria de Estado da Cultura-SECULT
OBJETO: Trata-se de CREDENCIAMENTO DE ATRAÇÕES ARTÍSTICAS PARA O PROJETO “FESTIVAL DE MUSICA NO MEIO DO MUNDO” visando atender o Convênio 853172/2017 – Fundação Nacional das Artes/FUNARTE, conforme especificações técnicas e diretrizes contidas neste Termo de Referência de CREDENCIAMENTO.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, Caput da Lei nº 8.666/93.
CREDENCIADO: JAASIAS DO AMARAL DE SOUZA CPF: 487.464.012-53
VALORES: R\$ 4.417,50 (Quatro mil, quatrocentos e dezessete reais e cinquenta centavos).

Excelentíssimo Senhor Secretário,

Cumprе salientar de antemão que inexistе no ordenamento jurídico pátrio lei específica que trate sobre o sistema do credenciamento. Desta maneira, em um primeiro momento, poderia se questionar se a adoção de tal sistema não esbarraria no Princípio da Legalidade. A resposta é não. A figura do credenciamento é, em verdade, um mecanismo, um sistema para se efetivar uma contratação por inexigibilidade. Portanto, a base legal do credenciamento é justamente o art. 25, caput, da Lei 8666/93.

Neste ínterim, vale ressaltar a decisão do Plenário do Tribunal de Contas da União prolatada no processo 016.171/94:

“Finalizando, constatamos ter ficado devidamente esclarecido no processo TC 008.797/93-5 que o sistema de credenciamento, quando realizado com a devida cautela, assegurando tratamento isonômico aos interessados na prestação dos serviços e negociando-se as condições de atendimento, obtêm-se uma melhor qualidade dos serviços além do menor preço, podendo ser adotado sem licitação amparado no art. 25 da Lei 8.666/93.” (Decisão nº 104/1995 – Plenário) (grifo)

Ressalte-se ainda que em diversas outras oportunidades o Tribunal de Contas da União adotou o mesmo posicionamento, que, inclusive, foi adotado também pelos Tribunais de Contas Estaduais, podendo-se afirmar com certeza que está pacificado o entendimento no sentido da legalidade do sistema de credenciamento.

Adilson Abreu Dallari conceitua credenciamento como:

“o ato ou contrato formal pelo qual a Administração Pública confere a um particular, pessoa física ou jurídica, a prerrogativa de exercer certas atividades materiais ou técnicas, em caráter instrumental ou de colaboração com o Poder Público, a título oneroso, remuneradas diretamente pelos interessados, sendo que o resultado dos trabalhos desfruta de especial credibilidade, tendo o outorgante o poder/dever de exercer a fiscalização, podendo até mesmo extinguir a outorga, assegurados os direitos e interesses patrimoniais do outorgado inocente e de boa-fé.”

Pode-se dizer ainda, de uma maneira mais simples, que o credenciamento é um método, um sistema pelo qual irá se efetivar uma contratação direta (pois lembre-se, trata-se de inexigibilidade), onde o Poder Público não seleciona apenas um participante, mas sim, pré-qualifica todos os interessados que preencham os requisitos previamente determinados no ato convocatório.

Neste caso, há uma necessidade que a Administração Pública pretende suprir mediante contrato, contudo, diferentemente do que ocorre na praxe, onde há apenas um vencedor, e, por consequência, apenas um contratado, no sistema de credenciamento não se objetiva um único contrato, mas vários, sendo que todos podem atender perfeitamente o objeto pretendido pelo Poder Público, se evitando dessa forma vícios, na prestação dos serviços para atender toda a demanda do processo, se mostrando assim, que a melhor forma para contratação se faz através do credenciamento.

O sistema do credenciamento traz algumas

praticidades à Administração Pública, pois, evidentemente, desburocratiza suas ações com a diminuição do número de procedimentos licitatórios e melhor aproveita os recursos públicos, vez que o preço a ser pago pela prestação do serviço já está previamente definido.

Conforme leciona Sônia Y. K. Tanaka (Sistema de credenciamento.2003, Pg 336):

“a vantagem do referido sistema é justamente essa: após a avaliação de toda a documentação encaminhada pelos interessados, estes restarão credenciados junto à Administração Pública, que poderá, a qualquer momento e independentemente de qualquer outro procedimento, contratá-los para a prestação dos serviços que se fizerem necessários, observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório, inclusive o preço.”

Diante da fundamentação e dos fatos elencados, destaca-se que a contratação encontra fundamento no art. 25, caput, da Lei 8.666/93, a ser realizada por meio de inexigibilidade de licitação.

Por todo o exposto, submeto à elevada consideração do Exmo. Senhor Secretário de Estado a presente justificativa, para efeito de ratificação referente ao objeto, no prazo de 3 (três) dias, com o intuito de salvaguardar a Administração Pública, observando-se os princípios da legalidade e eficiência na Gestão Pública, bem como a publicação da mesma no Diário Oficial do Estado, respeitado o prazo de 5 (cinco) dias, como condição para eficácia do ato, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

Macapá-AP, 19 de Novembro de 2018.

Atenciosamente,

Diego Lobato Pinheiro
Presidente da Comissão Permanente de Licitação – SECULT

TERMO DE INEXIGIBILIDADE LICITATÓRIA Nº 54/2018 - SECULT

Ratifico na forma do Art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

EM 21/11/2018

GIODILSON PINHEIRO BORGES
Secretário de Estado da Cultura – SECULT

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16.000.0100/2018-SECULT/GEA
ASSUNTO: Inexigibilidade de licitação.
UNIDADE: Secretaria de Estado da Cultura-SECULT

OBJETO: Trata-se de CREDENCIAMENTO DE ATRAÇÕES ARTÍSTICAS PARA O PROJETO “FESTIVAL DE MUSICA NO MEIO DO MUNDO” visando atender o Convênio 853172/2017 – Fundação Nacional das Artes/FUNARTE, conforme especificações técnicas e diretrizes contidas neste Termo de Referência de CREDENCIAMENTO.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, Caput da Lei nº 8.666/93.

CREDENCIADO: **MARCOS ROGERIO BARBOSA** CPF: 416.024.982-53

VALORES: R\$ 4.417,50 (Quatro mil, quatrocentos e dezessete reais e cinquenta centavos).

Excelentíssimo Senhor Secretário,

Cumprе salientar de antemão que inexistе no ordenamento jurídico pátrio lei específica que trate sobre o sistema do credenciamento. Desta maneira, em um primeiro momento, poderia se questionar se a adoção de tal sistema não esbarraria no Princípio da Legalidade. A resposta é não. A figura do credenciamento é, em verdade, um mecanismo, um sistema para se efetivar uma contratação por inexigibilidade. Portanto, a base legal do credenciamento é justamente o art. 25, caput, da Lei 8666/93.

Neste ínterim, vale ressaltar a decisão do Plenário do Tribunal de Contas da União prolatada no processo 016.171/94:

“Finalizando, constatamos ter ficado devidamente esclarecido no processo TC 008.797/93-5 que o sistema de credenciamento, quando realizado com a devida cautela, assegurando tratamento isonômico aos interessados na prestação dos serviços e negociando-se as condições de atendimento, obtêm-se uma melhor qualidade dos serviços além do menor preço, podendo ser adotado sem licitação amparado no art. 25 da Lei 8.666/93.” (Decisão nº 104/1995 – Plenário) (grifo)

Ressalte-se ainda que em diversas outras oportunidades o Tribunal de Contas da União adotou o mesmo posicionamento, que, inclusive, foi adotado também pelos Tribunais de Contas Estaduais, podendo-se afirmar com certeza que está pacificado o entendimento no sentido da legalidade do sistema de credenciamento.

Adilson Abreu Dallari conceitua credenciamento como:

“o ato ou contrato formal pelo qual a Administração Pública confere a um particular, pessoa física ou jurídica, a prerrogativa de exercer certas atividades materiais ou técnicas, em caráter instrumental ou de colaboração com o Poder Público, a título oneroso, remuneradas diretamente pelos interessados, sendo que o resultado dos trabalhos desfruta de especial credibilidade, tendo o outorgante o poder/dever de exercer a fiscalização, podendo até mesmo extinguir a outorga, assegurados os direitos e interesses patrimoniais do outorgado inocente e de boa-fé.”

Pode-se dizer ainda, de uma maneira mais simples, que o credenciamento é um método, um sistema pelo qual irá se efetivar uma contratação direta (pois lembre-se, trata-se de inexigibilidade), onde o Poder Público não seleciona apenas um participante, mas sim, pré-qualifica todos os interessados que preencham os requisitos previamente determinados no ato convocatório.

Neste caso, há uma necessidade que a Administração Pública pretende suprir mediante contrato, contudo, diferentemente do que ocorre na praxe, onde há apenas um vencedor, e, por consequência, apenas um contratado, no sistema de credenciamento não se objetiva um único contrato, mas vários, sendo que todos podem atender perfeitamente o objeto pretendido pelo Poder Público, se evitando dessa forma vícios, na prestação dos serviços para atender toda a demanda do processo, se mostrando assim, que a melhor forma para contratação se faz através do credenciamento.

O sistema do credenciamento traz algumas praticidades à Administração Pública, pois, evidentemente, desburocratiza suas ações com a diminuição do número de procedimentos licitatórios e melhor aproveita os recursos públicos, vez que o preço a ser pago pela prestação do serviço já está previamente definido.

Conforme leciona Sônia Y. K. Tanaka (Sistema de credenciamento.2003, Pg 336):

“a vantagem do referido sistema é justamente essa: após a avaliação de toda a documentação encaminhada pelos interessados, estes restarão credenciados junto à Administração Pública, que poderá, a qualquer momento e independentemente de qualquer outro procedimento, contratá-los para a prestação dos serviços que se fizerem necessários, observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório, inclusive o preço.”

Diante da fundamentação e dos fatos elencados, destaca-se que a contratação encontra fundamento no art. 25, caput, da Lei 8.666/93, a ser realizada por meio de inexigibilidade de licitação.

Por todo o exposto, submeto à elevada consideração do Exmo. Senhor Secretário de Estado a presente justificativa, para efeito de ratificação referente ao objeto, no prazo de 3 (três) dias, com o intuito de salvaguardar a Administração Pública, observando-se os princípios da legalidade e eficiência na Gestão Pública, bem como a publicação da mesma no Diário Oficial do Estado, respeitado o prazo de 5 (cinco) dias, como condição para eficácia do ato, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

Macapá-AP, 19 de Novembro de 2018.

Atenciosamente,

Diego Lobato PinheiroPresidente da Comissão Permanente de Licitação
- SECULT**TERMO DE INEXIGIBILIDADE LICITATÓRIA Nº
55/2018 - SECULT**Ratifico na forma do Art. 26,
parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e
suas alterações.

EM: 21/11/2018

GIODILSON PINHEIRO BORGES
Secretário de Estado da Cultura -
SECULT**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
16.000.0100/2018-SECULT/GEA****ASSUNTO: Inexigibilidade de licitação.****UNIDADE: Secretaria de Estado da Cultura-
SECULT****OBJETO: Trata-se de CREDENCIAMENTO DE
ATRAÇÕES ARTÍSTICAS PARA O PROJETO
"FESTIVAL DE MUSICA NO MEIO DO MUNDO"
visando atender o Convênio 853172/2017 -
Fundação Nacional das Artes/FUNARTE,
conforme especificações técnicas e diretrizes
contidas neste Termo de Referência de
CREDENCIAMENTO.****FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, Caput da Lei nº
8.666/93.****CREDENCIADO: ADENILDO SOUSA
MARQUES CPF: 579.357.182-53****VALORES: R\$ 4.417,50 (Quatro mil,
quatrocentos e dezessete reais e cinquenta
centavos).**

Excelentíssimo Senhor Secretário,

Cumpr salientar de antemão que inexistente no ordenamento jurídico pátrio lei específica que trate sobre o sistema do credenciamento. Desta maneira, em um primeiro momento, poderia se questionar se a adoção de tal sistema não esbarraria no Princípio da Legalidade. A resposta é não. A figura do credenciamento é, em verdade, um mecanismo, um sistema para se efetivar uma contratação por inexigibilidade. Portanto, a base legal do credenciamento é justamente o art. 25, caput, da Lei 8666/93.

Neste Interim, vale ressaltar a decisão do Plenário do Tribunal de Contas da União prolatada no processo 016.171/94:

"Finalizando, constatamos ter ficado devidamente esclarecido no processo TC 008.797/93-5 que o sistema de credenciamento, quando realizado com a devida cautela, assegurando tratamento isonômico aos interessados na prestação dos serviços e negociando-se as condições de atendimento, obtêm-se uma melhor qualidade dos serviços além do menor preço, podendo ser adotado sem licitação amparado no art. 25 da Lei 8.666/93." (Decisão nº 104/1995 - Plenário) (grifo)

Ressalte-se ainda que em diversas outras oportunidades o Tribunal de Contas da União adotou o mesmo posicionamento, que, inclusive, foi adotado também pelos Tribunais de Contas Estaduais, podendo-se afirmar com certeza que está pacificado o entendimento no sentido da legalidade do sistema de credenciamento.

Adilson Abreu Dallari conceitua credenciamento como:

"o ato ou contrato formal pelo qual a Administração Pública confere a um particular, pessoa física ou jurídica, a prerrogativa de exercer certas atividades materiais ou técnicas, em caráter instrumental ou de colaboração com o Poder Público, a título oneroso, remuneradas diretamente pelos interessados, sendo que o resultado dos trabalhos desfruta de especial credibilidade, tendo o outorgante o poder/dever de exercer a fiscalização, podendo até mesmo extinguir a outorga, assegurados os direitos e interesses patrimoniais do outorgado inocente e de boa-fé."

Pode-se dizer ainda, de uma maneira mais simples, que o credenciamento é um método, um sistema pelo qual irá se efetivar uma contratação direta (pois lembre-se, trata-se de inexigibilidade), onde o Poder Público não seleciona apenas um participante, mas sim, pré-qualifica todos os interessados que preencham os requisitos

previamente determinados no ato convocatório.

Neste caso, há uma necessidade que a Administração Pública pretenda suprir mediante contrato, contudo, diferentemente do que ocorre na praxe, onde há apenas um vencedor, e, por consequência, apenas um contratado, no sistema de credenciamento não se objetiva um único contrato, mas vários, sendo que todos podem atender perfeitamente o objeto pretendido pelo Poder Público, se evitando dessa forma vícios, na prestação dos serviços para atender toda a demanda do processo, se mostrando assim, que a melhor forma para contratação se faz através do credenciamento.

O sistema do credenciamento traz algumas praticidades à Administração Pública, pois, evidentemente, desburocratiza suas ações com a diminuição do número de procedimentos licitatórios e melhor aproveita os recursos públicos, vez que o preço a ser pago pela prestação do serviço já está previamente definido.

Conforme leciona Sônia Y. K. Tanaka (*Sistema de credenciamento*. 2003, Pg 336):

"a vantagem do referido sistema é justamente essa: após a avaliação de toda a documentação encaminhada pelos interessados, estes restarão credenciados junto à Administração Pública, que poderá, a qualquer momento e independentemente de qualquer outro procedimento, contratá-los para a prestação dos serviços que se fizerem necessários, observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório, inclusive o preço."

Diante da fundamentação e dos fatos elencados, destaca-se que a contratação encontra fundamento no art. 25, caput, da Lei 8.666/93, a ser realizada por meio de inexigibilidade de licitação.

Por todo o exposto, submeto à elevada consideração do Exmo. Senhor Secretário de Estado a presente justificativa, para efeito de ratificação referente ao objeto, no prazo de 3 (três) dias, com o intuito de salvaguardar a Administração Pública, observando-se os princípios da legalidade e eficiência na Gestão Pública, bem como a publicação da mesma no Diário Oficial do Estado, respeitado o prazo de 5 (cinco) dias, como condição para eficácia do ato, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

Macapá-AP, 19 de Novembro de 2018.

Atenciosamente,

Diego Lobato PinheiroPresidente da Comissão Permanente de Licitação
- SECULT**TERMO DE INEXIGIBILIDADE LICITATÓRIA Nº
56/2018 - SECULT**Ratifico na forma do Art. 26,
parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e
suas alterações.

EM: 21/11/2018

GIODILSON PINHEIRO BORGES
Secretário de Estado da Cultura -
SECULT**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
16.000.0100/2018-SECULT/GEA****ASSUNTO: Inexigibilidade de licitação.****UNIDADE: Secretaria de Estado da Cultura-
SECULT****OBJETO: Trata-se de CREDENCIAMENTO DE
ATRAÇÕES ARTÍSTICAS PARA O PROJETO
"FESTIVAL DE MUSICA NO MEIO DO MUNDO"
visando atender o Convênio 853172/2017 -
Fundação Nacional das Artes/FUNARTE,
conforme especificações técnicas e diretrizes
contidas neste Termo de Referência de
CREDENCIAMENTO.****FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, Caput da Lei nº
8.666/93.****CREDENCIADO: JOSIEL SERRAO BARBOSA
CPF: 005.564.432-50****VALORES: R\$ 4.417,50 (Quatro mil,
quatrocentos e dezessete reais e cinquenta
centavos).**

Excelentíssimo Senhor Secretário,

Cumpr salientar de antemão que inexistente no ordenamento jurídico pátrio lei específica que trate sobre o sistema do credenciamento. Desta maneira, em um primeiro momento, poderia se questionar se a adoção de tal sistema não esbarraria no Princípio da Legalidade. A resposta é não. A figura do credenciamento é, em verdade, um mecanismo, um sistema para se efetivar uma contratação por inexigibilidade. Portanto, a base legal do credenciamento é justamente o art. 25, caput, da Lei 8666/93.

Neste Interim, vale ressaltar a decisão do Plenário do Tribunal de Contas da União prolatada no processo 016.171/94:

"Finalizando, constatamos ter ficado devidamente esclarecido no processo TC 008.797/93-5 que o sistema de credenciamento, quando realizado com a devida cautela, assegurando tratamento isonômico aos interessados na prestação dos serviços e negociando-se as condições de atendimento, obtêm-se uma melhor qualidade dos serviços além do menor preço, podendo ser adotado sem licitação amparado no art. 25 da Lei 8.666/93." (Decisão nº 104/1995 - Plenário) (grifo)

Ressalte-se ainda que em diversas outras oportunidades o Tribunal de Contas da União adotou o mesmo posicionamento, que, inclusive, foi adotado também pelos Tribunais de Contas Estaduais, podendo-se afirmar com certeza que está pacificado o entendimento no sentido da legalidade do sistema de credenciamento.

Adilson Abreu Dallari conceitua credenciamento como:

"o ato ou contrato formal pelo qual a Administração Pública confere a um particular, pessoa física ou jurídica, a prerrogativa de exercer certas atividades materiais ou técnicas, em caráter instrumental ou de colaboração com o Poder Público, a título oneroso, remuneradas diretamente pelos interessados, sendo que o resultado dos trabalhos desfruta de especial credibilidade, tendo o outorgante o poder/dever de exercer a fiscalização, podendo até mesmo extinguir a outorga, assegurados os direitos e interesses patrimoniais do outorgado inocente e de boa-fé."

Pode-se dizer ainda, de uma maneira mais simples, que o credenciamento é um método, um sistema pelo qual irá se efetivar uma contratação direta (pois lembre-se, trata-se de inexigibilidade), onde o Poder Público não seleciona apenas um participante, mas sim, pré-qualifica todos os interessados que preencham os requisitos previamente determinados no ato convocatório.

Neste caso, há uma necessidade que a Administração Pública pretenda suprir mediante contrato, contudo, diferentemente do que ocorre na praxe, onde há apenas um vencedor, e, por consequência, apenas um contratado, no sistema de credenciamento não se objetiva um único contrato, mas vários, sendo que todos podem atender perfeitamente o objeto pretendido pelo Poder Público, se evitando dessa forma vícios, na prestação dos serviços para atender toda a demanda do processo, se mostrando assim, que a melhor forma para contratação se faz através do credenciamento.

O sistema do credenciamento traz algumas praticidades à Administração Pública, pois, evidentemente, desburocratiza suas ações com a diminuição do número de procedimentos licitatórios e melhor aproveita os recursos públicos, vez que o preço a ser pago pela prestação do serviço já está previamente definido.

Conforme leciona Sônia Y. K. Tanaka (*Sistema de credenciamento*. 2003, Pg 336):

"a vantagem do referido sistema é justamente essa: após a avaliação de toda a documentação encaminhada pelos interessados, estes restarão credenciados junto à Administração Pública, que poderá, a qualquer momento e independentemente de qualquer outro procedimento, contratá-los para a prestação dos serviços que se fizerem necessários, observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório, inclusive o preço."

Diante da fundamentação e dos fatos elencados, destaca-se que a contratação encontra fundamento no art. 25, caput, da Lei 8.666/93, a ser realizada por meio de inexigibilidade de licitação.

Por todo o exposto, submeto à elevada consideração do Exmo. Senhor Secretário de Estado a presente justificativa, para efeito de ratificação referente ao objeto, no prazo de 3 (três) dias, com o intuito de salvaguardar a Administração Pública, observando-se os princípios da legalidade e eficiência na Gestão Pública, bem como a publicação da mesma no Diário Oficial do Estado, respeitado o prazo de 5 (cinco) dias, como condição para eficácia do ato, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

Macapá-AP, 19 de Novembro de 2018.

Atenciosamente,

Diego Lobato Pinheiro

Presidente da Comissão Permanente de Licitação
- SECULT

TERMO DE INEXIGIBILIDADE LICITATÓRIA Nº
57/2018 - SECULT

Ratifico na forma do Art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

EM 21/11/2018

GIODILSON PINHEIRO BORGES
Secretário de Estado da Cultura - SECULT

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
16.000.0100/2018-SECULT/GEA
ASSUNTO: Inexigibilidade de licitação.
UNIDADE: Secretaria de Estado da Cultura-SECULT

OBJETO: Trata-se de CREDENCIAMENTO DE ATRAÇÕES ARTÍSTICAS PARA O PROJETO "FESTIVAL DE MUSICA NO MEIO DO MUNDO" visando atender o Convênio 853172/2017 - Fundação Nacional das Artes/FUNARTE, conforme especificações técnicas e diretrizes contidas neste Termo de Referência de CREDENCIAMENTO.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, Caput da Lei nº 8.666/93.

CREDENCIADO: SILMARA D SILVA LOBATO CPF: 703.627.502-20

VALORES: R\$ 4.417,50 (Quatro mil, quatrocentos e dezessete reais e cinquenta centavos).

Excelentíssimo Senhor Secretário,

Cumpr salientar de antemão que inexistente no ordenamento jurídico pátrio lei específica que trate sobre o sistema do credenciamento. Desta maneira, em um primeiro momento, poderia se questionar se a adoção de tal sistema não esbarraria no Princípio da Legalidade. A resposta é não. A figura do credenciamento é, em verdade, um mecanismo, um sistema para se efetivar uma contratação por inexigibilidade. Portanto, a base legal do credenciamento é justamente o art. 25, caput, da Lei 8666/93.

Neste Interim, vale ressaltar a decisão do Plenário do Tribunal de Contas da União prolatada no processo 016.171/94:

"Finalizando, constatamos ter ficado devidamente esclarecido no processo TC 008.797/93-5 que o sistema de credenciamento, quando realizado com a devida cautela, assegurando tratamento isonômico aos interessados na prestação dos serviços e negociando-se as condições de atendimento, obtém-se uma melhor qualidade dos serviços além do menor preço, podendo ser adotado sem licitação amparado no art. 25 da Lei 8.666/93." (Decisão nº 104/1995 - Plenário) (grifo)

Ressalte-se ainda que em diversas outras oportunidades o Tribunal de Contas da União adotou o mesmo posicionamento, que, inclusive, foi adotado também pelos Tribunais de Contas Estaduais, podendo-se afirmar com certeza que está pacificado o entendimento no sentido da legalidade do sistema de credenciamento.

Adilson Abreu Dallari conceitua credenciamento como:

"o ato ou contrato formal pelo qual a Administração Pública confere a um particular, pessoa física ou jurídica, a prerrogativa de exercer certas atividades materiais ou técnicas, em caráter instrumental ou de colaboração

com o Poder Público, a título oneroso, remuneradas diretamente pelos interessados, sendo que o resultado dos trabalhos desfruta de especial credibilidade, tendo o outorgante o poder/dever de exercer a fiscalização, podendo até mesmo extinguir a outorga, assegurados os direitos e interesses patrimoniais do outorgado inocente e de boa-fé."

Pode-se dizer ainda, de uma maneira mais simples, que o credenciamento é um método, um sistema pelo qual irá se efetivar uma contratação direta (pois lembre-se, trata-se de inexigibilidade), onde o Poder Público não seleciona apenas um participante, mas sim, pré-qualifica todos os interessados que preencham os requisitos previamente determinados no ato convocatório.

Neste caso, há uma necessidade que a Administração Pública pretende suprir mediante contrato, contudo, diferentemente do que ocorre na praxe, onde há apenas um vencedor, e, por consequência, apenas um contratado, no sistema de credenciamento não se objetiva um único contrato, mas vários, sendo que todos podem atender perfeitamente o objeto pretendido pelo Poder Público, se evitando dessa forma vícios, na prestação dos serviços para atender toda a demanda do processo, se mostrando assim, que a melhor forma para contratação se faz através do credenciamento.

O sistema do credenciamento traz algumas praticidades à Administração Pública, pois, evidentemente, desburocratiza suas ações com a diminuição do número de procedimentos licitatórios e melhor aproveita os recursos públicos, vez que o preço a ser pago pela prestação do serviço já está previamente definido.

Conforme leciona Sônia Y. K. Tanaka (Sistema de credenciamento.2003. Pg 336):

"a vantagem do referido sistema é justamente essa: após a avaliação de toda a documentação encaminhada pelos interessados, estes restarão credenciados junto à Administração Pública, que poderá, a qualquer momento e independentemente de qualquer outro procedimento, contratá-los para a prestação dos serviços que se fizerem necessários, observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório, inclusive o preço."

Diante da fundamentação e dos fatos elencados, destaca-se que a contratação encontra fundamento no art. 25, caput, da Lei 8.666/93, a ser realizada por meio de inexigibilidade de licitação.

Por todo o exposto, submeto à elevada consideração do Exmo. Senhor Secretário de Estado a presente justificativa, para efeito de ratificação referente ao objeto, no prazo de 3 (três) dias, com o intuito de salvaguardar a Administração Pública, observando-se os princípios da legalidade e eficiência na Gestão Pública, bem como a publicação da mesma no Diário Oficial do Estado, respeitado o prazo de 5 (cinco) dias, como condição para eficácia do ato, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

Macapá-AP, 19 de Novembro de 2018.

Atenciosamente,

Diego Lobato Pinheiro

Presidente da Comissão Permanente de Licitação
- SECULT

TERMO DE INEXIGIBILIDADE LICITATÓRIA Nº
58/2018 - SECULT

Ratifico na forma do Art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

EM 21/11/2018

GIODILSON PINHEIRO BORGES
Secretário de Estado da Cultura - SECULT

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
16.000.0100/2018-SECULT/GEA
ASSUNTO: Inexigibilidade de licitação.
UNIDADE: Secretaria de Estado da Cultura-SECULT

OBJETO: Trata-se de CREDENCIAMENTO DE

ATRAÇÕES ARTÍSTICAS PARA O PROJETO "FESTIVAL DE MUSICA NO MEIO DO MUNDO" visando atender o Convênio 853172/2017 - Fundação Nacional das Artes/FUNARTE, conforme especificações técnicas e diretrizes contidas neste Termo de Referência de CREDENCIAMENTO.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, Caput da Lei nº 8.666/93.

CREDENCIADO: SILAS DA SILVA GAMA CPF: 799.790.332-15

VALORES: R\$ 4.417,50 (Quatro mil, quatrocentos e dezessete reais e cinquenta centavos).

Excelentíssimo Senhor Secretário,

Cumpr salientar de antemão que inexistente no ordenamento jurídico pátrio lei específica que trate sobre o sistema do credenciamento. Desta maneira, em um primeiro momento, poderia se questionar se a adoção de tal sistema não esbarraria no Princípio da Legalidade. A resposta é não. A figura do credenciamento é, em verdade, um mecanismo, um sistema para se efetivar uma contratação por inexigibilidade. Portanto, a base legal do credenciamento é justamente o art. 25, caput, da Lei 8666/93.

Neste Interim, vale ressaltar a decisão do Plenário do Tribunal de Contas da União prolatada no processo 016.171/94:

"Finalizando, constatamos ter ficado devidamente esclarecido no processo TC 008.797/93-5 que o sistema de credenciamento, quando realizado com a devida cautela, assegurando tratamento isonômico aos interessados na prestação dos serviços e negociando-se as condições de atendimento, obtém-se uma melhor qualidade dos serviços além do menor preço, podendo ser adotado sem licitação amparado no art. 25 da Lei 8.666/93." (Decisão nº 104/1995 - Plenário) (grifo)

Ressalte-se ainda que em diversas outras oportunidades o Tribunal de Contas da União adotou o mesmo posicionamento, que, inclusive, foi adotado também pelos Tribunais de Contas Estaduais, podendo-se afirmar com certeza que está pacificado o entendimento no sentido da legalidade do sistema de credenciamento.

Adilson Abreu Dallari conceitua credenciamento como:

"o ato ou contrato formal pelo qual a Administração Pública confere a um particular, pessoa física ou jurídica, a prerrogativa de exercer certas atividades materiais ou técnicas, em caráter instrumental ou de colaboração com o Poder Público, a título oneroso, remuneradas diretamente pelos interessados, sendo que o resultado dos trabalhos desfruta de especial credibilidade, tendo o outorgante o poder/dever de exercer a fiscalização, podendo até mesmo extinguir a outorga, assegurados os direitos e interesses patrimoniais do outorgado inocente e de boa-fé."

Pode-se dizer ainda, de uma maneira mais simples, que o credenciamento é um método, um sistema pelo qual irá se efetivar uma contratação direta (pois lembre-se, trata-se de inexigibilidade), onde o Poder Público não seleciona apenas um participante, mas sim, pré-qualifica todos os interessados que preencham os requisitos previamente determinados no ato convocatório.

Neste caso, há uma necessidade que a Administração Pública pretende suprir mediante contrato, contudo, diferentemente do que ocorre na praxe, onde há apenas um vencedor, e, por consequência, apenas um contratado, no sistema de credenciamento não se objetiva um único contrato, mas vários, sendo que todos podem atender perfeitamente o objeto pretendido pelo Poder Público, se evitando dessa forma vícios, na prestação dos serviços para atender toda a demanda do processo, se mostrando assim, que a melhor forma para contratação se faz através do credenciamento.

O sistema do credenciamento traz algumas praticidades à Administração Pública, pois, evidentemente, desburocratiza suas ações com a diminuição do número de procedimentos licitatórios e melhor aproveita os recursos públicos, vez que o preço a ser pago pela prestação do serviço já está previamente definido.

Conforme leciona Sônia Y. K. Tanaka (Sistema de credenciamento.2003. Pg 336):

"a vantagem do referido sistema é justamente essa: após a avaliação de toda a documentação encaminhada pelos interessados, estes restarão credenciados junto à Administração Pública, que poderá, a qualquer momento e independentemente de qualquer outro procedimento, contratá-los para a prestação dos serviços que se fizerem necessários, observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório, inclusive o preço."

Diante da fundamentação e dos fatos elencados, destaca-se que a contratação encontra fundamento no art. 25, caput, da Lei 8.666/93, a ser realizada por meio de inexigibilidade de licitação.

Por todo o exposto, submeto à elevada consideração do Exmo. Senhor Secretário de Estado a presente justificativa, para efeito de ratificação referente ao objeto, no prazo de 3 (três) dias, com o intuito de salvaguardar a Administração Pública, observando-se os princípios da legalidade e eficiência na Gestão Pública, bem como a publicação da mesma no Diário Oficial do Estado, respeitado o prazo de 5 (cinco) dias, como condição para eficácia do ato, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

Macapá-AP, 19 de Novembro de 2018.

Atenciosamente,

Diego Lobato Pinheiro

Presidente da Comissão Permanente de Licitação
- SECULT

TERMO DE INEXIGIBILIDADE LICITATÓRIA Nº 59/2018 - SECULT

Ratifico na forma do Art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

EM 21/11/2018

GIODILSON PINHEIRO BORGES
Secretário de Estado da Cultura - SECULT

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16.000.0100/2018-SECULT/GEA
ASSUNTO: Inexigibilidade de licitação.
UNIDADE: Secretaria de Estado da Cultura-SECULT
OBJETO: Trata-se de CREDENCIAMENTO DE ATRAÇÕES ARTÍSTICAS PARA O PROJETO "FESTIVAL DE MÚSICA NO MEIO DO MUNDO" visando atender o Convênio 853172/2017 - Fundação Nacional das Artes/FUNARTE, conforme especificações técnicas e diretrizes contidas neste Termo de Referência de CREDENCIAMENTO.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, Caput da Lei nº 8.666/93.
CREDENCIADO: JEREMIAS FERREIRA ANDRADE CPF: 810.076.982-68
VALORES: R\$ 4.417,50 (Quatro mil, quatrocentos e dezessete reais e cinquenta centavos).

Excelentíssimo Senhor Secretário,

Cumprе salientar de antemão que inexistе no ordenamento jurídico pátrio lei específica que trate sobre o sistema do credenciamento. Desta maneira, em um primeiro momento, poderia se questionar se a adoção de tal sistema não esbarraria no Princípio da Legalidade. A resposta é não. A figura do credenciamento é, em verdade, um mecanismo, um sistema para se efetivar uma contratação por inexigibilidade. Portanto, a base legal do credenciamento é justamente o art. 25, caput, da Lei 8666/93.

Neste ínterim, vale ressaltar a decisão do Plenário do Tribunal de Contas da União prolatada no processo 016.171/94:

"Finalizando, constatamos ter ficado devidamente esclarecido no processo TC 008.797/93-5 que o sistema de credenciamento, quando realizado com a devida cautela, assegurando tratamento isonômico aos interessados na prestação dos serviços e negociando-se as condições de atendimento, obtém-se uma melhor qualidade dos serviços além do menor

preço, podendo ser adotado sem licitação amparado no art. 25 da Lei 8.666/93." (Decisão nº 104/1995 - Plenário) (grifo)

Ressalte-se ainda que em diversas outras oportunidades o Tribunal de Contas da União adotou o mesmo posicionamento, que, inclusive, foi adotado também pelos Tribunais de Contas Estaduais, podendo-se afirmar com certeza que está pacificado o entendimento no sentido da legalidade do sistema de credenciamento.

Adilson Abreu Dallari conceitua credenciamento como:

"o ato ou contrato formal pelo qual a Administração Pública confere a um particular, pessoa física ou jurídica, a prerrogativa de exercer certas atividades materiais ou técnicas, em caráter instrumental ou de colaboração com o Poder Público, a título oneroso, remuneradas diretamente pelos interessados, sendo que o resultado dos trabalhos desfruta de especial credibilidade, tendo o outorgante o poder/dever de exercer a fiscalização, podendo até mesmo extinguir a outorga, assegurados os direitos e interesses patrimoniais do outorgado inocente e de boa-fé."

Pode-se dizer ainda, de uma maneira mais simples, que o credenciamento é um método, um sistema pelo qual irá se efetivar uma contratação direta (pois lembre-se, trata-se de inexigibilidade), onde o Poder Público não seleciona apenas um participante, mas sim, pré-qualifica todos os interessados que preencham os requisitos previamente determinados no ato convocatório.

Neste caso, há uma necessidade que a Administração Pública pretenda suprir mediante contrato, contudo, diferentemente do que ocorre na praxe, onde há apenas um vencedor, e, por consequência, apenas um contratado, no sistema de credenciamento não se objetiva um único contrato, mas vários, sendo que todos podem atender perfeitamente o objeto pretendido pelo Poder Público, se evitando dessa forma vícios, na prestação dos serviços para atender toda a demanda do processo, se mostrando assim, que a melhor forma para contratação se faz através do credenciamento.

O sistema do credenciamento traz algumas praticidades à Administração Pública, pois, evidentemente, desburocratiza suas ações com a diminuição do número de procedimentos licitatórios e melhor aproveita os recursos públicos, vez que o preço a ser pago pela prestação do serviço já está previamente definido.

Conforme leciona Sônia Y. K. Tanaka (Sistema de credenciamento.2003, Pg 336):

"a vantagem do referido sistema é justamente essa: após a avaliação de toda a documentação encaminhada pelos interessados, estes restarão credenciados junto à Administração Pública, que poderá, a qualquer momento e independentemente de qualquer outro procedimento, contratá-los para a prestação dos serviços que se fizerem necessários, observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório, inclusive o preço."

Diante da fundamentação e dos fatos elencados, destaca-se que a contratação encontra fundamento no art. 25, caput, da Lei 8.666/93, a ser realizada por meio de inexigibilidade de licitação.

Por todo o exposto, submeto à elevada consideração do Exmo. Senhor Secretário de Estado a presente justificativa, para efeito de ratificação referente ao objeto, no prazo de 3 (três) dias, com o intuito de salvaguardar a Administração Pública, observando-se os princípios da legalidade e eficiência na Gestão Pública, bem como a publicação da mesma no Diário Oficial do Estado, respeitado o prazo de 5 (cinco) dias, como condição para eficácia do ato, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

Macapá-AP, 19 de Novembro de 2018.

Atenciosamente,

Diego Lobato Pinheiro

Presidente da Comissão Permanente de Licitação
- SECULT

TERMO DE INEXIGIBILIDADE LICITATÓRIA Nº 60/2018 - SECULT

Ratifico na forma do Art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

EM 21/11/2018

GIODILSON PINHEIRO BORGES
Secretário de Estado da Cultura - SECULT

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16.000.0100/2018-SECULT/GEA

ASSUNTO: Inexigibilidade de licitação.

UNIDADE: Secretaria de Estado da Cultura-SECULT

OBJETO: Trata-se de CREDENCIAMENTO DE ATRAÇÕES ARTÍSTICAS PARA O PROJETO "FESTIVAL DE MÚSICA NO MEIO DO MUNDO" visando atender o Convênio 853172/2017 - Fundação Nacional das Artes/FUNARTE, conforme especificações técnicas e diretrizes contidas neste Termo de Referência de CREDENCIAMENTO.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, Caput da Lei nº 8.666/93.

CREDENCIADO: ELTON SIDNEY DA FONSECA RAMOS CPF: 804.932.382-04

VALORES: R\$ 4.417,50 (Quatro mil, quatrocentos e dezessete reais e cinquenta centavos).

Excelentíssimo Senhor Secretário,

Cumprе salientar de antemão que inexistе no ordenamento jurídico pátrio lei específica que trate sobre o sistema do credenciamento. Desta maneira, em um primeiro momento, poderia se questionar se a adoção de tal sistema não esbarraria no Princípio da Legalidade. A resposta é não. A figura do credenciamento é, em verdade, um mecanismo, um sistema para se efetivar uma contratação por inexigibilidade. Portanto, a base legal do credenciamento é justamente o art. 25, caput, da Lei 8666/93.

Neste ínterim, vale ressaltar a decisão do Plenário do Tribunal de Contas da União prolatada no processo 016.171/94:

"Finalizando, constatamos ter ficado devidamente esclarecido no processo TC 008.797/93-5 que o sistema de credenciamento, quando realizado com a devida cautela, assegurando tratamento isonômico aos interessados na prestação dos serviços e negociando-se as condições de atendimento, obtém-se uma melhor qualidade dos serviços além do menor preço, podendo ser adotado sem licitação amparado no art. 25 da Lei 8.666/93." (Decisão nº 104/1995 - Plenário) (grifo)

Ressalte-se ainda que em diversas outras oportunidades o Tribunal de Contas da União adotou o mesmo posicionamento, que, inclusive, foi adotado também pelos Tribunais de Contas Estaduais, podendo-se afirmar com certeza que está pacificado o entendimento no sentido da legalidade do sistema de credenciamento.

Adilson Abreu Dallari conceitua credenciamento como:

"o ato ou contrato formal pelo qual a Administração Pública confere a um particular, pessoa física ou jurídica, a prerrogativa de exercer certas atividades materiais ou técnicas, em caráter instrumental ou de colaboração com o Poder Público, a título oneroso, remuneradas diretamente pelos interessados, sendo que o resultado dos trabalhos desfruta de especial credibilidade, tendo o outorgante o poder/dever de exercer a fiscalização, podendo até mesmo extinguir a outorga, assegurados os direitos e interesses patrimoniais do outorgado inocente e de boa-fé."

Pode-se dizer ainda, de uma maneira mais simples, que o credenciamento é um método, um sistema pelo qual irá se efetivar uma contratação direta (pois lembre-se, trata-se de inexigibilidade), onde o Poder Público não seleciona apenas um participante, mas sim, pré-qualifica todos os interessados que preencham os requisitos previamente determinados no ato convocatório.

Neste caso, há uma necessidade que a Administração Pública pretenda suprir mediante contrato, contudo, diferentemente do que ocorre

na praxe, onde há apenas um vencedor, e, por consequência, apenas um contratado, no sistema de credenciamento não se objetiva um único contrato, mas vários, sendo que todos podem atender perfeitamente o objeto pretendido pelo Poder Público, se evitando dessa forma vícios, na prestação dos serviços para atender toda a demanda do processo, se mostrando assim, que a melhor forma para contratação se faz através do credenciamento.

O sistema do credenciamento traz algumas praticidades à Administração Pública, pois, evidentemente, desburocratiza suas ações com a diminuição do número de procedimentos licitatórios e melhor aproveita os recursos públicos, vez que o preço a ser pago pela prestação do serviço já está previamente definido.

Conforme leciona Sônia Y. K. Tanaka (*Sistema de credenciamento*.2003, Pg 336):

"a vantagem do referido sistema é justamente essa: após a avaliação de toda a documentação encaminhada pelos interessados, estes restarão credenciados junto à Administração Pública, que poderá, a qualquer momento e independentemente de qualquer outro procedimento, contratá-los para a prestação dos serviços que se fizerem necessários, observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório, inclusive o preço."

Diante da fundamentação e dos fatos elencados, destaca-se que a contratação encontra fundamento no art. 25, caput, da Lei 8.666/93, a ser realizada por meio de inexigibilidade de licitação.

Por todo o exposto, submeto à elevada consideração do Exmo. Senhor Secretário de Estado a presente justificativa, para efeito de ratificação referente ao objeto, no prazo de 3 (três) dias, com o intuito de salvaguardar a Administração Pública, observando-se os princípios da legalidade e eficiência na Gestão Pública, bem como a publicação da mesma no Diário Oficial do Estado, respeitado o prazo de 5 (cinco) dias, como condição para eficácia do ato, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

Macapá-AP, 19 de Novembro de 2018.

Atenciosamente,

Diego Lobato Pinheiro

Presidente da Comissão Permanente de Licitação - SECULT

TERMO DE INEXIGIBILIDADE LICITATÓRIA Nº 61/2018 - SECULT

Ratifico na forma do Art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

EM 21/11/2018

GIODILSON PINHEIRO BORGES
Secretário de Estado da Cultura - SECULT

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16.000.0100/2018-SECULT/GEA
ASSUNTO: Inexigibilidade de licitação.
UNIDADE: Secretaria de Estado da Cultura-SECULT

OBJETO: Trata-se de CREDENCIAMENTO DE ATRAÇÕES ARTÍSTICAS PARA O PROJETO "FESTIVAL DE MUSICA NO MEIO DO MUNDO" visando atender o Convênio 853172/2017 - Fundação Nacional das Artes/FUNARTE, conforme especificações técnicas e diretrizes contidas neste Termo de Referência de CREDENCIAMENTO.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, Caput da Lei nº 8.666/93.

CREDENCIADO: MANOEL OSMAR SIQUEIRA GÓES JUNIOR CPF: 001.138.432-83, VALORES: R\$ 4.417,50 (Quatro mil, quatrocentos e dezessete reais e cinquenta centavos).

Excelentíssimo Senhor Secretário,

Cumpr salientar de antemão que inexistente no ordenamento jurídico pátrio lei específica que trate sobre o sistema do credenciamento. Desta maneira, em um primeiro momento, poderia se

questionar se a adoção de tal sistema não esbarraria no Princípio da Legalidade. A resposta é não. A figura do credenciamento é, em verdade, um mecanismo, um sistema para se efetivar uma contratação por inexigibilidade. Portanto, a base legal do credenciamento é justamente o art. 25, caput, da Lei 8666/93.

Neste ínterim, vale ressaltar a decisão do Plenário do Tribunal de Contas da União prolatada no processo 016.171/94:

"Finalizando, constatamos ter ficado devidamente esclarecido no processo TC 008.797/93-5 que o sistema de credenciamento, quando realizado com a devida cautela, assegurando tratamento isonômico aos interessados na prestação dos serviços e negociando-se as condições de atendimento, obtém-se uma melhor qualidade dos serviços além do menor

preço, podendo ser adotado sem licitação amparado no art. 25 da Lei 8.666/93." (Decisão nº 104/1995 - Plenário) (grifo)

Ressalte-se ainda que em diversas outras oportunidades o Tribunal de Contas da União adotou o mesmo posicionamento, que, inclusive, foi adotado também pelos Tribunais de Contas Estaduais, podendo-se afirmar com certeza que está pacificado o entendimento no sentido da legalidade do sistema de credenciamento.

Adilson Abreu Dallari conceitua credenciamento como:

"o ato ou contrato formal pelo qual a Administração Pública confere a um particular, pessoa física ou jurídica, a prerrogativa de exercer certas atividades materiais ou técnicas, em caráter instrumental ou de colaboração com o Poder Público, a título oneroso, remuneradas diretamente pelos interessados, sendo que o resultado dos trabalhos desfruta de especial credibilidade, tendo o outorgante o poder/dever de exercer a fiscalização, podendo até mesmo extinguir a outorga, assegurados os direitos e interesses patrimoniais do outorgado inocente e de boa-fé."

Pode-se dizer ainda, de uma maneira mais simples, que o credenciamento é um método, um sistema pelo qual irá se efetivar uma contratação direta (pois lembre-se, trata-se de inexigibilidade), onde o Poder Público não seleciona apenas um participante, mas sim, pré-qualifica todos os interessados que preencham os requisitos previamente determinados no ato convocatório.

Neste caso, há uma necessidade que a Administração Pública pretende suprir mediante contrato, contudo, diferentemente do que ocorre na praxe, onde há apenas um vencedor, e, por consequência, apenas um contratado, no sistema de credenciamento não se objetiva um único contrato, mas vários, sendo que todos podem atender perfeitamente o objeto pretendido pelo Poder Público, se evitando dessa forma vícios, na prestação dos serviços para atender toda a demanda do processo, se mostrando assim, que a melhor forma para contratação se faz através do credenciamento.

O sistema do credenciamento traz algumas praticidades à Administração Pública, pois, evidentemente, desburocratiza suas ações com a diminuição do número de procedimentos licitatórios e melhor aproveita os recursos públicos, vez que o preço a ser pago pela prestação do serviço já está previamente definido.

Conforme leciona Sônia Y. K. Tanaka (*Sistema de credenciamento*.2003, Pg 336):

"a vantagem do referido sistema é justamente essa: após a avaliação de toda a documentação encaminhada pelos interessados, estes restarão credenciados junto à Administração Pública, que poderá, a qualquer momento e independentemente de qualquer outro procedimento, contratá-los para a prestação dos serviços que se fizerem necessários, observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório, inclusive o preço."

Diante da fundamentação e dos fatos elencados, destaca-se que a contratação encontra fundamento no art. 25, caput, da Lei 8.666/93, a ser realizada por meio de inexigibilidade de licitação.

Por todo o exposto, submeto à elevada consideração do Exmo. Senhor Secretário de Estado a presente justificativa, para efeito de

ratificação referente ao objeto, no prazo de 3 (três) dias, com o intuito de salvaguardar a Administração Pública, observando-se os princípios da legalidade e eficiência na Gestão Pública, bem como a publicação da mesma no Diário Oficial do Estado, respeitado o prazo de 5 (cinco) dias, como condição para eficácia do ato, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

Macapá-AP, 19 de Novembro de 2018.

Atenciosamente,

Diego Lobato Pinheiro

Presidente da Comissão Permanente de Licitação - SECULT

TERMO DE INEXIGIBILIDADE LICITATÓRIA Nº 62/2018 - SECULT

Ratifico na forma do Art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

EM 21/11/2018

GIODILSON PINHEIRO BORGES
Secretário de Estado da Cultura - SECULT

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16.000.0100/2018-SECULT/GEA

ASSUNTO: Inexigibilidade de licitação.
UNIDADE: Secretaria de Estado da Cultura-SECULT

OBJETO: Trata-se de CREDENCIAMENTO DE ATRAÇÕES ARTÍSTICAS PARA O PROJETO "FESTIVAL DE MUSICA NO MEIO DO MUNDO" visando atender o Convênio 853172/2017 - Fundação Nacional das Artes/FUNARTE, conforme especificações técnicas e diretrizes contidas neste Termo de Referência de CREDENCIAMENTO.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, Caput da Lei nº 8.666/93.

CREDENCIADO: FABIO JOSE DO ESPIRITO SANTO CPF: 028.603.262-78

VALORES: R\$ 4.417,50 (Quatro mil, quatrocentos e dezessete reais e cinquenta centavos).

Excelentíssimo Senhor Secretário,

Cumpr salientar de antemão que inexistente no ordenamento jurídico pátrio lei específica que trate sobre o sistema do credenciamento. Desta maneira, em um primeiro momento, poderia se questionar se a adoção de tal sistema não esbarraria no Princípio da Legalidade. A resposta é não. A figura do credenciamento é, em verdade, um mecanismo, um sistema para se efetivar uma contratação por inexigibilidade. Portanto, a base legal do credenciamento é justamente o art. 25, caput, da Lei 8666/93.

Neste ínterim, vale ressaltar a decisão do Plenário do Tribunal de Contas da União prolatada no processo 016.171/94:

"Finalizando, constatamos ter ficado devidamente esclarecido no processo TC 008.797/93-5 que o sistema de credenciamento, quando realizado com a devida cautela, assegurando tratamento isonômico aos interessados na prestação dos serviços e negociando-se as condições de atendimento, obtém-se uma melhor qualidade dos serviços além do menor preço, podendo ser adotado sem licitação amparado no art. 25 da Lei 8.666/93." (Decisão nº 104/1995 - Plenário) (grifo)

Ressalte-se ainda que em diversas outras oportunidades o Tribunal de Contas da União adotou o mesmo posicionamento, que, inclusive, foi adotado também pelos Tribunais de Contas Estaduais, podendo-se afirmar com certeza que está pacificado o entendimento no sentido da legalidade do sistema de credenciamento.

Adilson Abreu Dallari conceitua credenciamento como:

"o ato ou contrato formal pelo qual a Administração Pública confere a um particular, pessoa física ou jurídica, a prerrogativa de exercer certas atividades materiais ou técnicas, em caráter instrumental ou de colaboração com o Poder Público, a título oneroso, remuneradas diretamente pelos interessados, sendo que o resultado

dos trabalhos desfruta de especial credibilidade, tendo o outorgante o poder/dever de exercer a fiscalização, podendo até mesmo extinguir a outorga, assegurados os direitos e interesses patrimoniais do outorgado inocente e de boa-fé."

Pode-se dizer ainda, de uma maneira mais simples, que o credenciamento é um método, um sistema pelo qual irá se efetivar uma contratação direta (pois lembre-se, trata-se de inexigibilidade), onde o Poder Público não seleciona apenas um participante, mas sim, pré-qualifica todos os interessados que preencham os requisitos previamente determinados no ato convocatório.

Neste caso, há uma necessidade que a Administração Pública pretende suprir mediante contrato, contudo, diferentemente do que ocorre na praxe, onde há apenas um vencedor, e, por consequência, apenas um contratado, no sistema de credenciamento não se objetiva um único contrato, mas vários, sendo que todos podem atender perfeitamente o objeto pretendido pelo Poder Público, se evitando dessa forma vícios, na prestação dos serviços para atender toda a demanda do processo, se mostrando assim, que a melhor forma para contratação se faz através do credenciamento.

O sistema do credenciamento traz algumas praticidades à Administração Pública, pois, evidentemente, desburocratiza suas ações com a diminuição do número de procedimentos licitatórios e melhor aproveita os recursos públicos, vez que o preço a ser pago pela prestação do serviço já está previamente definido.

Conforme leciona Sônia Y. K. Tanaka (Sistema de credenciamento.2003, Pg 336):

"a vantagem do referido sistema é justamente essa: após a avaliação de toda a documentação encaminhada pelos interessados, estes restarão credenciados junto à Administração Pública, que poderá, a qualquer momento e independentemente de qualquer outro procedimento, contratá-los para a prestação dos serviços que se fizerem necessários, observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório, inclusive o preço."

Diante da fundamentação e dos fatos elencados, destaca-se que a contratação encontra fundamento no art. 25, caput, da Lei 8.666/93, a ser realizada por meio de inexigibilidade de licitação.

Por todo o exposto, submeto à elevada consideração do Exmo. Senhor Secretário de Estado a presente justificativa, para efeito de ratificação referente ao objeto, no prazo de 3 (três) dias, com o intuito de salvaguardar a Administração Pública, observando-se os princípios da legalidade e eficiência na Gestão Pública, bem como a publicação da mesma no Diário Oficial do Estado, respeitado o prazo de 5 (cinco) dias, como condição para eficácia do ato, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

Macapá-AP, 19 de Novembro de 2018.

Atenciosamente,

Diego Lobato Pinheiro

Presidente da Comissão Permanente de Licitação - SECULT

TERMO DE INEXIGIBILIDADE LICITATÓRIA Nº 63/2018 - SECULT

Ratifico na forma do Art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

EM 21/11/2018

GIODILSON PINHEIRO BORGES
Secretário de Estado da Cultura - SECULT

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16.000.0100/2018-SECULT/GEA
ASSUNTO: Inexigibilidade de licitação.
UNIDADE: Secretaria de Estado da Cultura- SECULT
OBJETO: Trata-se de CREDENCIAMENTO DE ATRAÇÕES ARTÍSTICAS PARA O PROJETO "FESTIVAL DE MÚSICA NO MEIO DO MUNDO" visando atender o Convênio 853172/2017 -

Fundação Nacional das Artes/FUNARTE, conforme especificações técnicas e diretrizes contidas neste Termo de Referência de CREDENCIAMENTO.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, Caput da Lei nº 8.666/93.

CREDENCIADO: DEIZE DA SILVA PINHEIRO
CPF: 990.974.782-00

VALORES: R\$ 4.417,50 (Quatro mil, quatrocentos e dezessete reais e cinquenta centavos).

JUSTIFICATIVA: Art. 26, parágrafo único, incisos II e III da Lei nº 8.666/93.

Excelentíssimo Senhor Secretário,

Cumprе salientar de antemão que inexistе no ordenamento jurídico pátrio lei específica que trate sobre o sistema do credenciamento. Desta maneira, em um primeiro momento, poderia se questionar se a adoção de tal sistema não esbarraria no Princípio da Legalidade. A resposta é não. A figura do credenciamento é, em verdade, um mecanismo, um sistema para se efetivar uma contratação por inexigibilidade. Portanto, a base legal do credenciamento é justamente o art. 25, caput, da Lei 8666/93.

Neste interím, vale ressaltar a decisão do Plenário do Tribunal de Contas da União prolatada no processo 016.171/94:

"Finalizando, constatamos ter ficado devidamente esclarecido no processo TC 008.797/93-5 que o sistema de credenciamento, quando realizado com a devida cautela, assegurando tratamento isonômico aos interessados na prestação dos serviços e negociando-se as condições de atendimento, obtém-se uma melhor qualidade dos serviços além do menor preço, podendo ser adotado sem licitação amparado no art. 25 da Lei 8.666/93." (Decisão nº 104/1995 - Plenário) (grifo)

Ressalte-se ainda que em diversas outras oportunidades o Tribunal de Contas da União adotou o mesmo posicionamento, que, inclusive, foi adotado também pelos Tribunais de Contas Estaduais, podendo-se afirmar com certeza que está pacificado o entendimento no sentido da legalidade do sistema de credenciamento.

Adilson Abreu Dallari conceitua credenciamento como:

"o ato ou contrato formal pelo qual a Administração Pública confere a um particular, pessoa física ou jurídica, a prerrogativa de exercer certas atividades materiais ou técnicas, em caráter instrumental ou de colaboração com o Poder Público, a título oneroso, remuneradas diretamente pelos interessados, sendo que o resultado dos trabalhos desfruta de especial credibilidade, tendo o outorgante o poder/dever de exercer a fiscalização, podendo até mesmo extinguir a outorga, assegurados os direitos e interesses patrimoniais do outorgado inocente e de boa-fé."

Pode-se dizer ainda, de uma maneira mais simples, que o credenciamento é um método, um sistema pelo qual irá se efetivar uma contratação direta (pois lembre-se, trata-se de inexigibilidade), onde o Poder Público não seleciona apenas um participante, mas sim, pré-qualifica todos os interessados que preencham os requisitos previamente determinados no ato convocatório.

Neste caso, há uma necessidade que a Administração Pública pretende suprir mediante contrato, contudo, diferentemente do que ocorre na praxe, onde há apenas um vencedor, e, por consequência, apenas um contratado, no sistema de credenciamento não se objetiva um único contrato, mas vários, sendo que todos podem atender perfeitamente o objeto pretendido pelo Poder Público, se evitando dessa forma vícios, na prestação dos serviços para atender toda a demanda do processo, se mostrando assim, que a melhor forma para contratação se faz através do credenciamento.

O sistema do credenciamento traz algumas praticidades à Administração Pública, pois, evidentemente, desburocratiza suas ações com a diminuição do número de procedimentos licitatórios e melhor aproveita os recursos públicos, vez que o preço a ser pago pela prestação do serviço já está previamente definido.

Conforme leciona Sônia Y. K. Tanaka (Sistema de credenciamento.2003, Pg 336):

"a vantagem do referido sistema é

justamente essa: após a avaliação de toda a documentação encaminhada pelos interessados, estes restarão credenciados junto à Administração Pública, que poderá, a qualquer momento e independentemente de qualquer outro procedimento, contratá-los para a prestação dos serviços que se fizerem necessários, observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório, inclusive o preço."

Diante da fundamentação e dos fatos elencados, destaca-se que a contratação encontra fundamento no art. 25, caput, da Lei 8.666/93, a ser realizada por meio de inexigibilidade de licitação.

Por todo o exposto, submeto à elevada consideração do Exmo. Senhor Secretário de Estado a presente justificativa, para efeito de ratificação referente ao objeto, no prazo de 3 (três) dias, com o intuito de salvaguardar a Administração Pública, observando-se os princípios da legalidade e eficiência na Gestão Pública, bem como a publicação da mesma no Diário Oficial do Estado, respeitado o prazo de 5 (cinco) dias, como condição para eficácia do ato, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

Macapá-AP, 19 de Novembro de 2018.

Atenciosamente,

Diego Lobato Pinheiro

Presidente da Comissão Permanente de Licitação - SECULT

Autarquias Estadual

Centro de Reabilitação do Amapá
Amaury Barros Silva

PORTARIA Nº 030/2018-CREAP

O DIRETOR-PRESIDENTE DO CENTRO DE REABILITAÇÃO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 3525 de 11 de setembro de 2017, e conforme dispositivos da Lei nº 2.211 de julho de 2017.

RESOLVE:

Art.1º DESIGNAR o deslocamento dos servidores AMAURY BARROS SILVA, Diretor-Presidente/CREAP Matrícula nº 0083405-0-01 e ALAN BRUNO AURÉLIO CARNEIRO, Coordenador Administrativo-Financeiro/CREAP Matrícula nº0108920-0-02, da sede de suas atividades funcionais em Macapá/AP até a cidade de São Paulo/SP, com objetivo de participar de Curso Prático com Pregão Presencial e Eletrônico, em São Paulo/SP, no período de 20 de novembro a 23 de novembro de 2018.

Art.2º Dê-se Ciência. Publique-se e Cumpra-se.

Macapá, 19 de novembro de 2018.

Amaury Barros Silva

Diretor Presidente do CREAP
Decreto nº 3525/2017

Detran

Del. Inácio Monteiro Maciel

PORTARIA Nº 804/ 2018 - DETRAN/AP DE 12 DE JUNHO DE 2018.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições previstas no Inciso XIX do Art. 19 do Decreto nº 5237, de 30 de dezembro de 2010 e conferidas pelo Decreto nº 054, de Janeiro de 2015;

Considerando a INSTRUÇÃO

NORMATIVA Nº 001/2017-TCE/AP, que estabelece as normas de organização e de apresentação dos Relatórios de Gestão e das peças complementares que constituirão os Processos de Contas de Gestão da Administração Pública estadual e municipal, para julgamento do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, nos termos do art. 32 da Lei Complementar Estadual nº 10/1995 e art. 8º do Regimento Interno;

Considerando a DECISÃO NORMATIVA Nº 001/2018 – TCE/AP que dispõe acerca das unidades jurisdicionadas cujos dirigentes máximos devem apresentar relatório de gestão referente ao exercício de 2017, especificando a organização, a forma, os conteúdos e os prazos de apresentação, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa TCE/AP nº 01, de 20 de setembro de 2017;

Considerando a necessidade de se estabelecer vinculação do plano estratégico da unidade com o Plano Plurianual (PPA) do Governo do Estado, identificando os Programas, os Objetivos, as Iniciativas e as Ações em relação ao Plano Plurianual vigente em que estejam inseridas ações de responsabilidade da unidade;

Considerando, finalmente, a necessidade melhoria da eficiência, eficácia e qualidade dos serviços públicos prestados ao cidadão;

RESOLVE:

Art. 1º Constituir Grupo de Trabalho (GT), no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/AP, para elaborar PROPOSTA DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO PARA O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO AMAPÁ com vistas a estabelecer, de forma objetiva e mensurável, cenários, diretrizes e prioridades dos programas e ações, a partir das quais a instituição atuará pelos próximos cinco (5) anos.

Art. 2º O GT terá a seguinte composição:

Nome	Cargo/Lotação	Função no GT
1. Maria do Carmo de Almeida Rocha	Assessora Técnica II / ACI	Coordenadora
2. Livia Cristina Lemos de Mont'Alverne	Assessora Técnica III	Membro ACI (Secretária)
3. Valéria da Luz Bezerra Vasconcelos	Procuradora Jurídica	Membro PROJUR
4. Semi José Dagher	Corregedor	Membro COOREG
5. Jaime da Silva Penante	Coordenador Administrativo-Financeiro	Membro CAF
6. Julia Maria Soares Favilla dos Santos Queiroz	Assessora Técnica II	Membro ADI
7. Emerson Barros da Costa	Coordenador de Operações	Membro COP
8. Wandreia de Freitas Borges da Cunha	Gerente Núcleo de Veículos	Membro RENAVAL

9. Maria Raimunda F. Maciel Monteiro	Gerente Núcleo de Condutores	Membro RENACH
10. Carlos Absalão da Silva	Coordenador Técnico	Membro ENGENHARIA.
11. Roff Anderson Lima de Miranda	Coordenador de Tecnologia	Membro COTEC (TI)
12. Ana Quadros da Silva	Gerente Educação	Membro NEDUC

Parágrafo Único: O GT acima constituído trabalhará sob a orientação e supervisão da direção superior do DETRAN/AP.

Art. 3º O GT poderá recorrer, em caráter excepcional, a parcerias técnicas com órgãos ou entidades do Governo do Estado do Amapá que já tenham ou estejam implementando seus planos estratégicos, com a finalidade de obter orientações acerca do assunto visando ao bom desempenho de suas atribuições.

Art. 4º A participação no GT não ensejará qualquer remuneração para os seus membros e os trabalhos nele desenvolvidos serão considerados prestação de relevante para a melhoria da gestão do órgão.

Art. 5º O GT, inicialmente, deverá elaborar Projeto Descrito e Plano de Ação os quais serão apresentados à direção superior do DETRAN/AP até 30 de agosto de 2018.

Parágrafo único. A prorrogação das atividades do GT, em qualquer das etapas, poderá ocorrer mediante proposta, devidamente fundamentada, à autoridade competente.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Delegado de Polícia Civil
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

PORTARIA Nº1227/2018 DETRAN/AP,
DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0054 de 02 de Janeiro de 2015, tendo em vista o teor do Processo nº 014.018086/2018– Memorando nº 82/2018– URV/COP/DETRAN/AP.

RESOLVE:

ART 1º - DESIGNAR os servidores, WILLARD GIBSON DOS SANTOS, Chefe de Unidade/Unidade de Registro de Veículos/Coordenadoria de Operações, FGS-1, NUBIA SIMONE DANTAS FERREIRA, Chefe de Unidade/Unidade de Registro de Infrações/ Núcleo de Infrações/Coordenadoria de Operações FGS-1 e DANIEL MACIEL MARTINS JUNIOR, Assistente Administrativo, para viajarem da sede de suas atividades funcionais em MACAPÁ/AP até aos Municípios de

CUTIAS/AP e ITAUBAL/AP, com o objetivo de realizar vistorias de legalização e fiscalização nos veículos de transporte escolar, nos referidos Municípios, no período de 23 a 25 de Novembro de 2018.

ART 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Diretor Presidente do DETRAN-AP

PORTARIA Nº 1228/2018 DETRAN/AP,
DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0054 de 02 de Janeiro de 2015, tendo em vista o teor do Processo nº 014.018073/2018– Memorando nº 040/2018–CETRAN/DETRAN-AP.

RESOLVE:

ART 1º - DESIGNAR os servidores, VALÉRIA DA LUZ BEZERRA DE VASCONCELOS, Conselheira, RONEIDO RICHENE OEIRAS, Conselheiro e GILBERTO LUIZ MENDES REIS, Secretario Executivo, para viajarem da sede de suas atividades funcionais em MACAPÁ/AP até o Município de MAZAGÃO NOVO-AP, com objetivo de fazer visita técnica nas instalações destinadas ao funcionamento dos setores do órgão de trânsito, no referido Município, no dia 22 de Novembro de 2018.

ART 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Diretor Presidente do DETRAN-AP

UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 005/2015 – DETRAN/AP X SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS NO ESTADO DO AMAPÁ-SETAP.

OBJETO DO CONTRATO: Fornecimento de "Vale-Transporte Eletrônico – VTE – URBANO E INTERURBANO" para utilização no Sistema de Transporte Coletivo Regular da Região Metropolitana de Macapá/AP, nos termos da Lei Federal nº 7.418/85 e alterações, e Decreto nº 95.247/87, para atendimento aos servidores efetivos, comissionados e contratos administrativos do Departamento Estadual de Trânsito do Amapá – DETRAN.

OBJETO DO ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar as CLÁUSULAS SÉTIMA - DO PREÇO e CLÁUSULA NONA – DO PRAZO ao Contrato n.º 005/2015.

PROCESSO: 014.013398/2018.

CONTRATANTE: Departamento Estadual de Trânsito do Amapá- CNPJ nº 11.633.713/0001-09.

CONTRATADA: Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros no Estado do Amapá - Setap - CPNJ: 00.723.187/0001-51

NOTA DE EMPENHO Nº 2018NE00563.

VALOR DA DESPESA PARA 12 MESES: R\$ 317.144,40 (trezentos e dezessete mil cento e quarenta e quatro mil e quarenta centavos)

VIGÊNCIA: 08 de novembro de 2018 a 07 de novembro de 2019.

DATA DA ASSINATURA: 14 de novembro de 2018.

ASSINATURA: assinam pelo Contratante: o Sr. Inácio Monteiro Maciel- Diretor Presidente do DETRAN/AP, e pela Contratada: o Sr. Décio Santos de Melo, Representante Legal da SETAP.

Macapá, 19 de novembro de 2018.


Dianne Maria Santos de Souza
Chefe da UCC-Detran/AP.
Decreto nº 2988/2017

UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 014/2017 – DETRAN/AP X IUANNE MARY CASTILLO GURJÃO FIGUEIREDO.

OBJETO DO CONTRATO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DA SEDE ADMINISTRATIVA DA CIRETRAN DO MUNICÍPIO DE TARTARUGALZINHO/AP.

OBJETO DO ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA, do Contrato n.º 014/2017.

PROCESSO: 014.012987/2018.

CONTRATANTE: Departamento Estadual de Trânsito do Amapá- CNPJ nº 11.633.713/0001-09.

CONTRATADA: Iuanne Mary Castillo Gurjão Figueiredo - CPF: 415.286.112-68

NOTA DE EMPENHO Nº 2018NE00546.

VALOR DA DESPESA PARA 12 MESES: R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais)

VIGÊNCIA: 11 de novembro de 2018 a 10 de novembro de 2019.

DATA DA ASSINATURA: 09 de novembro de 2018.

ASSINATURA: assinam pelo Contratante: o Sr. Inácio Monteiro Maciel- Diretor Presidente do Detran/AP, e pela Contratada: a Sra. Iuanne Mary Castillo Gurjão Figueiredo, Representante Legal.

Macapá, 19 de novembro de 2018.


Dianne Maria Santos de Souza
Chefe da UCC-Detran/AP.
Decreto nº 2988/2017

UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 027/2014 – DETRAN/AP X B F

CAMPOS DOS SANTOS-EPP.

OBJETO DO CONTRATO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DO PÁTIO DE APREENSÃO DO DETRAN/AP, PARA ATENDER OS MUNICÍPIOS DE MACAPÁ E SANTANA.

OBJETO DO ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA, do Contrato n.º 027/2014.

PROCESSO: 014.016813/2018.

CONTRATANTE: Departamento Estadual de Trânsito do Amapá- CNPJ nº 11.633.713/0001-09.

CONTRATADA: B F Campos dos Santos -EPP- CNPJ: 03.455.183/0001-28.

NOTA DE EMPENHO Nº 2018NE00547.

VALOR DA DESPESA PARA 12 MESES: R\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais)

VIGÊNCIA: 14 de novembro de 2018 a 13 de novembro de 2021.

DATA DA ASSINATURA: 13 de novembro de 2018.

ASSINATURA: assinam pelo Contratante: o Sr. Inácio Monteiro Maciel- Diretor Presidente do Detran/AP, e pela Contratada: o Sr. Fernando Brito dos Santos, Representante Legal da Empresa B F Campos dos Santos-EPP.

Macapá, 19 de novembro de 2018.


Dianne Maria Santos de Souza
Chefe da UCC-Detran/AP.
Decreto nº 2988/2017

COMUNICADO Nº. 022/2018 – DETRAN/AP RECURSO AO CETRAN/SOLUÇÃO

O Conselho Estadual de Trânsito do Amapá – DETRAN/AP, após apreciação dos processos abaixo relacionados, nos termos da resolução 619/16 – COTRAN, art. 13, do Código de Trânsito Brasileiro, proferiu as seguintes soluções.

PLACA	AUTO DE INFRAÇÃO	PROCESSO	RESULTADO
QLO 2393	E000305694	20.000.0143/2018	DEFERIDO
NEV 6554	AJ00024716	20.000.0043/2018	INDEFERIDO
NEM 5594	AJ00031966	20.000.0105/2018	INDEFERIDO
QLO 2393	E000305645	20.000.0142/2018	INDEFERIDO
NEV 8591	AD00000033	20.000.0057/2018	INDEFERIDO
NEX 7187	AJ00013055	20.000.0103/2018	INDEFERIDO
QLN 1363	AJ00025498	20.000.0129/2018	INDEFERIDO

A integra das soluções encontra-se à disposição dos respectivos recorrentes, no DETRAN/AP.

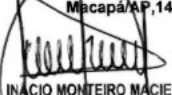

Macapá/AP 14 de Novembro de 2018.
INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

COMUNICADO Nº. 037/2018 – DETRAN/AP RECURSO DE MULTA/SOLUÇÃO

A Junta Administrativa de Recurso de Infrações JARI – DETRAN/AP, após apreciação dos processos abaixo relacionados, nos termos do artigo 13 da Resolução nº 619 de 06 de setembro de 2016 – COTRAN, do Código de Trânsito Brasileiro, proferiu a seguinte solução.

PLACA	AUTO DE INFRAÇÃO	PROCESSO	RESULTADO
NFA 3921	AJ00008428	10.001.3316/2018	INDEFERIDO
NFA 3921	AJ00008427	10.001.3315/2018	INDEFERIDO

A integra das soluções encontra-se à disposição dos respectivos recorrentes, no DETRAN/AP.

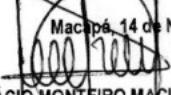
Macapá/AP, 14 de Novembro de 2018.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Diretor-Presidente do DETRAN/AP.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DA INFRAÇÃO DE TRÂNSITO 111/2018

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Amapá – DETRAN/AP, no uso de suas atribuições legais e com fundamentos no inciso II do § único do Art. 281 da Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 c/c o artigo 13 da Resolução nº. 619 de 06 de setembro de 2016 do CONTRAN notifica os proprietários dos veículos conforme placas constantes na relação abaixo para no prazo de 15 (quinze) dias contados da data desta publicação apresentar defesa escrita contra a autuação e ou indicar o infrator como reza a dicção dos §§ 7º e 8º do Art. 257 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

Notificação da Autuação de infração à Legislação de Trânsito.

Nº.	PLACA	AUTO DE INFRAÇÃO	DATA DA INFRAÇÃO	COD. DA INFRACÃO	DESD OB
1	NES 8394	AJ00057328	21/09/2018	7633	1
2	NEP 8631	AJ00058738	25/10/2018	5045	0
3	NEX 5254	AJ00058577	21/10/2018	5169	1
4	NEP 8631	AJ00058739	25/10/2018	7579	0
5	NEU 6832	AJ00058480	20/10/2018	5142	0
6	NEU 6832	AJ00058483	20/10/2018	6599	2
7	NEU 6832	AJ00058482	20/10/2018	5045	0
8	NEX 5254	AJ00058576	21/10/2018	5010	0
9	NEU 6832	AJ00058481	20/10/2018	6912	0
10	NEQ 8164	AJ00058677	21/10/2018	6050	1
11	NEU 0884	AJ00058422	19/10/2018	7340	0
12	QLP 6886	AJ00058733	24/10/2018	6041	2
13	NEO 4843	AJ00058142	20/10/2018	6556	1
14	NEL 3264	AJ00058441	21/10/2018	5118	0
15	NEL 3264	AJ00058681	21/10/2018	5185	1
16	NEL 3264	AJ00058467	21/10/2018	5010	0
17	QLO 3707	AJ00058242	18/10/2018	6050	1
18	NEX 7935	AJ00058423	17/10/2018	5010	0
19	QLO 6065	AJ00050750	15/10/2018	6068	1
20	NEL 3509	AJ00058704	22/10/2018	6599	2
21	NEV 8883	AJ00058418	18/10/2018	5045	0
22	NFA 7021	AJ00030932	08/10/2018	7340	0
23	NFA 7021	AJ00030931	08/10/2018	5193	0
24	NEX 7117	AJ00058029	17/10/2018	5010	0
25	NEX 7117	AJ00058028	17/10/2018	5118	0
26	NEK 4305	AJ00058286	17/10/2018	6599	2
27	NEZ 6964	AJ00058285	18/10/2018	6955	0
28	NEQ 4984	AJ00058588	21/10/2018	5274	1
29	QLO 1710	AJ00058399	20/10/2018	5169	1
30	NEJ 1730	AJ00058271	14/10/2018	5169	1
31	NFB 6908	AJ00058351	14/10/2018	6858	0
32	NEP 1460	AJ00058394	18/10/2018	5185	2
33	NEU 8937	AJ00058709	22/10/2018	7340	0
34	NET 7887	AJ00058736	26/10/2018	6599	2
35	NET 7887	AJ00058744	26/10/2018	5037	1
36	NET 7887	AJ00058737	26/10/2018	5134	1
37	NET 7887	AJ00058741	26/10/2018	5045	0
38	QLP 8186	AJ00057310	21/10/2018	5010	0
39	QLN 6797	AJ00058261	13/10/2018	5010	0
40	NEX 5667	AJ00058371	15/10/2018	6599	2
41	NET 2802	AJ00051436	14/10/2018	5169	1
42	QLN 3706	AJ00058360	16/10/2018	5010	0
43	QLN 3706	AJ00058378	16/10/2018	6599	2
44	QLN 3706	AJ00058380	16/10/2018	5274	1
45	QLO 9234	AJ00058230	11/10/2018	5185	1
46	NEP 3520	AJ00057305	21/10/2018	7579	0
47	NEP 3520	AJ00057306	21/10/2018	6599	2
48	NEL 3509	AJ00058702	22/10/2018	5010	0
49	NEL 3509	AJ00058703	22/10/2018	5118	0

Macapá, 14 de Novembro de 2018

INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

Diagro

José Renato Ribeiro

TITULO DE REGISTRO PROVISÓRIO
SERVIÇO DE INSPEÇÃO ESTADUAL – SIE
S.I.E. ARTESANAL 004

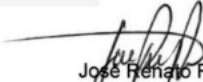
O Diretor Presidente da Agencia de Defesa e Inspeção Agropecuária do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, capítulo VII, inciso XVI, do Decreto Estadual nº 2418 de 12 de junho de 2012, expede o presente **Título de Registro no Serviço de Inspeção Estadual – SIE**, que autoriza a:

EMPRESA: RUFINO MACIEL PEREIRA - ME	
ATIVIDADE: PRODUÇÃO DE DERIVADOS DA MANDIOCA	
CNPJ: 13.328.011/0001-47	IE: 03.039.336-1
ENDEREÇO: AV. SANDOVAL DE ALMEIDA SANDIN, Nº 3185; JARDIM FELICIDADE	
MUNICÍPIO: MACAPÁ	ESTADO: AMAPÁ
Nº DO REGISTRO: SIE ARTESANAL 004	

Ao funcionamento, através do **Registro no Serviço de Inspeção Estadual-SIE**, estando em conformidade com a Lei Estadual nº 0869/2004.

Este **Registro** é de caráter **Provisório**, tendo validade de **90 (noventa dias)** a contar desta data, sendo obrigatória sua regularização ao fim do prazo aqui estabelecido, conforme **Processo Nº 26.000.000.107/2017-DIAGRO**, observadas as condições desde documento e seus anexos, que embora não transcritos são partes integrantes do mesmo.

Macapá, 13 de novembro de 2018


José Renato Ribeiro
Diretor-Presidente da DIAGRO
José Renato Ribeiro
Diretor-Presidente-DIAGRO
Decreto nº 2824/2016

TITULO DE REGISTRO PROVISÓRIO
SERVIÇO DE INSPEÇÃO ESTADUAL – SIE
S.I.E. 004

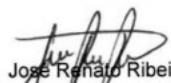
O Diretor Presidente da Agencia de Defesa e Inspeção Agropecuária do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, capítulo VII, inciso XVI, do Decreto Estadual nº 2418 de 12 de junho de 2012, expede o presente **Título de Registro no Serviço de Inspeção Estadual – SIE**, que autoriza a:

EMPRESA: J. CALANDRINI - ME	
ATIVIDADE: ENTREPOSTO DE PESCADO	
CNPJ: 05.862.180/0001-34	IE: 03.001.754-3
ENDEREÇO: AV. NAÇÕES UNIDAS, Nº 240; BAIRRO: PERPETUO SOCORRO	
MUNICÍPIO: MACAPÁ	ESTADO: AMAPÁ
Nº DO REGISTRO: SIE 004	

Ao funcionamento, através do **Registro no Serviço de Inspeção Estadual-SIE**, estando em conformidade com a Lei Estadual nº 0869/2004, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 2698/2006.

Este **Registro** é de caráter **DEFINITIVO**, a contar desta data, sendo obrigatória sua renovação a cada ano, conforme **Processo Nº 26000.00061/2013-DIAGRO**, observadas as condições desde documento e seus anexos, que embora não transcritos são partes integrantes do mesmo.

Macapá, 14 de novembro de 2018


José Renato Ribeiro
Diretor-Presidente da DIAGRO
José Renato Ribeiro
Diretor-Presidente-DIAGRO
Decreto nº 2824/2016

IPEM

Gabrielly Barbosa Silva Favacho

TERMO DE ADESAO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO 002/2018-
IAPEN/AP
PREGÃO ELETRONICO Nº003/2018-CPL -
IAPEN/AP

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições, consoante delegação de poderes do Governador do Estado do Amapá, nos termos do Decreto nº 2618 de 02 de Agosto de 2016 DECLARA, para os devidos fins que o Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Amapá, nos termos do Decreto nº 7.892 de 30 de Janeiro de 2014, que resolve realizar a Adesão à Ata de Registro de Preço nº 002/2018 – Processo Licitatório Nº 330202.2018/075-IAPEN/AP, conforme homologação de justificativa de preço e autorização à adesão de fl. 99, processo nº 61/2018 IPEM/AP, referente à contratação de empresa para fornecimento de passagens aéreas para este IPEM/AP

Macapá (AP), 13 de novembro de 2018.


Gabrielly Barbosa Silva Favacho
Diretora Presidente do IPEM/AP
Decreto nº 2618/2016

iapen

Lucivaldo Monteiro da Costa

PORTARIA Nº. 315/2018-GAB/IAPEN

O Diretor-Presidente do Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Amapá-IAPEN, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 0840 de 13 de março de 2017,

Considerando a apuração do Processo Administrativo Disciplinar nº. 030/2017-CPAD/IAPEN, designada pela Portaria nº. 377/2017-GAB/IAPEN, e o acolhimento integral do Relatório Final por esta Direção;

Considerando o Parecer Técnico Jurídico – IAPEN/AP nº. 191/2018, no qual examinou o referido processo, dando legitimidade ao ato.

RESOLVE:

Art.1º- ISENTAR DE RESPONSABILIDADE os servidores públicos ANTONIO EDINALDO LOPES FEITOSA, matrícula nº 579297, ANTONIO LUIZ SOUSA, matrícula nº 577693, ISRAEL MARTINS DE ALMEIDA, matrícula nº 1149105, JOEL DA COSTA OLIVINDO, matrícula nº 841382 e PAULO ALEXANDRE DA SILVA QUEIROZ, matrícula nº 1066188, dos fatos que lhes foram imputados no procedimento disciplinar supracitado;

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Dê-se ciência e Publique-se.

Macapá-AP, 19 de novembro de 2018.


Lucivaldo Monteiro da Costa
Diretor-Presidente/IAPEN
Decreto nº 0840/2017 - GEA

PORTARIA Nº. 317/2018-GAB/IAPEN

O Diretor-Presidente do Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Amapá-IAPEN, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 0840 de

13 de março de 2017,

Considerando a apuração do Processo Administrativo Disciplinar nº. 016/2018-CPAD/IAPEN, designada pela Portaria nº. 222/2018-GAB/IAPEN, e o acolhimento integral do Relatório Final por esta Direção;

Considerando o Parecer Técnico Jurídico – IAPEN/AP nº. 231/2018, no qual examinou o referido processo, dando legitimidade ao ato.

RESOLVE:

Art. 1º - DECLARAR NULA A PENALIDADE DE SUSPENSÃO DE 20 (VINTE) DIAS APLICADA AO SERVIDOR ELOILSON COELHO PALMERIM, Agente penitenciário, matrícula nº 57929701, dos fatos que lhes foram imputados no procedimento disciplinar nº 002/2014-CORREGEPEN/IAPEN;

Art. 2º - RESTABELER AO SERVIDOR TODOS OS DIREITOS ATINGIDOS DURANTE A VIGÊNCIA DA PORTARIA DE SUSPENSÃO Nº 267/2014.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Dê-se ciência e Publique-se.

Macapá-AP, 21 de novembro de 2018.


Lucivaldo Monteiro da Costa
Diretor-Presidente do IAPEN
Decreto nº 0840/2017 - GEA

PORTARIA Nº. 318/2018-GAB/IAPEN

O Diretor-Presidente do Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Amapá-IAPEN, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 0840 de 13 de março de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º. - Determinar, com arrimo no art. 159, 164 e 165, da Lei nº. 066/93, a Instauração de Processo Administrativo Disciplinar, objetivando apurar a conduta do servidor público, agente penitenciário, FELIPE AUGUSTO MORAIS FERREIRA, matrícula nº 1147951.;

Art. 2º. - Designar NADIA GONÇALVES DE SOUZA, Educadora Penitenciária-NM, matrícula 578118, WERLEY DA COSTA SILVA, Agente Penitenciário N/M, matrícula 1064754 e ROMERIA SOUZA GOMES, Educadora Penitenciária N/S, matrícula 651311, servidores públicos estáveis do quadro funcional do Estado do Amapá, para, sob a presidência da primeira, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, com sede em Macapá-AP, incumbida de apurar no prazo legal, as possíveis irregularidades referentes aos atos e fatos preliminarmente investigados nos autos do IPAD nº 029/2018 - CORREGEPEN, bem como as demais infrações conexas que vierem a ser detectadas no decorrer dos trabalhos envolvendo servidores públicos, que desempenham suas funções neste Instituto de Administração Penitenciária.

Art. 3º. - Deliberar que os membros da comissão poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

Art. 4º. - Estabelecer o prazo de 60 (sessenta dias) para conclusão dos trabalhos da Comissão.

Art. 5º. - Esta Portaria entra em

vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se, Dê-se Ciência, Publique-se.

Macapá-AP, 21 de novembro de 2018.

Lucivaldo Monteiro da Costa
Diretor-Presidente do IAPEN
Decreto nº 0840/2017 - GEA

Junta Comercial do Amapá

Gilberto Laurindo

PORTARIA Nº 138/2018 – JUCAP DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018.

O Presidente da Junta Comercial do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, inciso I, da lei nº 8.934/94 e art. 92, inciso XVII do Regulamento da Junta Comercial do Estado do Amapá, aprovado pelo Decreto nº 0711 de 23/03/98 do G.E.A.

Considerando a Instrução Normativa nº 17, de 05 de dezembro de 2013, do Departamento de Registro Empresarial e Integração, que dispõe sobre a habilitação, nomeação, matrícula e seu cancelamento de tradutor público e intérprete comercial e, em seus arts 10,18 e 19.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para Tradutor *ad hoc* do idioma Espanhol para o idioma Nacional Brasileiro o Sr. JEAN PIERO SEMBER GAYOSO, brasileiro, solteiro, RG 444291-AP, CPF 815.499.202-78, com formação acadêmica Licenciatura Letras Português/Espanhol e suas respectivas Literaturas (Tradução Português/Espanhol), residente e domiciliado na Avenida Tupis, nº 666, Apartamento A, bairro Beírol, na cidade de Macapá-AP, para fins de realizar as traduções da Certidão de Nascimento e a Certidão de Solteiro da cidadã Cubana, Sra. Clariza del Carmen Chávez López.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gilberto Laurindo
Presidente JUCAP

PORTARIA Nº 139/2018 – JUCAP DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018.

P O Presidente da Junta Comercial do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, inciso I, da lei nº 8.934/94 e art. 92, inciso XVII do Regulamento da Junta Comercial do Estado do Amapá, aprovado pelo Decreto nº 0711 de 23/03/98 do G.E.A.

Considerando a Instrução Normativa nº 17, de 05 de dezembro de 2013, do Departamento de Registro Empresarial e Integração, que dispõe sobre a habilitação, nomeação, matrícula e seu cancelamento de tradutor público e intérprete comercial e, em seus arts 10,18 e 19.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para Tradutor *ad hoc* do idioma Espanhol para o idioma Nacional Brasileiro o Sr. JEAN PIERO SEMBER GAYOSO, brasileiro, solteiro, RG 444291-AP, CPF 815.499.202-78, com formação acadêmica Licenciatura Letras Português/Espanhol e suas respectivas Literaturas (Tradução Português/Espanhol), residente e domiciliado na Avenida Tupis, nº 666, Apartamento A, bairro Beírol, na cidade de Macapá-AP, para fins de realizar as traduções da Certidão de Nascimento e a Certidão de Solteiro do cidadão Cubano, Sr. José Luis Pérez Arcos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gilberto Laurindo
Presidente JUCAP

PORTARIA Nº 140/2018 – JUCAP DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018.

O Presidente da Junta Comercial do

Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, inciso I, da lei nº 8.934/94 e art. 92, inciso XVII do Regulamento da Junta Comercial do Estado do Amapá, aprovado pelo Decreto nº 0711 de 23/03/98 do G.E.A.

Considerando a Instrução Normativa nº 17, de 05 de dezembro de 2013, do Departamento de Registro Empresarial e Integração, que dispõe sobre a habilitação, nomeação, matrícula e seu cancelamento de tradutor público e intérprete comercial e, em seus arts 10,18 e 19.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para Tradutor *ad hoc* do idioma Espanhol para o idioma Nacional Brasileiro o Sr. JEAN PIERO SEMBER GAYOSO, brasileiro, solteiro, RG 444291-AP, CPF 815.499.202-78, com formação acadêmica Licenciatura Letras Português/Espanhol e suas respectivas Literaturas (Tradução Português/Espanhol), residente e domiciliado na Avenida Tupis, nº 666, Apartamento A, bairro Beírol, na cidade de Macapá-AP, para fins de realizar as traduções da Certidão de Nascimento e a Certidão de Divórcio do cidadão Cubano, Sr. Douglas Serrano Mengana.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gilberto Laurindo
Presidente JUCAP

PORTARIA Nº 141/2018 – JUCAP DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018

O Presidente da Junta Comercial do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, inciso I, da lei nº 8.934/94 e art. 92, inciso XVII do Regulamento da JUCAP, aprovado pelo Decreto nº 0711 de 23/03/98 do G.E.A.

RESOLVE,

Art. 1º - DESIGNAR a servidora HELÍSA COSTA GÓES, Chefe Da Procuradoria Regional/JUCAP, para viajar de Macapá, sede de suas atribuições, até a cidade de SÃO PAULO/SP, para participar 1º Seminário do Registro Empresarial e Desenvolvimento da FENAJU e Reuniões em São Paulo/SP, nos dias 28 à 30.11.2018.

Art. 2º - Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gilberto Laurindo
Presidente JUCAP

A Junta Comercial do Estado do Amapá – JUCAP informa que a Ata nº 290. Referente ao período de 01 a 31.10.2018, que trata:

- Os documentos deferidos:
- Abertura: - Empresário individual;
- Sociedade Empresária Limitada;
- Eireli;
- Sociedade Anônima Fechada;
- Cooperativa;
- Alteração: - Empresário individual;
- Sociedade Empresária Limitada;
- Eireli;
- Sociedade Anônima Fechada;
- Cooperativa;
- Transformação: - Empresário individual;
- Sociedade Empresária Limitada;
- Eireli;
- Consolidação: - Sociedade Empresária Limitada;
- Eireli;
- Enquadramento: - Empresário individual;
- Sociedade Empresária Limitada;
- Eireli;
- Baixa: - Empresário Individual;
- Sociedade Empresária Limitada;
- Eireli;
- Sociedade Anônima Fechada.
- Procuração: - Sociedade Empresária Limitada;
- Eireli.

Estão expostos no site da JUCAP, no endereço: www.jucap.ap.gov.br.

Gabinete da Junta Comercial do Estado do

Amapá, em 12 de Novembro de 2018.

Gilberto Laurindo
Presidente JUCAP

A Junta Comercial do Estado do Amapá – JUCAP informa que a Ata nº 289. Referente ao período de 01 a 30.09.2018, que trata:

- Os documentos deferidos:
- Abertura: - Empresário individual;
- Sociedade Empresária Limitada;
- Eireli;
- Sociedade Anônima Fechada;
- Cooperativa;
- Alteração: - Empresário individual;
- Sociedade Empresária Limitada;
- Eireli;
- Sociedade Anônima Fechada;
- Cooperativa;
- Transformação: - Empresário individual;
- Sociedade Empresária Limitada;
- Eireli;
- Consolidação: - Sociedade Empresária Limitada;
- Eireli;
- Enquadramento: - Empresário individual;
- Sociedade Empresária Limitada;
- Eireli;
- Baixa: - Empresário Individual;
- Sociedade Empresária Limitada;
- Eireli;
- Sociedade Anônima Fechada.
- Procuração: - Sociedade Empresária Limitada;
- Eireli.

Estão expostos no site da JUCAP, no endereço: www.jucap.ap.gov.br.

Gabinete da Junta Comercial do Estado do Amapá, em 04 de Outubro de 2018.

Gilberto Laurindo
Presidente JUCAP

Prodap

José Lutiano Costa da Silva

PORTARIA Nº 75/2018-PRODAP

O Presidente do Centro de Gestão da Tecnologia da Informação no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Decreto nº 0052 de 02 de janeiro de 2015 e Lei nº 0310 de 05 de dezembro de 1996 e alteração - Lei nº 318 de 23 de dezembro de 1996,

RESOLVE:

1º - Elogiar o Servidor CELSO EMMANUEL FILGUEIRA DE ASSIS pela dedicação, empenho e presteza nos seus serviços prestados ao CENTRO DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - PRODAP.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DO CENTRO DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO-PRODAP, em Macapá-AP, 21 de novembro de 2018.

JOSÉ LUTIANO COSTA DA SILVA
Presidente do PRODAP

PORTARIA Nº 76/2018-PRODAP

O Presidente do Centro de Gestão da Tecnologia da Informação no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Decreto nº 0052 de 02 de janeiro de 2015 e Lei nº 0310 de 05 de dezembro de 1996 e alteração - Lei nº 318 de 23 de dezembro de 1996,

RESOLVE:

1º - Elogiar o Servidor RENAN LIMA MIRANDA pela dedicação, empenho e presteza nos seus serviços prestados ao CENTRO DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO -

PRODAP.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DO CENTRO DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO-PRODAP, em Macapá-AP, 21 de novembro de 2018.

JOSÉ LUTIANO COSTA DA SILVA
Presidente do PRODAP

PORTARIA Nº 77/ 2018-PRODAP

O Presidente do Centro de Gestão da Tecnologia da Informação no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Decreto nº 0052 de 02 de janeiro de 2015 e Lei nº 0310 de 05 de dezembro de 1996 e alteração - Lei nº 318 de 23 de dezembro de 1996, conforme memorando nº 17/2018 COSERG/PRODAP, de 19.11.2018,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **BELINI CAMBRAIA SOARES**, Coordenador da Coordenadoria de Serviços Gerais - FGS-1, para fiscal do 1º Termo Aditivo do Contrato nº 013/2017-PRODAP e a empresa, pelo período 11/11/2018 à 10/11/2019 referente à contratação de Novaseg Segurança Patrimonial e Privado LTDA-EPP, que tem como objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de vigilância (armada) 24 horas, a serem executados de segunda a sexta-feira, finais de semana e feriados do Centro de Gestão da Tecnologia da Informação - PRODAP, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do referido Contrato. Na ausência do titular, responderá o servidor **CARLOS SANGER DO NASCIMENTO DOS SANTOS**, Coordenador da Coordenadoria de Material e Patrimônio - FGS-1, para em substituição responder pela fiscalização do referido Contrato.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a contar de 11 de novembro de 2018.
Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DO CENTRO DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO-PRODAP, em Macapá-AP, 21 de novembro de 2018.

JOSÉ LUTIANO COSTA DA SILVA
Presidente do PRODAP

Sociedade de Economia Mista**Agência de Fomento do Amapá**

Francisco de Assis Souza Costa

PORTARIA Nº 203/2018 – AFAP

O Presidente da Agência de Fomento do Amapá S/A – AFAP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 3030, de 10 de junho de 2015 e tendo em vista o Estatuto da Empresa.

RESOLVE:

Designar **LUCÉLIO PEREIRA DA MOTA** – Subgerente da Unidade de Crédito Regional – UCR/Santana e **MARIA TATIANE FARIAS NUNES** - Agente de Fomento – Crédito para se deslocarem da sede de suas atribuições Santana /AP até o distrito de Anauerapucu no município de Mazagão Velho, no período de 21 a 22 de novembro de 2018, com o objetivo de realizar visita técnica, bem como a entrega de notificação.

Esta Portaria está em consonância com as disposições previstas no Manual de Normas e Procedimentos Administrativos da Agência de Fomento de Amapá S/A – AFAP.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Macapá-AP, 19 de novembro de 2018.

FRANCISCO DE ASSIS SOUZA COSTA
Presidente AFAP

PORTARIA Nº 204/2018 – AFAP
O Presidente da Agência de Fomento do Amapá S/A – AFAP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 3030, de 10 de junho de 2015 e tendo em vista o Estatuto da Empresa.

RESOLVE:

Designar **SHARLY DA SILVA FERREIRA** – Advogado e **ANDRÉ FONTANY JÚNIOR** - Motorista para se deslocarem da sede de suas atribuições - Macapá-AP até o município de Laranjal do Jari/AP, no período de 25 a 29 de novembro de 2018, com o objetivo de participarem de audiência de conciliação e instrução, bem como acompanhamento das ações que tramitem na comarca daquele município.

Esta portaria está em consonância com as disposições previstas no Manual de Normas e Procedimentos Administrativos da Agência de Fomento de Amapá S/A – AFAP.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Macapá-AP, 19 de novembro de 2018.

FRANCISCO DE ASSIS SOUZA COSTA
Presidente AFAP

PORTARIA Nº 205/2018 – AFAP

O Presidente da Agência de Fomento do Amapá S/A – AFAP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 3030, de 10 de junho de 2015 e tendo em vista o Estatuto da Empresa.

RESOLVE:

Exonerar a pedido **ELNA SEVERA RODRIGUES FEIO CARVALHO** da função comissionada de Ouvidora da Agência de Fomento do Amapá – AFAP, a contar de 19 de novembro de 2018.

Esta portaria está em consonância com as disposições previstas no Manual de Normas e Procedimentos Administrativos da Agência de Fomento de Amapá S/A – AFAP.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Macapá-AP, 19 de novembro de 2018.

FRANCISCO DE ASSIS SOUZA COSTA
Diretor Presidente AFAP

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONT. Nº 19. 14.1/2017 – CETIP DO BANCO DO BRASIL S.A.

Espécie: Contrato que entre si celebram a Agência de Fomento do Amapá S/A - AFAP e o Banco do Brasil;

Objeto: Prestação de Serviços Fiduciários - CETIP Fundamento legal: Processo nº. 3133/2018 – AFAP, nas disposições da Lei nº 8.666/93, nos termos do artigo 57, inciso II, parágrafo 2º e demais disposições legais aplicáveis.

Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta de recursos próprios, Banco do Brasil, Agência nº 3575/0, Conta Corrente nº 5978/1 AFAP Despesas Administrativas, constante do orçamento da AFAP.

Valor Global: R\$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil reais).

Signatários: Pela Contratante, Banco do Brasil, e, pela Contratada, Francisco de Assis Souza Costa.

Vigência: O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57, II, da Lei nº 8666/93.

Macapá-AP, 13 de novembro de 2018.

Francisco de Assis Souza Costa
Presidente AFAP

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 1914/2016 – SELIC DO BANCO DO BRASIL

Espécie: Contrato que entre si celebram a Agência de Fomento do Amapá S/A - AFAP e o Banco do Brasil S/A;

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de movimentação e custódia qualificada no Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC.

Fundamento legal: Processo nº. 3085/2018 – AFAP, nas disposições da Lei nº 8.666/93, nos termos do artigo 57, inciso II e demais disposições legais aplicáveis.

Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta de recursos próprios, Banco do Brasil, Agência nº 3575/0, Conta Corrente nº 5978/1 AFAP Despesas Administrativas, constante do orçamento da AFAP.

Valor Global: R\$ 50.311,80 (Cinquenta mil, trezentos e onze reais e oitenta centavos).

Signatários: Pela Contratante, Banco do Brasil, e, pela Contratada, Francisco de Assis Souza Costa. Vigência: O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57, II, da Lei nº 8666/93.

Macapá-AP, 25 de Outubro de 2018.

Francisco de Assis Souza Costa
Presidente AFAP

Serviço Social Autônomo**Amprev**

Rubens Belnimeque de Sousa

PORTARIA Nº 191/2018 - AMPREV

O Diretor Presidente da Amapá Previdência - AMPREV, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 3243 de 20 de agosto de 2018 e considerando o teor do Memorando nº 205/2018 - GAB/AMPREV;

RESOLVE:

Designar os servidores **Diego da Silva Campos**, Diretor Financeiro e Atuarial - DIFAT e **Mara Janaina de Souza Juarez Moreira**, Advogada da Amapá Previdência - AMPREV, para viajarem da sede de suas atribuições, Macapá/AP, até a cidade Fortaleza/CE.

A viagem tem por objetivo, participarem da 64ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional dos Dirigentes de Regimes Próprios de Previdência Social - CONAPREV, nos dias 29 e 30/11/2018, na qualidade de membros titular, ouvinte e membro suplente da COPAJURE, no período de 28/11 a 01/12/2018.

Macapá, 12 de novembro de 2018.

Rubens Belnimeque de Souza
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 192/2018 - AMPREV

O Diretor Presidente da Amapá Previdência - AMPREV, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 3243 de 20 de agosto de 2018 e considerando o teor do Memorando nº 205/2018 - GAB/AMPREV;

RESOLVE:

Designar o servidor **Carlos Roberto dos Anjos Oliveira**, Chefe da Divisão de Controle Atuarial e Mercado - DICAM da Amapá Previdência - AMPREV, para responder acumulativamente em substituição pela Diretoria Financeiro e Atuarial - DIFAT, durante o impedimento do Titular **Diego da Silva Campos**, no período de 28/11 a 01/12/2018.

Macapá, 12 de novembro de 2018.

Rubens Belnimeque de Souza
Diretor Presidente

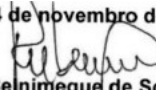
PORTARIA Nº 193/2018 - AMPREV

O Diretor Presidente da Amapá Previdência - AMPREV, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 3243 de 20 de agosto de 2018 e considerando o teor do Memorando nº 206/2018 - GAB/AMPREV;

RESOLVE:

Nomear **Claudio Ronaldo Souza de Freitas**, Assistente Previdenciário para exercer a função gratificada de Chefe da Unidade de Compras, lotado na DMPCCC da Amapá previdência - AMPREV, a contar de 01 de novembro de 2018.

Macapá, 14 de novembro de 2018.



Rubens Belnimeque de Souza
Diretor Presidente

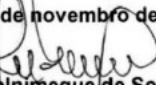
PORTARIA Nº 194/2018 - AMPREV

O Diretor Presidente da Amapá Previdência - AMPREV, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 3243 de 20 de agosto de 2018 e considerando o teor do Memorando nº 207/2018 - GAB/AMPREV;

RESOLVE:

Nomear Paulo Roberto Nascimento dos Santos, Assessor de Diretoria para exercer o função gratificada de Chefe da Unidade de Digitalização Documental/DINFO, vinculado a GEAD, da Amapá Previdência - AMPREV, a contar de 01 de novembro de 2018.

Macapá, 14 de novembro de 2018.



Rubens Belnimeque de Souza
Diretor Presidente

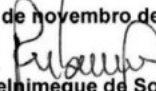
PORTARIA Nº 195/2018 - AMPREV

O Diretor Presidente da Amapá Previdência - AMPREV, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 3243 de 20 de agosto de 2018 e considerando o teor do Memorando nº 208/2018 - GAB/AMPREV;

RESOLVE:

Nomear Editelma Pereira de Lima, Assistente Previdenciária para exercer a função de Secretária Executiva, junto a Diretoria de Benefícios e Fiscalização da Amapá Previdência - AMPREV, a contar de 01 de novembro de 2018.

Macapá, 14 de novembro de 2018.



Rubens Belnimeque de Souza
Diretor Presidente

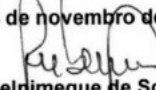
PORTARIA Nº 196/2018 - AMPREV

O Diretor Presidente da Amapá Previdência - AMPREV, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 3243 de 20 de agosto de 2018 e considerando o teor do Memorando nº 209/2018 - GAB/AMPREV;

RESOLVE:

Nomear Marília Torres Leite, Assistente Previdenciária para exercer a função de Secretária Executiva, junto a Diretoria Financeira e Atuarial da Amapá Previdência - AMPREV, a contar de 01 de novembro de 2018.

Macapá, 14 de novembro de 2018.



Rubens Belnimeque de Souza
Diretor Presidente

ATO CONCESSÓRIO DE PENSÃO

PORTARIA Nº 197 de 14 de novembro de 2018

O Diretor Presidente da Amapá Previdência, no uso das atribuições conferidas pelo inciso XIII do art.14 do Regimento Interno aprovado pelo Ato Resolutório nº. 001/99-CA/AMPREV, de 02 de setembro de 1999 e tendo em vista o que consta no Processo nº 2018.07.1706P-DIBEF/AMPREV de 05/10/2018, resolve conceder pensão na forma a seguir discriminada:

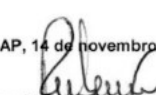
Dados do Instituidor:

Nome do ex-servidor Inativo: MARIA EUNICE DA LUZ BEZERRA, Matrícula nº 281581, aposentado através do Decreto nº 0234 de 29 de janeiro de 2018, Cargo: Professor, CPF nº 341.627.122-04, Data do Óbito: 13/09/2018, Lotação: Amapá Previdência.

Parcela(s) da pensão, vigente a partir de 05/10/2018 – data da inscrição.			
DENOMINAÇÃO (DISCRIMINAÇÃO REMUNERAÇÃO)		PERCENTUAL	
Vencimento Salário		100%	
TOTAL		100%	
Dados do(s) pensionista(s)			
BENEFICIÁRIO (S):	PARENTESCO	NATUREZA DA PENSÃO	COTA PARTE
IZABELA DA LUZ BEZERRA	Filho (a)	Temporário	100%

Concedo a pensão, neste ato discriminado, com fundamento legal nos arts 10, Inciso I, §5º; 13; 26, § 2º; 31; caput do art. 89 da Lei nº 915/2005 de 18 de agosto de 2005. Ressalto que o presente benefício será incluído no plano financeiro, conforme determina o art. 91, §1º, da Lei nº 0915/2005.

Macapá - AP, 14 de novembro de 2018.



Rubens Belnimeque de Souza
Diretor Presidente/AMPREV
Decreto nº 3243/2018

ATA DA 9ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO ESTADUAL DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO AMAPÁ – CEP/AP – ANO DE 2018 – BIÊNIO DE 2017-2019.

Aos dezoito dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito, no Plenário do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá – CEP/AP, sito à Rua Binga Uchôa, número dez, Centro, Macapá-AP, às quinze horas e vinte e dois minutos, teve início a Nona Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá, presidida pelo Senhor RUBENS BELNIMEQUE DE SOUZA, que cumprimentou os Conselheiros e os demais presentes. Em seguida, apresentou o ITEM - 1 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO: número treze de dois mil e dezoito, o qual convoca os membros do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá, Diretoria Executiva, Gerente Administrativo, Procurador Jurídico e Auditora Interna/Controle Interno da AMPREV, para fazerem-se presentes nesta reunião. ITEM - 2 - VERIFICAÇÃO DE QUORUM: CARLOS LUIZ PEREIRA MARQUES, ausente; MERYAN GOMES FLEXA, presente; EDUARDO CORRÊA TAVARES, presente; MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ, presente; PAULO CÉSAR LEMOS DE OLIVEIRA, presente; CARLA FERREIRA CHAGAS, presente; HORÁCIO LUÍS BEZERRA COUTINHO, ausente, representado por sua suplente ANDRÉA GUEDES DE MEDEIROS, presente; MAURO FERNANDO PARENTE DE OLIVEIRA, presente; EDILSON PEREIRA MARQUES, presente; ÁLVARO DE OLIVEIRA CORRÊA JUNIOR, presente; MICHERLON MENDONÇA DOS SANTOS, presente; JOSÉ PAIXÃO MOREIRA MARTINS, presente; LINDOVAL QUEIROZ ALCÂNTARA, presente; TIAGO PINTO MARQUES, ausente; IDELMIR TORRES DA SILVA, presente. ITEM - 3 - JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA: Os Conselheiros Horácio Luis Bezerra Coutinho e Carlos Luiz Pereira Marques, encaminharam suas justificativas de ausência à Secretaria do CEP, sendo adotadas as devidas providências. ITEM - 4 - APROVAÇÃO DA ATA DA 8ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CEP REALIZADA EM 21/08/2018: O Presidente colocou em discussão a aprovação da ata da 8ª Reunião Ordinária de 2018, certificando-se com os Conselheiros se todas as correções e inclusões foram realizadas a contento. A Secretária do CEP, informou ao Presidente que a Conselheira Carla Chagas e o Conselheiro Álvaro Júnior, apresentaram correções, correções estas que já se encontram na ata apresentada aos demais Conselheiros. Nada mais havendo, prosseguiu colocando em votação. DELIBERAÇÃO: Aprovada, à unanimidade, a Ata da 8ª Reunião Ordinária, realizada em 21/08/2018. ITEM - 5 - APROVAÇÃO DA ATA DA 3ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CEP REALIZADA EM 23/08/2018: O Presidente colocou em discussão a aprovação da ata da 3ª Reunião Extraordinária de 2018, certificando com os Conselheiros se todas as correções e inclusões foram realizadas a contento. A Secretária do CEP, informou ao Presidente que

a Conselheira Carla Chagas fez a leitura da ata, apresentou correções, correções estas que já se encontram na ata apresentada aos demais Conselheiros. Nada mais havendo, prosseguiu colocando em votação. DELIBERAÇÃO: Aprovado, à unanimidade, a Ata da 3ª Reunião Extraordinária, realizada em 23/08/2018. ITEM - 6 - APROVAÇÃO DA ATA DA 4ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CEP REALIZADA EM 29/08/2018: O Presidente colocou em discussão a aprovação da ata da 4ª Reunião Extraordinária de 2018, certificando com os Conselheiros se todas as correções e inclusões foram realizadas a contento. A Secretária do CEP, informou ao Presidente que a Conselheira Carla Chagas fez a leitura da ata e apresentou com antecedência correções, correções estas que já se encontram na ata apresentada aos demais Conselheiros. O Conselheiro Eduardo Tavares apresentou durante a reunião acréscimos a serem feitos a ata, concernente a sua fala durante a discussão do Relatório de Reavaliação Atuarial. O Conselheiro Álvaro Júnior solicitou durante a reunião que suas falas concernentes a discussão do Relatório de Reavaliação Atuarial fossem registradas em ata, dito isto, o Conselheiro solicitou que a ata da 4ª Reunião Extraordinária de 2018, fosse retirada de pauta, para acréscimos solicitados durante a discussão do ITEM 6. O Plenário do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá, deliberou que a matéria referente APROVAÇÃO DA ATA DA 4ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CEP REALIZADA EM 29/08/2018, será apreciada na próxima Reunião Ordinária. ITEM - 7 - PROCESSOS Nº 2017.243.200211PA; 2017.243.200212PA; 2017.243.200213PA; 2017.243.200215PA; 2017.243.200216PA – DEMONSTRATIVOS DE INVESTIMENTOS DOS MESES DE AGOSTO A DEZEMBRO DE 2015 (DISTRIBUIÇÃO): O Presidente realizou o sorteio para escolha de relatoria, sendo contemplada a Conselheira Carla Ferreira Chagas. Ato contínuo, sendo designada pelo Plenário, para relatar a matéria objeto dos Processos nº 2017.243.200211PA; 2017.243.200212PA; 2017.243.200213PA; 2017.243.200215PA; 2017.243.200216PA. ITEM - 8 - PROCESSO Nº 2018.04.1454R1 (APENSO: 2016.04.1457P) REVISÃO DE APOSENTADORIA PARA ATUALIZAÇÃO DE PADRÃO DE 17 PARA 18 - CLASSE D, EM FAVOR DE IZABEL BECKMAN DA SILVA (DISTRIBUIÇÃO): O Presidente realizou o sorteio para escolha de relatoria, sendo contemplado o Conselheiro Edilson Pereira Marques. Ato contínuo, sendo designado pelo Plenário, para relatar a matéria objeto do Processo nº 2018.04.1454R1. ITEM - 9 - PROCESSO Nº 2018.63.801672PA (APENSO: 2018.61.501113PA) REQUERIMENTO DOS REPRESENTANTES DOS MILITARES INATIVOS DO ESTADO DO AMAPÁ, CONSELHEIRO MICHERLON MENDONÇA DOS SANTOS E CONSELHEIRA ALDERINA DOS SANTOS FARIAS (DISTRIBUIÇÃO): O Presidente realizou o sorteio para escolha de relatoria, sendo contemplado o Conselheiro Eduardo Corrêa Tavares. Ato contínuo, sendo designado pelo Plenário, para relatar a matéria objeto do Processo nº 2018.63.801672PA. ITEM - 10 - DELIBERAÇÃO E APROVAÇÃO DO ORÇAMENTO DA AMAPÁ PREVIDÊNCIA PARA O EXERCÍCIO DE 2019: O Presidente passou a palavra para a Analista Previdenciária responsável pela elaboração do Orçamento da Amapá Previdência, a senhora Maria Rosilene Lacerda, que iniciou sua apresentação falando que a Proposta Orçamentária da Amapá Previdência para o exercício de 2019, foi constituída em conformidade com a legislação em vigor, que estima a Receita e fixa a Despesa. E que as despesas administrativas da Amapá Previdência – AMPREV, conforme Art. 108 da Lei nº. 0915/2005, não poderão exceder anualmente a 2% (dois por centos) do total da remuneração, proventos e pensões dos segurados e beneficiários vinculados, com base no exercício anterior, e que o valor estimado para o exercício de 2018 é de R\$ 2.065.007.751,27 (dois bilhões, sessenta e cinco milhões, sete mil, setecentos e cinquenta e um reais e vinte e sete centavos), o limite permissível seria de R\$ 41.300.155,00 (quarenta e um milhões, trezentos mil, cento e cinquenta

e cinco reais). Ressaltou ainda, que para o exercício de 2019 a previsão orçamentária para as despesas administrativas da AMPREV será de R\$ 30.975.116,00 (trinta milhões, novecentos e setenta e cinco mil, cento e dezesseis reais), correspondente a 1,5% (um virgula cinco pontos percentuais) da remuneração, proventos e pensões dos segurados e beneficiários vinculados, com base no exercício anterior, em que a unidade gestora passa a contribuir com R\$ 10.325.039,00 (dez milhões, trezentos e vinte e cinco mil e trinta e nove reais) para o fundo previdenciário na medida em que não fará uso de tais recursos. Falou ainda que por ser a Amapá Previdência entidade integrante da administração indireta do Poder Executivo – Governo do Estado do Amapá, obrigatoriamente deverá integrar no rol das entidades no orçamento geral do poder, porém não consta valores orçamentários para a AMPREV, devido a taxa de administração proveniente da gestão do fundo previdenciário. Durante a apresentação foi demonstrado em gráficos comparativos dos orçamentos, das despesas administrativas, das despesas do plano previdenciário e despesas do plano financeiro concernentes aos anos de 2016, 2017, 2018, demonstrando dessa forma, qual foi a base para a elaboração da proposta orçamentária para o ano de 2019. Após

apresentação, a matéria foi discutida em Plenário, e prestados os devidos esclarecimentos aos membros do Conselho. O Conselheiros Álvaro Júnior antecipou seu voto sendo favorável à aprovação da proposta de Orçamento apresentada para o exercício de 2019 e pediu licença retirando-se do Plenário às 17:59, em razão de compromissos de trabalho. O Conselheiro Eduardo Tavares em razão de compromissos já agendados, antecipou seu voto, votando pela aprovação da proposta de Orçamento apresentada para o exercício de 2019 em seguida retirou-se do Plenário às 18:00. Ato contínuo a proposta de Orçamento da Amapá Previdência para o exercício de 2019 foi posto à votação. (Registro em áudio) **DELIBERAÇÃO: Aprovado, à unanimidade, a Proposta de Orçamento da Amapá Previdência para o exercício de 2019. ITEM - 11 - COMUNICAÇÃO DA PRESIDÊNCIA:** O Presidente informou que o Relatório de Gestão concernente ao exercício de 2017, já foi finalizado e encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado do Amapá dentro do prazo legal. Informou ainda da necessidade de se fazer uma reunião extraordinária para se discutir e deliberar as propostas apresentadas pela Atuário do Banco do Brasil, o senhor Felipe Araldi que visam a diminuição do déficit atuarial. Em consenso o membro do CEP deliberaram pelo dia 02 de outubro de 2018 para a realização da 5ª Reunião Extraordinária, que terá como pauta única as propostas que visam a diminuição do déficit atuarial. Por fim apresentou a nova Diretora de Benefício e Fiscalização da Amapá Previdência, a senhora Narleia Wanderley Salomão. **ITEM - 12 - COMUNICAÇÃO DOS CONSELHEIROS:** O Vice Presidente Conselheiro Lindoval Alcântara informou que na Assembleia Legislativa a reunião conjuntas das Comissões de Constituição e Justiça e Orçamento e Finança apreciou o requerimento do Tribunal de Justiça o qual trata sobre o Plano de Aposentadoria Incentivada e como envolvia à AMPREV o Presidente Rubens foi convidado e ele fez-se representar por dois técnicos um deles foi Procurador da AMPREV Doutor Weber Fernandes, estava presente também o Presidente do Tribunal de Justiça Desembargador Carlos Tork, foi uma sessão extremamente discutida, com a participação da AMPREV firmando sua posição que também sugeriu mudanças, a princípio resistida e depois foi aceita pela Comissão. O Vice Presidente falou que a AMPREV através de seu Procurador se fez presente nessa discussão profunda ampla de projeto de lei que mexe com a previdência. Finalizou suas comunicações deixando registrado que no lugar de ser surpreendido deve-se antecipar. **ITEM - 13 - O QUE OCORRER:** Não houve manifestação. Nada mais havendo, o Presidente agradeceu a presença de todos, e deu por encerrada a reunião às dezoito horas e vinte e quatro

minutos, e para constar eu, Lusiane Oliveira Flexa, Secretária, lavrei a presente ata, que lida e conferida será assinada pelos Conselheiros presentes. Macapá, Amapá, dezoito de setembro de dois mil e dezoito.

PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO AMAPÁ – CEP/AP

Rubens Belnimeque de Souza:

VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO AMAPÁ – CEP/AP

Lindoval Queiroz Alcântara:

SECRETÁRIA DO CONSELHO ESTADUAL DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO AMAPÁ – CEP/AP

Lusiane Oliveira Flexa:

ATA DA 10ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO ESTADUAL DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO AMAPÁ – CEP/AP – ANO DE 2018 – BIÊNIO DE 2017-2019.

Aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito, no Plenário do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá – CEP/AP, sito à Rua Binga Uchôa, número dez, Centro, Macapá-AP, às quinze horas e vinte minutos, teve início a Décima Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá, presidida pelo Senhor RUBENS BELNIMEQUE DE SOUZA, que cumprimentou os Conselheiros e os demais presentes. Em seguida, apresentou o **ITEM - 1 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO:** número quinze de dois mil e dezoito, o qual convoca os membros do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá, Diretoria Executiva, Gerente Administrativo, Procurador Jurídico e Auditora Interna/Controle Interno da AMPREV, para fazerem-se presentes nesta reunião. **ITEM - 2 - VERIFICAÇÃO DE QUORUM:** CARLOS LUIZ PEREIRA MARQUES, ausente; MERYAN GOMES FLEXA, presente; EDUARDO CORRÊA TAVARES, presente; MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ, presente; PAULO CÉSAR LEMOS DE OLIVEIRA, presente; CARLA FERREIRA CHAGAS, presente; HORÁCIO LUÍS BEZERRA COUTINHO, presente; MAURO FERNANDO PARENTE DE OLIVEIRA, presente; EDILSON PEREIRA MARQUES, presente; ÁLVARO DE OLIVEIRA CORRÊA JUNIOR, presente; MICHERLON MENDONÇA DOS SANTOS, presente; JOSÉ PAIXÃO MOREIRA MARTINS, presente; LINDOVAL QUEIROZ ALCÂNTARA, presente; TIAGO PINTO MARQUES, presente; IDELMIR TORRES DA SILVA, presente. **ITEM - 3 - JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA:** Não houve. **ITEM - 4 - APROVAÇÃO DA ATA DA 9ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CEP REALIZADA EM 18/09/2018:** O Presidente colocou em discussão a aprovação da ata da 9ª Reunião Ordinária de 2018, certificando-se com os Conselheiros se todas as correções e inclusões foram realizadas a contento. Não houve manifestação. Nada mais havendo, prosseguiu colocando em votação. **DELIBERAÇÃO:** Aprovada, à unanimidade, a Ata da 9ª Reunião Ordinária, realizada em 18/09/2018. **ITEM - 5 - APROVAÇÃO DA ATA DA 4ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CEP REALIZADA EM 29/08/2018:** O Presidente colocou em discussão a aprovação da ata da 4ª Reunião Extraordinária de 2018, certificando com os Conselheiros se todas as correções e inclusões foram realizadas a contento. Não houve manifestação. Nada mais havendo, prosseguiu colocando em votação. **DELIBERAÇÃO:** Aprovado, à unanimidade, a Ata da 4ª Reunião Extraordinária, realizada em 29/08/2018. **ITEM - 6 - PROCESSO Nº 2018.61.901769PA - RELATÓRIO/VOTO DO CONSELHO FISCAL DA AMAPÁ PREVIDÊNCIA**

CONCERNENTE AS ANÁLISES DOS DEMONSTRATIVOS DE INVESTIMENTOS DOS MESES DE JULHO A DEZEMBRO DE 2017: O Presidente realizou o sorteio para escolha de relatoria, sendo contemplado o Conselheiro José Paixão Moreira Martins. Ato contínuo, sendo designado pelo Plenário, para relatar a matéria objeto do Processo nº 2018.61.901769PA. **ITEM - 7 - PROCESSO Nº 2018.63.1001885PA - RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA Nº 019/2018 DO CONSELHO FISCAL DA AMAPÁ PREVIDÊNCIA:** O Presidente realizou o sorteio para escolha de relatoria, sendo contemplado o Conselheiro Horácio Luís Bezerra Coutinho. Ato contínuo, sendo designado pelo Plenário, para relatar a matéria objeto do Processo nº 2018.63.1001885PA. **ITEM - 8 - PROCESSO Nº 2018.168.901816PA (APENSO: 2018.61.601218PA; 2018.61.601134PA; 2018.61.501073PA; 2018.61.501046PA) - RELATÓRIO/VOTO DO CONSELHO FISCAL DA AMAPÁ PREVIDÊNCIA CONCERNENTE AS ANÁLISES DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DOS MESES DE JANEIRO A ABRIL DE 2018:** O Presidente realizou o sorteio para escolha de relatoria, sendo contemplado o Conselheiro Idelmir Torres da Silva. Ato contínuo, sendo designado pelo Plenário, para relatar a matéria objeto do Processo nº 2018.168.901816PA (APENSO: 2018.61.601218PA; 2018.61.601134PA; 2018.61.501073PA; 2018.61.501046PA). **ITEM - 9 - PROCESSO Nº 2018.61.801551PA - APRECIACÃO E VOTAÇÃO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PARA O EXERCÍCIO DE 2019 - APRESENTAÇÃO DO COORDENADOR DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DA AMAPÁ PREVIDÊNCIA CONSELHEIRO TIAGO PINTO MARQUES:** O Presidente passou a palavra ao Coordenador do Comitê de Investimentos Conselheiro Tiago Marques, que iniciou falando sobre os objetivos da Política de Investimentos da Amapá Previdência, dentre eles estão o de estabelecer as diretrizes das aplicações dos recursos garantidores dos pagamentos dos segurados e beneficiários do RPPS e RPPM do Estado do Amapá, visando atingir a meta atuarial que é INPC+ 6% a.a. (seis por cento), para garantir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e atuarial, tendo sempre presentes os princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência. A vigência desta Política de Investimentos é para o exercício de 2019, sujeita a revisões, desde que devidamente justificadas, atendendo ao §1º do art. 4º da Resolução CMN nº 3.922/2010 e suas alterações. O Conselheiro Tiago Marques pontuou as alterações feitas na Política de 2019 com relação a Política de 2018, ressaltando as modificações concernentes aos Itens 4.5 Orientações de Investimentos; 4.6 Vedações; 4.8 Modelo de Gestão; 4.10 Processo de Avaliação; 6 Cenários de Mercado; 6.1. Retrospectiva do Mercado em 2018; 6.2 Perspectivas do Mercado para 2019; 6.3 Posição da Carteira de Investimentos. Por fim ressaltou que no ano de 2018, até 31 de agosto, a posição da carteira de investimentos da AMPREV, compreendendo os Planos Financeiro e Previdenciário, fechou com saldo disponível de R\$ 3.562.003.141,23 em recursos aplicados e R\$ 68.679.451,12 com saldos em contas-correntes. No Plano Financeiro, o saldo em recursos financeiros aplicados e em contas correntes fechou agosto de 2018 em R\$ 2.788.528.920,91 e no Plano Previdenciário em R\$ 842.153.671,44. Após discussão e votação (registrado em áudio). **DELIBERAÇÃO:** O Plenário do Conselho Estadual de Previdência, aprovou à unanimidade, a Política de Investimentos da Amapá Previdência para o exercício de 2019.

ITEM - 10 - PROCESSO Nº 2018.61.400688PA - DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DA AMAPÁ PREVIDÊNCIA EXERCÍCIO 2017 - RELATORIA DA CONSELHEIRA CARLA FERREIRA CHAGAS: O Presidente informou que o Item 10 será retirado de pauta, e que em razão de sua complexidade será apreciado em Reunião Extraordinária agenda para o dia 14 de novembro de 2018. **ITEM - 11 - PROCESSO Nº 2017.135.1202436PA - RELATÓRIO TÉCNICO Nº 001/2017 DO CONSELHO FISCAL DA AMAPÁ PREVIDÊNCIA - RELATORIA DO CONSELHEIRO EDILSON PEREIRA MARQUES:** O Conselheiro Relator Edilson Pereira Marques fez um breve relato sobre a matéria, concluindo que diante do exposto e de tudo que consta nos autos, VOTA pela REGULARIDADE das decisões discricionárias constantes nos Autos do Processo em tela, que foram efetivadas pela Diretoria Executiva da AMPREV, com amparo legal nos Artigos 98 e 101 § 6º da vigente Lei Estadual nº 0915/2005, que dotou esta Casa de Previdência de personalidade jurídica de direito privado e com natureza de Serviço Social Autônomo e que prescreve ainda, que os membros da Diretoria Executiva serão civil e criminalmente responsáveis, de forma pessoal e solidária, pelos atos lesivos que praticarem contra a AMPREV, ou em seu nome, com dolo, desídia ou fraude. Quanto à Comissão Mista legalmente instituída pela Portaria nº 039/2018-CEP/AMPREV, o Conselheiro Relator VOTA em SOBRESTAR o Processo até os termos dos trabalhos da referida Comissão, no que se refere a matéria em que o COFISPREV recomenda que haja a mudança do tipo de Unidade Gestora da AMPREV para Autarquia e com a respectiva alteração da Lei nº 0915/2005 e da Criação do Quadro Permanente e Plano de Cargos, Carreira e Remuneração. Por fim, sugeriu algumas recomendações que são: A retificação imediata pelo Presidente do CEP/AMPREV do Parágrafo único do Art. 1º da Portaria nº 039/2018, estipulando-se um prazo razoável a ser definido pelo CEP, sugerindo-se o prazo normal de 60 (sessenta) dias para término dos trabalhos da Comissão Mista; Recomenda-se ainda que a Unidade Gestora AMPREV, não realize mais contratações diretas de seus funcionários e técnicos, e siga o exemplo dos entes de Serviço Social Autônomo, como o SENAC, ou seja, promova sempre um Processo Seletivo (interno e/ou externo), no sentido de se evitar possíveis favorecimentos e outras ilicitudes do gênero; e que sejam enviadas cópias do relatório do Conselheiro Relator ao COFISPREV, PROJUR, Diretoria Executiva da AMPREV e Comissão Mista designada pela Portaria nº 039/2018-CEP/AMPREV. Após discussão e votação (registrado em áudio). **DELIBERAÇÃO:** O Plenário do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá - CEP/AP, após discussão, vencido o voto do Conselheiro Relator Edilson Pereira Marques, deliberou pelo encaminhamento dos autos do Processo nº 2017.135.1202436PA à Comissão Mista, que tem por finalidade analisar as atuais necessidades da Amapá Previdência e apresentar propostas substitutivas para os anteprojatos concernentes à Transformação da Amapá Previdência em Autarquia Estadual; Criação do quadro permanente e planos de cargos, carreira e remuneração da AMPREV e Alteração da Lei Estadual nº 0915/2005. **ITEM - 12 - PROCESSO Nº 2018.63.801553PA - REQUERIMENTO Nº 001/2018 - CONSELHEIRO EDILSON PEREIRA MARQUES, SOLICITA CONCESSÃO DE PRAZO PARA AS RELATORIAS DO CEP/AP - RELATORIA DO CONSELHEIRO EDILSON PEREIRA MARQUES:** O Conselheiro Relator Edilson Pereira Marques fez um breve relato

sobre a matéria, concluindo que os processos administrativos sob a relatoria dos Conselheiros do CEP devem cumprir prazo de instrução de 60 dias, sendo este prazo regulamentado através de um Resolução, atendendo assim o que foi solicitado no Requerimento nº 001/2018 apresentado pelo Conselheiro Relator Edilson Pereira Marques, na 8ª Reunião Ordinária do CEP de 2018. A ideia, segundo o Relator, é dar eficiência e celeridade aos processos administrativos, para evitar possíveis críticas comuns dos servidores ativos, inativos e pensionistas de lentidão e burocracia no trâmite dos Processos sob a relatoria do CEP. Ressalte-se que na redação do Regimento Interno do CEP e na Lei nº 0915/2005 não existe um prazo limite para contagem de início, para dilação de prazo e para os termos dos trabalhos dos processos administrativos sob relatoria do CEP, desdobrando-se em verdadeiro absurdo na praxe processual administrativa. O certo é que deveria ser utilizado por analogia as legislações e doutrinas administrativas para servir de parâmetro na condução dos autos administrativos do CEP. No entanto, não é o que está ocorrendo na prática com alguns processos, de fato, por não haver um prazo estabelecido para a conclusão da instrução, abre-se espaço para que a demanda se perpetue na esfera administrativa, sob o pretexto de atos procrastinatórios, sem a correlata motivação. Acrescente-se, que a sugestão de emissão de Resolução sobre o referido assunto, se justifica no sentido de se conferir maior celeridade à tramitação processual no âmbito do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá. O Conselheiro Relator ressaltou ainda que a minuta de Resolução apresentada por ele fundamenta-se na leitura dos artigos 5º, LXXVII; 37 da Constituição Federal, bem como no artigo 42 da Constituição do Estado do Amapá e nas Leis Federal nº 8.112/90, artigo 152; nº 9.784/99, artigo 66 e na Lei Estadual nº 066/93, artigo 168, completando que de fato existe amparo legal nas Legislações Estadual e Federal, no que se refere a concessão de prazo para os processos administrativos em tramitação no CEP-AP. Por fim, declarou VOTO pela aprovação da minuta de Resolução na qual normatiza que o prazo para a conclusão dos processos sob relatoria dos Conselheiros do CEP não excederá 60 (sessenta) dias, contados da entrega dos autos e admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem. Após a conclusão do Relator o Conselheiro Álvaro de Oliveira Corrêa Júnior, pediu VISTA do processo para ter melhor compreensão da matéria. Ato contínuo o Presidente, fazendo uso das prerrogativas de suas competências elencadas no artigo 13, IX, concede VISTA ao Conselheiro Álvaro de Oliveira Corrêa Júnior. **ITEM - 13 - COMUNICAÇÃO DA PRESIDÊNCIA:** O Presidente comunicou que em razão das convocações dos aprovados nos concursos da Polícia Militar e Polícia Civil a Amapá Previdência realizou uma força tarefa para atender esses novos servidores disponibilizado toda a estrutura para que pudesse atender a todos sem que houvesse espera em razão do curto prazo. Em razão da AMPREV está sendo enxergada pelos órgãos como de fato é Serviço Social Autônomo de direito privado, algumas consequências estão surgindo, exemplo, situação que estavam em precatório já começam a chegar sentenças para execução de pagamentos, mas a AMPREV está recorrendo e buscando a melhor solução para que essa situação não venha a prejudicar o Fundo Previdenciário. **ITEM - 14 - COMUNICAÇÃO DOS CONSELHEIROS:** Conselheiro Edilson Pereira Marques sugeriu que fosse analisada a

possibilidade das reuniões do CEP serem filmadas, e que sejam adotadas providências a fim de sanar a falta de notebooks e microfones de qualidade no Plenário do CEP/AP. Conselheiro Micherlon Mendonça dos Santos reiterou a fala do Conselheiro Edilson quanto a falta de notebooks e microfones de qualidade no Plenário do CEP, visto que no início do mandato deste Conselho cada Conselheiro tinha seu equipamento, e hoje faltam notebooks e microfones para boa parte dos Conselheiros, prejudicando com isso o andamento dos trabalhos, chegando a ser uma falta de respeito para com os Conselheiros, e diante da presente situação o Conselheiro solicitou providências o mais breve possível para sanar o problema. Conselheira Meryan Gomes Flexa falou sobre o Pró Gestão e de algumas medidas urgentes que devem ser adotadas, especificamente quanto às ações da governança e da educação previdenciária. Falou da necessidade das publicações das atas dos órgão colegiados estarem sempre atualizadas, com isso pediu a colaboração dos Conselheiros para que façam as correções com antecedência, para que possam aprová-las na reunião seguinte, desta forma suas publicações estarão sempre atualizadas atendendo o Pró Gestão. Falou ainda da necessidade dos demonstrativos de investimentos da Amapá Previdência estarem com suas publicações sempre atualizadas, da implantação da Ouvidoria na AMPREV, da elaboração do Relatório de Gestão, de dar publicidade à Política de Investimentos da AMPREV, da necessidade de se realizar Audiência Pública com intuito de discutir sobre previdência, e o quanto é importante o desenvolvimento de ações que visam a educação previdenciária, formação básica para servidores da AMPREV e Conselheiros, trabalhos direcionados aos Segurados que irão para a inatividade e a formação do quadro efetivo de servidores para Amapá Previdência. Por fim, informou que à Amapá Previdência se enquadra no Nível II para receber o Certificado do Pró Gestão. **ITEM - 15 - O QUE OCORRER:** Não houve manifestação. Nada mais havendo, o Presidente agradeceu a presença de todos, e deu por encerrada a reunião às dezoito horas e vinte e cinco minutos, e para constar eu, Lusiane Oliveira Flexa, Secretária, lavrei a presente ata, que lida e conferida será assinada pelos Conselheiros presentes. Macapá, Amapá, dezesseis de outubro de dois mil e dezoito.

PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO AMAPÁ - CEP/AP

Rubens Belnimeque de Souza:

VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO AMAPÁ - CEP/AP

Lindoval Queiroz Alcântara:

SECRETÁRIA DO CONSELHO ESTADUAL DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO AMAPÁ - CEP/AP

Lusiane Oliveira Flexa:

Fundações Estadual

Fapeap

Mary de Fátima Guedes dos Santos

PORTARIA Nº 033/2018 FAPEAP

A Diretora-Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amapá - FAPEAP (Fundação Tumucumaque), nomeada pelo Decreto de nº 5866, de 31 de dezembro de 2015 e, no uso das atribuições que lhe

são conferidas pelo inciso XII, do Artigo 11, da Lei nº- 1438, de 31 de dezembro de 2009, instruída através do decreto 3903 de setembro de 2010;

- Considerando a Etapa III – Da Aceleração e o processo de avaliação e Julgamento estabelecido na Cláusula Sexta da Chamada Pública Nº 005/2017-FAPEAP, Programa de Inovação com Tecnologia da Informação (PITI) – Implantação, Integração e Manutenção de Sistemas.

RESOLVE:

Art. 1º - Divulgar o Resultado Final da Chamada Pública Nº 005/2017/FAPEAP - Etapa III Da Aceleração, dos projetos submetidos ao Programa de Inovação com Tecnologia da Informação (PITI) – Implantação, Integração e Manutenção de Sistemas em consonância ao art. 6º da Cláusula Sexta, parágrafo terceiro.

Nome	Projeto	Nota	Clas.
Waldir Luiz Ribeiro de Souza Junior	Tributei	100	1º
Marcos Augusto Oliveira da	SIAA - Sistema integrado de acompanhamento	94,00	2º
Ericson Correa da Silva	Diretório: Sistemas de saúde	93,00	3º
Ronede de Sá Ferreira	PBDDF - Projeto de Big Data para Documentos Fiscais	90,00	4º
Amon Santos Campo	Primeira malha fiscal automatizada do	74,00	5º
Alexander Silva de Leão	SISGF - Sistema de Gerenciamento de Filas	-	Descla.

Art. 2º – Esta Portaria entre em vigor a partir de sua assinatura;

Art. 3º – Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.
Gabinete da Diretora Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amapá.

Macapá, 13 de novembro de 2018.

Dra. Mary de Fátima Guedes dos Santos
Diretora-Presidente FAPEAP

Fcria

Natália Façanha da Silva

PORTARIA Nº 102/2018 - GAB/FCRIA

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 1406/2018, Lei nº 1.230/2008, nos termos do Art. 51 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e tendo em vista o memorando nº 298/2018 - CESEIN/FCRIA;

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o deslocamento do servidor JONAS COSTA BRITO, Responsável por Atividade Nível III/Serviços Gerais e Transportes, Código FGI-3, do Quadro Comissionado desta Fundação da Criança e do Adolescente, lotado na Fundação da Criança e do Adolescente, para viajar da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até o Município de Porto Grande-AP, a fim de realizar transporte do servidor Paulo de Tarso Coutinho Vasconcelos e do material artesanal que será exposto no festival do abacaxi, que ocorrerá no município acima citado, conforme o Processo nº 12.000.155/2018, no período de 13 a 16 de Setembro de 2018;

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Macapá-AP, 21 de Setembro de 2018.

Guaraci Assis Pastana
Diretor-Presidente da FCRIA
Decreto nº 1406/2018 - GEA

PORTARIA Nº 103/2018 - GAB/FCRIA

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 1406/2018, Lei nº 1.230/2008, nos termos do Art. 51 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e tendo em vista o memorando nº 204/2018 - ADM/NMC/FCRIA;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o deslocamento dos servidores: AILDO JOSÉ PICANÇO DE SOUSA CORRÊA, Monitor Socioeducativo, Classe 3ª, Padrão VI, do Grupo Socioeducativo e de Proteção-NM, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá; e JONAS COSTA BRITO, Responsável por Atividade Nível III/Serviços Gerais e Transportes, Código FGI-3, do Quadro Comissionado desta Fundação da Criança e do Adolescente; ambos lotados na Fundação da Criança e do Adolescente, para viajarem da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até o Município de Laranjal do Jari-AP, a fim de acompanhar adolescente em audiência, conforme autos do Processo nº 0002292.46.2018.8.03.0008, no período de 26 a 28 de Setembro de 2018;

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Macapá-AP, 21 de Setembro de 2018.

Guaraci Assis Pastana
Diretor-Presidente da FCRIA
Decreto nº 1406/2018 - GEA

PORTARIA Nº 104/2018 - GAB/FCRIA

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 1406/2018, Lei nº 1.230/2008, nos termos do Art. 51 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e tendo em vista o memorando nº 079/2018 - GAB/FCRIA;

RESOLVE:

Art. 1º- Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem como fiscais no Contrato com a empresa B.S.F. FILHO EXTINTORES EIRELLI-ME LTDA, contrato nº 011/2018, referente à contratação e execução de serviços de aquisição e recarga de extintores de incêndio para atender as necessidades da Casa Lar Cã Katuá, da Fundação da Criança e do Adolescente - FCRIA-AP, com período de vigência a partir da assinatura até a total entrega e recebimento do objeto contrato:

- FRANCISCO DAS CHAGAS TELES DE MENEZES (TITULAR), Monitor Social, Classe 2ª, Padrão I, do Grupo Socioeducativo e de Proteção - NM, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá;

- JONAS COSTA BRITO (1º SUPLENTE), cargo comissionado de Responsável por atividades III, Código FGI- 3.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Macapá-AP, 01 de Outubro de 2018.

Guaraci Assis Pastana
Diretor-Presidente da FCRIA
Decreto nº 1406/2018 - GEA

PORTARIA Nº 105/2018 - GAB/FCRIA

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 1406/2018, Lei nº 1.230/2008, nos termos do Art. 51 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e tendo em vista o Despacho nº 313/2018 -

CESEIN/FCRIA;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores HARLLEY BRAGA DE ALMEIDA, Analista Jurídico; MARIANA MARGUTTI CONTRERAS, Analista Jurídico; e OBEIDE BASTOS MARQUES, Monitora Socioeducativa; pertencentes ao Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá, lotados na Fundação da Criança e do Adolescente, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão Permanente de Sindicância, incumbido de apurar os fatos constantes no Processo de Sindicância nº 12.000.168/2018 desta FCRIA;

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Macapá-AP, 15 de Outubro de 2018.

Guaraci Assis Pastana
Diretor-Presidente da FCRIA
Decreto nº 1406/2018 - GEA

PORTARIA Nº 106/2018 - GAB/FCRIA

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 1406/2018, Lei nº 1.230/2008, nos termos do Art. 51 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e tendo em vista o memorando nº 059/2018 - GAB/FCRIA;

RESOLVE:

Art. 1º. Destituir os representantes da FCRIA da Equipe que compõe o Plano Plurianual-PPA do Governo do Estado do Amapá, referente ao período 2016-2019, de acordo com a Decisão Normativa nº 001/2018/TCE/AP, os seguintes servidores: NÁDIA DO NASCIMENTO LIMA DOS REIS, Pedagoga, Classe 3ª, Padrão VI, do Grupo Socioeducativo e de Proteção-NS, do cargo de Gerente de Programa; AURY KELLE BARBOSA MARQUES, Socióloga, Classe 2ª, Padrão I, do Grupo Socioeducativo e de Proteção-NS; e HUDSON DE ARAÚJO FERREIRA, Educador Social, Classe 2ª, Padrão I, do Grupo Socioeducativo e de Proteção-NM, do cargo de Gerente de Ações (Atividades e Projetos), instituídos através da portaria nº 093/2018-GAB/FCRIA de 22/08/2018, com publicação no D.O.E nº 6768 de 25/09/2018, com circulação em 26/09/2018;

Art. 2º- Designar os servidores relacionados a seguir, para atuarem na Equipe desta Fundação da Criança e do Adolescente-FCRIA do Plano Plurianual-PPA do Governo do Estado do Amapá, para o período 2016-2019, bem como a Decisão Normativa nº 001/2018/TCE/AP: KELLY CRISTINA PEREIRA PACHECO, Monitora Socioeducativa, Classe 3ª, Padrão IV, do Grupo Socioeducativo e de Proteção-NM, para exercer o Cargo de Gerente de Programa; e LUIZ CARLOS CARDOSO FERREIRA, Monitor Socioeducativo, Classe 3ª, Padrão V, do Grupo Socioeducativo e de Proteção-NM, para exercer o Cargo de Gerente de Ações (Atividades e Projetos);

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 4º - Revoga-se qualquer Portaria anterior e as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Macapá-AP, 15 de Outubro de 2018.

Guaraci Assis Pastana
Diretor-Presidente da FCRIA
Decreto nº 1406/2018 - GEA

PORTARIA Nº 107/2018 - GAB/FCRIA

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 1406/2018, Lei nº 1.230/2008, nos termos do Art. 51 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e tendo em vista o Despacho nº 006/2018 - COMESF/FCRIA;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores: NÁDIA DO NASCIMENTO LIMA DOS REIS, Pedagoga, Classe 3ª, Padrão VI, do Grupo Socioeducativo e de Proteção-NS; MARIA LÚCIA COELHO, Assistente Social, Classe 2ª, Padrão I, do Grupo Socioeducativo e de Proteção-NS; LUIZ CARLOS CARDOSO FERREIRA, Monitor Socioeducativo, Classe 3ª, Padrão V, do Grupo Socioeducativo e de Proteção-NM; HUGO DE SOUZA LOPES, Monitor Socioeducativo, Classe 3ª, Padrão VI, do Grupo Socioeducativo e de Proteção-NM; SÉRGIO ADRIANE PEREIRA MENDONÇA, Psicólogo, Classe 3ª, Padrão VI, do Grupo Socioeducativo e de Proteção-NS; HARLAN DOS SANTOS SILVA, Monitor Socioeducativo, Classe 3ª, Padrão V, do Grupo Socioeducativo e de Proteção-NM; ISIS DANIELE SOUZA RODRIGUES, Monitora Socioeducativa, Classe 3ª, Padrão V, do Grupo Socioeducativo e de Proteção-NM; FABRÍCIO NERI FURTADO, Educador Social, Classe 2ª, Padrão I, do Grupo Socioeducativo e de Proteção-NM; e JACKSON RUBENS DE OLIVEIRA, Monitor Socioeducativo, Classe 3ª, Padrão III, do Grupo Socioeducativo e de Proteção-NM, pertencentes ao Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá, lotados na Fundação da Criança e do Adolescente, para, sob a presidência da primeira, constituírem a Comissão de Elaboração do Projeto CESEIN - Zona Norte;

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Macapá-AP, 19 de Outubro de 2018.


Guaraci Assis Pastana
Diretor-Presidente da FCRIA
Decreto nº 1406/2018 - GEA

PORTARIA Nº 108/2018 - GAB/FCRIA

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 1406/2018, Lei nº 1.230/2008, nos termos do Art. 51 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e

tendo em vista o memorando nº 084/2018 - GAB/FCRIA;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores relacionados a seguir, para atuarem como fiscais de acordo com dados do contrato abaixo:

Nº DO CONTRATO	EMPRESA	OBJETO DO CONTRATO	VIGÊNCIA DO CONTRATO	SERVIDOR RESPONSÁVEL
Nº 013/2018 - FCRIA	POSTO DE COMBUSTÍVEIS JARDINS EIRELLI - EPP	Contratação de empresa para prestação de fornecimento de combustível tipo gasolina	Da data de assinatura e publicação até a total entrega do objeto de contrato.	LUIZ CARLOS CARDOSO FERREIRA - Titular JONAS COSTA BRITO - 1º Suplente

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º - Revoga-se qualquer Portaria anterior e as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Macapá-AP, 19 de Outubro de 2018.


Guaraci Assis Pastana
Diretor-Presidente da FCRIA
Decreto nº 1406/2018 - GEA

PORTARIA Nº 110/2018 - GAB/FCRIA

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 1406/2018, Lei nº 1.230/2008, nos termos do Art. 51 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e tendo em vista o memorando nº 213/2018 - ADM/NMC/FCRIA;

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o deslocamento dos servidores: GLEIK SANTOS DO NASCIMENTO, Monitor Social, pertencente ao Contrato Administrativo desta Fundação da Criança e do

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE ADESAO - (CARONA)
PROCESSO Nº 12.000.191/2017/CPL/FCRIA

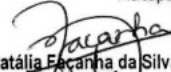
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2018- DETRAN

DECLARO, para os devidos fins, que a Fundação da Criança e do Adolescente, nos termos do Decreto nº 7.892/13, adere à Ata de Registro de Preços nº 02/2018-POLITEC, referente ao Pregão Eletrônico nº02/2018-DETRAN, visando atender as necessidades dos Núcleos Socioeducacional interligados a Fundação da Criança e do Adolescente - FCRIA, conforme segue:

Ata de Registro de Preço nº 02/2018 - DETRAN
Pregão Eletrônico nº 02/2018 - CPL/DETRAN.
Objeto: fornecimento de COMBUSTIVEL TIPO (GASOLINA COMUM E DIESEL S10) para atender a Fundação da Criança e do Adolescente
Empresa Registrada: AUTO POSTO TERCEIRO MILENIO LTDA.
CNPJ: 03.199.834/0001-66 Endereço: Rua Mato Grosso, 430, Bairro Pacoval - Macapá - AP Representante: Savio Botelho de Almeida
FONE: (096) 99112-1008 - E-Mail:lecsaviolp@hotmail.com

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT FCRIA	VALOR UNIT. ATA	VALOR TOTAL R\$
01	GASOLINA COMUM	UND/ MÊS	3.500	4,45	15.575,00
02	DIESEL S- 10	UND/ MÊS	2.500	4,45	11.125,00
TOTAL					26.700,00
Valor Total R\$ 26.700,00 (Vinte e Seis Mil e Setecentos Reais)					

Macapá/AP, 21/11/18


Natália Façanha da Silva
Diretora Presidente da FCRIA
Decreto nº 4240/2018-GEA

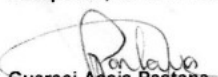
Adolescente; e JONAS COSTA BRITO, Responsável por Atividade Nível III/Serviços Gerais e Transportes, Código FGI-3, do Quadro Comissionado desta Fundação da Criança e do Adolescente; lotados na Fundação da Criança e do Adolescente, para viajarem da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até o Município de Laranjal do Jari-AP, a fim de acompanharem adolescente em audiência, conforme autos dos Processos nº 0002336-65.2018.8.03.0008, no período de 09 a 11 de Outubro de 2018;

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 25 de Outubro de 2018.


Guaraci Assis Pastana
Diretor-Presidente da FCRIA
Decreto nº 1406/2018 - GEA

UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS/FCRIA

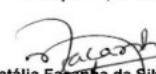
ERRATA AO EXTRATO
DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 003/2016-FCRIA
PROCESSO Nº 12.000.226/2017

A FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE- FCRIA, através da Unidade de Contratos e Convênios, publica esse ato, na forma da Lei Federal nº 8.666/93, o extrato da Errata do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Nº 003/2016 - UCC/ FCRIA, CONTRATANTE Fundação da Criança e do Adolescente - FCRIA e CONTRATADA: FORT SELECT LTDA-EPP, CNPJ nº 10.272.098/0001-90; Vinculado ao Processo nº: 12.000.226/2017, resolvem de comum acordo firmar o presente Termo Aditivo, tendo em vista as cláusulas apresentadas, conforme especificações abaixo:

ONDE SE LÊ:
DA VIGÊNCIA: Por motivo do exercício de 2018 e por conveniência da administração para que não comprometa o orçamento de 2019, este contrato será encerrado com o este termo aditivo que terá sua vigência de 05/09/2018 à 30/12/2018.

LEIA-SE:
DA VIGENCIA: O presente contrato terá o prazo de vigência pelo período de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura deste Termo Aditivo em 05/09/2018, nos Termos do Art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Macapá-AP, 21 de novembro de 2018.


Natália Façanha da Silva
Diretora Presidente/FCRIA
CONTRATANTE

UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS/FCRIA

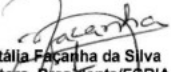
ERRATA AO EXTRATO
DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2016-FCRIA
PROCESSO Nº 12.000.221/2017

A FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE- FCRIA, através da Unidade de Contratos e Convênios, publica esse ato, na forma da Lei Federal nº 8.666/93, o extrato do

2º Termo Aditivo ao Contrato Nº 007/2016 - FCRIA, a CONTRATANTE Fundação da Criança e do Adolescente - FCRIA e a EMPRESA CONTRATADA FORT SELECT LTDA-EPP; CNPJ Nº10.272.098/0001-90, resolvem de comum acordo firmar o presente 2º Termo Aditivo vinculado ao Processo nº: 12.000.221/2017 tendo em vista as cláusulas apresentadas:

ONDE SE LÊ:
DA VIGÊNCIA: Por motivo do exercício de 2018 e por conveniência da administração para que não comprometa o orçamento de 2019, este contrato será encerrado com o este termo aditivo que terá sua vigência de 09/11/2018 à 30/12/2018.

LEIA-SE:
DA VIGÊNCIA: O presente contrato terá o prazo de vigência pelo período de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura deste Termo Aditivo em 09/11/2018, nos Termos do Art. 57 da Lei nº8.666/93 e suas alterações.

Macapá-AP, 21 de novembro de 2018.

Natália Façanha da Silva
Diretora-Presidente/FCRIA
CONTRATANTE

Publicação Diversas

AZARIAS SILVA DE SOUZA
CPF: 132.015.652-53
Torna público que recebeu do IMAP a licença de instalação 0195/2018 da implantação de um Condomínio Residencial, localizado na Rodovia Duque de Caxias, Km 04, Ramal do Goiabal, Macapá-AP.

CARTÓRIO OLIVEIRA

1º Ofício de Notas da Comarca de Santana, Estado do Amapá, República Federativa do Brasil, CGC nº 04.194.999/0001-08, estabelecido na Av. Castelo Branco, 641, telefones: (096) 281-2516- Fax (096) 281 - 5659, (cartoriooliveira@uol.com.br) Tabela: JESUINA CHAGAS DE OLIVEIRA - Tabela Substituta: MARCIA CHAGAS DE OLIVEIRA - Escrevente Autorizada: MAURILETE DOS SANTOS MACEDO, CLEIA DOS SANTOS MACEDO

CARTÓRIO OLIVEIRA
EDITAL DE PROCLAMAS

A Tabela de Notas e mais anexos do 1º Ofício de Notas da Comarca de Santana, Estado do Amapá - Cartório Oliveira, localizado à Rua Castelo Branco, nº 641, Bairro Área Comercial, por nomeação legal, etc., FAZ SABER que pretendem casar se:

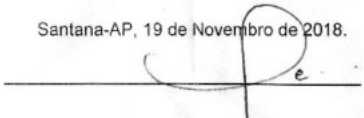
"ADELINO FERNANDES GURJÃO NETO e ANDRIELE BORGES DA COSTA"

ELE, filho de ADELINO FERNANDES GURJÃO FILHO e de ROSEMARY CASTILLO GOMES.

ELA, filha de ANTONIO BATISTA DA COSTA FILHO e de MARIA DO SOCORRO MADUREIRA BORGES DA COSTA.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-se na forma da Lei.
Lavro o presente para ser afixado em Cartório e publicado no Jornal de Circulação Diária ou Imprensa Local.

Santana-AP, 19 de Novembro de 2018.


Marcia Chagas de Oliveira
Oficial Substituta

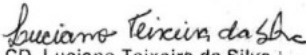


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO AMAPÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 005/2018

Partes: CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO AMAPÁ - CRO/AP e JULIETA M. DOS SANTOS-EPP. Objeto: Prestação de Serviços de Buffet (Coffee Break) Valor: R\$ 8.910,00 (oito mil, novecentos e dez reais). Vigência: 21/10/2018 a 25/10/2018. Ordenador responsável. Cirurgião-Dentista, Drº. Luciano Teixeira da Silva.

Em: 19 de outubro de 2018.

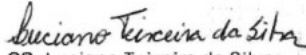

CD, Luciano Teixeira da Silva
Presidente em exercício do CRO/AP

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO AMAPÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 004/2018

Partes: CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO AMAPÁ - CRO/AP e JULIETA M. DOS SANTOS-EPP. Objeto: Prestação de Serviço Ornamentação para semana do Cirurgião Dentista. Valor: R\$ 6.980,00 (Seis Mil, novecentos e oitenta reais). Vigência: 21/10/2018 a 25/10/2018. Ordenador responsável Cirurgião-Dentista, Drº. Luciano Teixeira da Silva.

Em: 19 de outubro de 2018.


CD, Luciano Teixeira da Silva
Presidente em exercício do CRO/AP

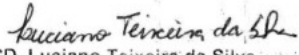


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO AMAPÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 006/2018

Partes: CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO AMAPÁ - CRO/AP e C2 EMPREENDIMENTOS LTDA-EPP. Objeto: Prestação de Serviços de Buffet (Coffee Break) Valor: R\$3.000,00 (três mil reais). Vigência: 22/11/2018 a 23/11/2018. Ordenador responsável. Cirurgião-Dentista, Drº. Luciano Teixeira da Silva.

Em: 21 de novembro de 2018.


CD, Luciano Teixeira da Silva
Presidente em exercício do CRO/AP

Prefeituras, Câmaras e Órgãos Municipais

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE

EXTRATO DO CONTRATO DO CONVITE Nº. 001/2018- CPL/PMGP

Contrato: 019/2018-PMGP. Contratada: OLIMAO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI- ME, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº. 09.527.426/0001-72, no valor global estimado de R\$ 149.962,30 (Cento e quarenta e nove mil, novecentos e sessenta e dois reais e trinta centavos). Objeto: REFORMA DO PRÉDIO ONDE FUNCIONAVA A ANTIGA CASA DOS MÉDICOS, PARA SER UTILIZADA COMO ANEXO DA UBS CENTRO NO MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE/AP, Repasse do Ministério da Saúde e PMPG. O prazo de vigência do contrato é de 60 (Sessenta) dias, contado da data da sua assinatura.

Porto Grande - AP, 04 de abril de 2018.

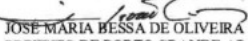

José Maria Bessa de Oliveira
Prefeito Municipal

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 032/2018-CPL/PMGP
Convite nº 003/2018-CPL/PMGP

Contrato: 032/2018-PMGP. Contratada: YLF CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA-ME, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº. 01.302.679/0001-36, no valor global estimado de R\$ 73.720,00 (Setenta e três mil setecentos e vinte reais). Objeto: SERVIÇOS DE MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS, COM MONTAGEM DE PALCO, INSTALAÇÃO DE SOM, ILUMINAÇÃO E TELÃO DE LED, NO X FORROZÃO DO POVO 2018 NO MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE-AP; Convênio nº 004/2018-SECULT e Prefeitura Municipal de Porto Grande.

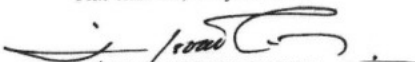
Porto Grande - AP, 09 de julho de 2018.


JOSE MARIA BESSA DE OLIVEIRA
PREFEITO DE PORTO GRANDE-AP

ESTADO DO AMAPÁ
MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE-AP
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE
Extrato Inexigibilidade de Licitação

Processo: 2010.02440.2018; Objeto: contratação dos serviços de show musical e cultural durante o evento denominado X FORROZÃO DO POVO-2018 do município de Porto Grande/AP. Local: ao lado da Praça Raimundo Cavalcante no município de Porto Grande/AP. Contratados: ESMITH NEGRÃO GOMES CPF: 892.787.982-15 (SMITH GOMES E TAMIRES) - Valor R\$ 3.000,00; MARIA DANIELLE FONSECA MACHADO CPF: 742.233.482-72 (DANI LI) - Valor R\$ 3.000,00; RAILSON PINHEIRO SILVA CPF: 010.547.992-61 (RAILSON SILVA) - Valor R\$ 3.500,00; JOMARA SOARES SANTANA CPF: 004.638.102-36 (MARA PANCADÃO) - Valor R\$ 1.500,00; ANA MARIA RIBEIRO DOS SANTOS CPF: 781.436.162-15 (FORRO RABO DY GATA) - Valor R\$ 3.000,00; ANDERSON LEMOS MOURA CPF: 791.707.142-15 (BANDA OS CANIBAIS) - Valor R\$ 10.000,00 - Convênio nº 004/2018-SECULT; Fundamento legal: Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93; Declaração: Procuradoria Geral Municipal, em 12/07/2018; Ratificação: JOSÉ MARIA BESSA DE OLIVEIRA, Prefeito, em 12/07/2018.

Porto Grande/AP, 12 de julho de 2018.


JOSE MARIA BESSA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal